

Relatório UTAO n.º 8/2023

Evolução Orçamental: janeiro a abril de 2023

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

16 de junho de 2023

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a abril de 2023

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 8/2023

Data de publicação: 16 de junho de 2023

Data-limite para incorporação de informação: 9 de junho de 2023

Disponível em: https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_Unidade-TecnicadeApoioOrcamental.aspx

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	iii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR	3
Saldo global	6
Receita efetiva.....	8
Despesa efetiva	10
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	11
1 Notas de Apresentação	15
1.1 Estrutura do relatório.....	15
1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política dos pacotes COVID-19 e inflação" e do Plano de Recuperação e Resiliência.....	15
Parte II — Elementos estatísticos	17
2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR	19
2.1 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19	19
2.2 Execução financeira das medidas de política do pacote inflação	21
2.3 Execução financeira das medidas de política do PRR.....	23
3 Saldo global	25
4 Receita efetiva	27
4.1 Medidas de política do pacote inflação com impacto na receita	27
4.2 Visão panorâmica	28
4.3 Receita fiscal	28
4.4 Outras receitas	30
5 Despesa efetiva.....	33
5.1 Visão panorâmica	33
5.2 Instrumentos de controlo da despesa	34
5.3 Despesa corrente	34
5.4 Despesa de capital	36
6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	39
6.1 Segurança Social.....	39
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	39
6.1.2 Medidas de política do pacote "Inflação" com impacto orçamental na Segurança Social..	40
6.1.3 Execução consolidada	41
6.1.4 Análise por sistemas de proteção social.....	43
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	45
Parte III — Anexos.....	47
Anexo 1: Informação metodológica	49
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	53
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	57
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote "inflação e Ucrânia" com efeitos diretos nas finanças públicas de 2023.....	61

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19, por classificação económica	19
Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19	20
Tabela 3 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote inflação, por classificação económica	21
Tabela 4 – Resumo por classificação económica do pacote inflação	22
Tabela 5 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica.....	23
Tabela 6 – Conta não ajustada do PRR na Administração Central e na Segurança Social, por classificação económica	24
Tabela 7 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	25
Tabela 8 – Saldo global ajustado, por subsector.....	25
Tabela 9 – Conta das Administrações Públicas	26

Tabela 10 – Medidas de política do pacote inflação relativas à receita, com execução até 30 de abril.....	27
Tabela 11 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	28
Tabela 12 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	29
Tabela 13 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	30
Tabela 14 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	30
Tabela 15 – Despesa corrente primária e principais rubricas	33
Tabela 16 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	34
Tabela 17 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	35
Tabela 18 – Subsídios das Administrações Públicas.....	35
Tabela 19 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas	36
Tabela 20 – Investimento das Administrações Públicas.....	36
Tabela 21 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas	37
Tabela 22 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social, 2022 e 2023: Execução orçamental acumulada.....	39
Tabela 23 – Impacto orçamental direto das medidas pacote "Inflação" na conta da Segurança Social em 2023: execução orçamental acumulada	40
Tabela 24 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	41
Tabela 25- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada).....	44
Tabela 26 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	45
Tabela 27 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas	55
Tabela 28 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2023	58
Tabela 29 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2023.....	59

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado	26
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2023.....	28
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2023	31
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2023 ..	31
Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2023	33
Gráfico 6 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	34
Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações	42
Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego	42
Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado	42
Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	42
Gráfico 11 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2023	43
Gráfico 12 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	43
Gráfico 13 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	45

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa	27
--	----

Índice de Caixas

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política	50
Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	53

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CPN	Contrapartida Pública Nacional
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGO	Direção-Geral do Orçamento
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FPCGD	Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos FPCGD
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
MEM	Ministério da Economia e Mar
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2023	Orçamento do Estado para 2023
p.	Página
pp.	Páginas
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
PE	Programa de Estabilidade
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
REACT	Recuperação e Assistência para a Coesão e Territórios na Europa
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única

Sigla/abreviatura	Designação
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

Destques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do mês de abril, as Administrações Públicas (AP) apresentaram um saldo global excedentário de 3980 M€, que não considera os ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade com o período homólogo. Este valor inclui o efeito direto conhecido das medidas de política COVID-19, das medidas de mitigação dos efeitos da inflação, bem como da implementação de medidas do PRR: no seu conjunto, estas três tipologias de medidas agravaram a posição orçamental em 821 M€, valor líquido do cofinanciamento comunitário recebido.</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Os encargos com as medidas de política COVID-19 ascenderam a 185 M€.</u> Uma vez declarado o fim da crise de saúde pública, o OE/2023 apenas prevê a aquisição de vacinas e medicamentos contra o vírus SARS-CoV-2 (350 M€), o que representa uma poupança de 1948 M€ face aos encargos de 2022. • A despesa com <u>medidas de política destinadas à mitigação dos efeitos da inflação</u> no poder de compra das famílias e no custo de produção de certos sectores <u>agravou a posição orçamental em 965 M€.</u> O PE/2023-27 reviu fortemente em alta o impacto previsional desta tipologia de intervenção, para 3591 M€ no conjunto do ano. • <u>A execução do PRR melhorou o saldo global em 329 M€.</u> uma vez que, até abril, a receita comunitária cobrada foi superior à despesa realizada. Este valor peca por ligeiro defeito pois, em rigor, corresponde apenas ao contributo consolidado dos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS). Não foi possível apurar a receita destinada diretamente às Administrações Subnacionais, inviabilizando a quantificação do valor líquido da execução do PRR no conjunto consolidado das AP. No entanto, este erro terá um valor residual pois a AdC e a SS representam 99,6% do total da despesa respeitante ao PRR neste período. 	<p>Tabela 1 Tabela 2 Tabela 3 Tabela 4 Tabela 5 Tabela 6</p> <p>Tabela 1 e Tabela 2</p> <p>Tabela 3 Tabela 4</p> <p>Tabela 6</p>
<p>Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19</p> <p>O efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 no saldo da conta consolidada das AP ascendeu a – 185 M€, reduzindo significativamente o seu impacto (1053 M€) face ao período homólogo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As medidas de combate aos malefícios da pandemia COVID-19 na saúde e na economia revestem-se de uma natureza temporária. Como o estado pandémico foi revogado pela Organização Mundial de Saúde e os indicadores de saúde pública em Portugal são bastante favoráveis há muitos meses, espera-se que as medidas deste pacote ainda ativas sejam revogadas muito em breve. • Em conformidade com esta expectativa coletiva, o OE/2023 apenas prevê encargos com a aquisição de vacinas e medicamentos contra o vírus SARS-CoV-2 (350 M€). <p>Porém, já há execução registada noutras medidas, abrangendo várias rubricas de despesa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até ao final de abril, a execução de despesa com medidas de política COVID-19 concentrou-se em Programa Ativar (111 M€), encargos com pessoal na área da saúde (31 M€), aquisição de medicamentos e vacinas (24 M€) e encargos com as linhas de crédito destinadas a apoiar a recuperação das empresas da Região Autónoma da Madeira (8 M€) — em conjunto, representam 93,5 % da execução total. • No final do primeiro quadrimestre, a execução do pacote (185 M€) representa 53% da dotação prevista para o conjunto do ano (350 M€). 	<p>Tabela 2</p> <p>Tabela 1</p> <p>Tabela 2</p>
<p>Execução financeira das medidas de política do pacote inflação</p> <p>O impacto direto das medidas de política destinadas a mitigar as consequências económicas da inflação agravou o saldo global em 965 M€ até ao final de abril, concentrando o seu efeito no lado da receita (808 M€), particularmente na diminuição temporária do ISP e na flexibilização do pagamento do IVA. Na despesa, destacam-se as medidas de compensação</p>	<p>Tabela 3 Tabela 4</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>de perda de poder de compra das famílias com menores rendimentos e o apoio aos sectores de produção agrícola e transporte público de passageiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> As medidas com efeito no saldo global ascenderam a 965 M€, resultando do efeito cumulativo das medidas que diminuíram a cobrança de receita (808 M€) e que agravaram a despesa (157 M€). Na receita (808 M€), as principais medidas consistiram na diminuição temporária do ISP (455 M€), flexibilização do pagamento do IVA (362 M€) e o apoio extraordinário às famílias com rendimentos, processado via reembolsos de IRS (6 M€). <ul style="list-style-type: none"> A diminuição temporária do ISP e o apoio extraordinário às famílias representam perdas definitivas de receita, enquanto a segunda representa apenas um efeito temporário, alterando o ritmo de cobrança ao longo do ano, embora represente um risco descendente para as finanças públicas. No entanto, a taxa de incumprimento nos planos prestacionais foi de apenas 1,2% em 2023. A medida de apoio às famílias é considerada pelo MF como um reembolso de receita de IRS, mas esta classificação não corresponde à natureza económica da operação — transferência corrente para as famílias. A forma de operacionalização da medida não deve ser confundida com a sua finalidade e esta forma de registo contraria o princípio da especificidade da despesa. Na despesa, destacam-se as transferências destinadas a compensar a perda de poder de compra das famílias com menores rendimentos (91 M€), designadamente o apoio extraordinário para famílias mais vulneráveis (83 M€) e a prestação para assegurar a segurança alimentar (6 M€). No respeitante às empresas, avulta o apoio aos sectores de produção agrícola (46 M€) e transporte público de passageiros (14 M€). O impacto total no saldo (965 M€) é líquido do cofinanciamento europeu (40 M€) para a medida de apoio a sectores de produção agrícola (46 M€). O encargo desta medida para as contas públicas portuguesas, líquido de subvenções europeias, reduz-se assim para 6 M€. 	<p>Tabela 4</p> <p>Tabela 3 Por memória da Tabela 10</p> <p>Tabela 3</p> <p>Tabela 3 Tabela 4</p> <p>Tabela 4</p>
<p>O esforço financeiro previsional com as medidas de mitigação da inflação foi revisto em alta no Programa de Estabilidade (para 3591 M€) e o impacto apurado no final do mês de abril representa 26,8% do esperado pelo MF para o conjunto do ano de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none"> O OE/2023 previu um impacto de 917 M€ para o conjunto de medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da inflação. Foi significativamente revisto em alta no PE/2023-27, para 3591 M€. Refletiu a adição de medidas anunciadas entre janeiro e abril, sendo as mais significativas: o pagamento adicional de pensões (550 M€), a prestação de apoio a famílias vulneráveis (580 M€), a redução da taxa de IVA sobre certos bens alimentares (410 M€) e as medidas de apoio à habitação, designadamente o apoio à renda (250 M€) e a bonificação de juro nos empréstimos habitacionais (200 M€).¹ A UTAO acompanha a informação disponível sobre este pacote de medidas, apresentando em anexo a recensão tão exaustiva quanto possível das medidas adotadas pela Administração Central (AdC) — Anexo 4. 	<p>Tabela 4</p>
<p style="text-align: center;">Execução financeira das medidas de política do PRR</p> <p>A despesa efetiva consolidada do PRR executada pelas AP até final de abril ascendeu a 279 M€, constituindo a implementação de agendas mobilizadoras para a reindustrialização² (129 M€) e o compromisso emprego sustentável (29 M€) as medidas mais significativas.</p>	<p>Tabela 5 Tabela 6</p>

¹ A lista exaustiva destas medidas encontra-se compilada na Tabela 9 da Apreciação do Programa de Estabilidade 2023-2027, [Relatório UTAO n.º 6/2023](#), de 25 de abril. Deve notar-se que o Programa de Estabilidade é um documento publicado em contas nacionais e o impacto previsional das medidas de mitigação da inflação no conjunto do ano de 2023 ascende a – 4591 M€, enquanto em contabilidade pública é de – 3591 M€. Esta diferença de 1000 M€ resulta de diferenças metodológicas entre as duas óticas contabilísticas, uma vez que em contabilidade pública as operações são registadas no momento do pagamento (ótica de caixa) e em contabilidade nacional no momento em que se verifica o facto económico que as origina (ótica do compromisso). Embora a maioria das medidas tenha o mesmo impacto em contabilidade pública e nacional, existiu uma diferença de monta entre as duas óticas na passagem de 2022 para 2023. A medida de apoio extraordinário ao gás (1000 M€), uma transferência realizada para o SNG para redução do preço de consumo do gás nos clientes finais empresariais, teve impacto em 2022 em contabilidade pública e só em 2023 terá impacto em contabilidade nacional. Esta diferença resulta do facto de a despesa ter sido realizada em dezembro de 2022, mas apenas ter impacto no destinatário final (as empresas consumidoras de gás) nas tarifas pagas em fevereiro de 2023, razão pela qual o INE a considerou neste ano.

² Inclui as agendas verdes para a inovação empresarial.

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> A despesa efetiva foi executada, sobretudo, pela Administração Central (270 M€; 96,8% da despesa consolidada executada pelas AP), seguindo-se a Segurança Social (7 M€; 2,3%) e a Administração Regional (2 M€). Nos dados primários apresentados pelo MF (Síntese da DGO), não é possível apurar a execução do PRR na Administração Local. <p>Até ao final do primeiro quadrimestre, a implementação do PRR nos subsectores Administração Central e Segurança Social teve um efeito positivo de 329,4 M€ sobre o saldo orçamental, uma vez que neste período a receita comunitária recebida foi superior à despesa executada.</p>	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> Nos subsectores Administração Central (AdC) e Segurança Social (SS), a receita de subvenções comunitárias destinadas ao financiamento do PRR totalizou 622,4 M€, representando 16,8% da previsão anual do OE/2023. O Programa de Estabilidade 2023/27 não reviu a previsão de execução anual do PRR divulgada no relatório da POE/2023. 	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> A aplicação em despesa efetiva ascendeu a 293,0 M€, traduzindo uma taxa de execução de 7,5% do OE/2023, repartida entre as componentes capital (218,5 M€) e corrente (74,5 M€). 	Tabela 5
<ul style="list-style-type: none"> A despesa de capital (218,5 M€) reflete, sobretudo, as transferências referentes às medidas de implementação de agendas mobilizadoras para a reindustrialização e verdes para a inovação empresarial (128,6 M€) e de descarbonização da indústria (13,9 M€). Destaca-se ainda o investimento (49,1 M€): na transição digital das AP (20,5 M€); no projeto "Missing links e aumento da capacidade de rede" da Infraestruturas de Portugal, que pretende expandir a rede rodoviária no interior do país, com o objetivo de facilitar as ligações (5,0 M€) e nas melhorias nos equipamentos do Ensino Superior (5,0 M€). Releva também a transferência para a Administração Local (15,5 M€), destinada a ser executada neste subsector e que não foi reportada na Síntese da DGO de abril. 	Tabela 5
<ul style="list-style-type: none"> Na componente corrente da despesa (74,5 M€), sobressaem as rubricas Subsídios (29,1 M€) e as Transferências (21,4 M€). A medida "Compromisso Emprego Sustentável" absorveu a totalidade da despesa com Subsídios (29,1 M€), tendo a execução das transferências para sectores externos às AP (20,7 M€) ido parar aos sectores famílias (11,4 M€), empresas não financeiras privadas (7,8 M€) e Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL, 1,5 M€). Visaram financiar, entre outros fins, o programa "Vale Eficiência" (4,7 M€) e os projetos destinados a aumentar o nível de qualificações, tanto no ensino profissional (4,7 M€), como superior (3,0 M€ nos programas Impulso STEAM e Impulso Adultos). 	Tabela 5
<ul style="list-style-type: none"> A rubrica "Outras despesas correntes" (8,9 M€) evidencia o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (8,5 M€), operacionalizado pelo IHRU, sendo esta despesa financiada com recurso à componente de empréstimos do PRR. 	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> Importa referir que todas as operações relativas à implementação do PRR devem ser relevadas como orçamentais, mesmo quando são inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais se situem fora do universo das AP.³ Esta é a razão pela qual se evidenciam as transferências para sectores externos às AP nas rubricas de transferências e subsídios, sendo beneficiários até ao final do mês de abril: as empresas não financeiras privadas (129,8 M€), as ISFL (58,6 M€), as famílias (11,7 M€) e os empresários em nome individual (2,7 M€), num total de 202,9 M€.⁴ No entanto, encontram-se registadas operações extraorçamentais: 2366,9 M€ em receita e 298,7 M€ em despesa. 	Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> Numa perspetiva não ajustada, a implementação do PRR beneficiou o saldo global do conjunto "AdC e SS" em 329 M€. Em termos de caixa, as operações de financiamento beneficiaram a liquidez em 69 M€ e a despesa líquida com operações extraorçamentais situou-se em 2068 M€. 	Parte inferior da Tabela 6
<ul style="list-style-type: none"> Até ao final do mês de abril, a receita de empréstimos do PRR ascendeu a 60,5 M€, destinando-se às seguintes despesas: <ul style="list-style-type: none"> Despesa de ativos financeiros do Capítulo 60 – Operações excepcionais (30,3 M€). Trata-se de uma operação financeira, que não teve efeito sobre o saldo global; 	Parte inferior da Tabela 6

³ O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho, e a [Circular n.º 1400 da DGO](#), de 8 de fevereiro, densificaram o tratamento estatístico adequado diferenciado para o PRR e estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas).

⁴ Para fins estatísticos, tratam-se de forma agregada as famílias, os empresários em nome individual e as Instituições Sem Fins Lucrativos (ISFL).

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • Financiamento do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, operacionalizado pelo IHRU (8,5 M€), registado como “Outras despesas correntes”. Deve notar-se que esta operação agrava o saldo global. <p>Impõe-se um esclarecimento metodológico sobre o modo como a UTAO faz o tratamento estatístico da implementação do PRR nas Administrações Públicas em contabilidade pública.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No Capítulo em análise (Cap. 2), a UTAO não realiza qualquer ajustamento às operações do PRR. Entende haver valor acrescentado para os leitores em mostrar a implementação deste plano de investimentos, para que se percebam quais as medidas de política subjacentes e os diferentes ritmos de entrada e saída de fundos nas AP (volume de despesa, financiamento nacional e financiamento comunitário por subvenções e empréstimos). • A partir do Capítulo 3, quando se inicia a análise do conjunto das Administrações Públicas, é realizado um ajustamento, de acordo com o princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Este consiste na eliminação dos efeitos de intermediação financeira, reconhecendo a receita apenas quando é realizada a despesa que ela visa financiar. Este ajustamento é realizado nos subsectores Administração Central e Segurança Social, encontrando-se devidamente explicado no Anexo 2. Este ajustamento é importante, pois os montantes envolvidos são elevados e as diferenças entre o momento de registo da receita e da despesa podem gerar distorções sobre a interpretação dos dados da execução orçamental, tanto na comparação entre meses de 2023 como entre a execução acumulada até determinado mês em 2023 e a execução acumulada no período homólogo do ano anterior. • Espera-se que a maior parte da despesa do PRR seja financiada através de fundos comunitários (subvenções e empréstimos) no conjunto dos cinco anos de execução e quando se encerrarem as contas do PRR após 2026, o saldo destas operações nas finanças públicas portuguesas deverá convergir para zero (nas operações programadas para financiamento comunitário a 100%). Contudo, serão naturais nestas operações as diferenças de ritmo de execução, entre anos, das entradas de fundos comunitários e das saídas de pagamentos à economia com esses fundos, razão pela qual o saldo global reportado todos os meses pela DGO (e nesta coleção analisado pela UTAO) será sempre, em princípio, diferente de zero. • O fator de ajustamento que a UTAO utiliza a partir do Capítulo 3 está explicado e quantificado no Anexo 2 — texto sobre as linhas (9) a (12) da Tabela 27 ; trata-se de reconhecer a receita comunitária recebida no momento em que se realiza a despesa que ela visa financiar. Este fator só será aplicado a despesa financiada por subvenções. Os empréstimos são uma receita não efetiva, pelo que não entram no saldo global. A despesa financiada por empréstimos terá, por isso, um impacto líquido de 100% no saldo global, não fazendo sentido ir registando a entrada de empréstimos segundo o ritmo de execução da despesa por eles financiados. • O acesso à base de dados SIGO da DGO apenas permite à UTAO realizar este ajustamento na conta consolidada do conjunto “Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social”. O universo dos SFA representa 93% da receita que se espera receber em 2023 (objetivo do OE/2023), pelo que o ajustamento tem relevância material. Para o conjunto das AP, não é possível efetuar este ajustamento. • A terminar este esclarecimento metodológico, importa lembrar que nem toda a despesa prevista no PRR será integralmente financiada com subvenções ou empréstimos da UE. Porém, até final de abril de 2023, não houve despesa executada sem contrapartida comunitária. 	

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>No final do mês de abril, as AP apresentaram um excedente não ajustado em contabilidade pública de 3980 M€, que compara com um défice de 696 M€ no período homólogo, traduzindo uma melhoria de 4676 M€. Esta variação situa-se muito acima do previsto no OE para o conjunto do ano (226 M€).</p>	Tabela 7

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> • O OE/2023 estabeleceu um objetivo de – 3181 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representava uma melhoria previsional de 226 M€ face à CGE de 2022 para o conjunto do ano. • No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2022–2023, a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, detalhados na . • Estes ajustamentos não consideram o efeito direto das medidas de política COVID-19, nem das destinadas à mitigação dos efeitos da inflação. Porém, sempre que possível, individualizam-se estes valores, tanto neste sumário como nos elementos estatísticos apresentados nos capítulos seguintes, mostrando os valores dos agregados com e sem efeito direto destas tipologias de medidas. • No respeitante ao tratamento do PRR, todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). A UTAO criou ajustamentos específicos para a receita do PRR com origem comunitária para tornar comparáveis as execuções em períodos homólogos — explicação dos fatores (9) a (12) no Anexo 2. A receita comunitária é reconhecida apenas na medida e no momento em que for executada a despesa que visa financiar (para permitir anular o efeito da intermediação financeira de fundos comunitários sobre a execução orçamental). A informação doravante apresentada sobre agregados incorpora estes ajustamentos. <ul style="list-style-type: none"> • Por limitações de acesso às bases de dados da execução orçamental, a UTAO só consegue efetuar estes ajustamentos PRR nas contas dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). • Para as operações de despesa financiadas por inteiro com subvenções comunitárias, o saldo global é, pois, nulo por construção. Os empréstimos da UE são uma receita não efetiva, pelo que a despesa efetiva por eles financiada tem um impacto integral (a 100%) no saldo global. Não há lugar a ajustamento da receita de empréstimos. • A análise do PRR sem ajustamentos, que permite acompanhar a sua execução orçamental (conta, volume de despesa, financiamento nacional e financiamento comunitário por subvenções e empréstimos) encontra-se na Secção 2.3. Um resumo surgiu no final do quadro anterior deste Sumário Executivo sob a epígrafe “Execução financeira das medidas de política do PRR”. 	<p>Tabela 6</p>
<p>Após ajustamento dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, as AP apresentaram no final de abril um excedente de 3843 M€, situando-se 911 M€ acima do alcançado no mesmo período do ano anterior. Esta evolução contrasta com a deterioração previsional de 3004 M€ subjacente ao objetivo do OE/2023.</p>	<p>Tabela 8</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O OE/2023 estabeleceu um objetivo (ajustado) de – 3025 M€ para o saldo global em contabilidade pública, o que representa um agravamento previsional anual e substancial de 3004 M€. • A melhoria do saldo até abril foi comum a todos os subsectores das AP, destacando-se a evolução da Segurança Social (557 M€), seguida pelos Serviços e Fundos Autónomos (276 M€) e pelas Administrações Subnacionais (165 M€). Apenas o Estado piorou a sua posição orçamental (– 88 M€). • No primeiro quadrimestre do ano, a receita continuou a crescer (+ 7,8%) a um ritmo superior ao da despesa (+ 5,5%), melhorando o saldo. Neste período, o aumento relativo da receita foi superior ao previsto no OE/2023 (5,7%), enquanto o incremento relativo da despesa foi inferior ao teto definido no OE aprovado (8,5%). 	<p>Tabela 8</p> <p>Tabela 9</p>
<p>A melhoria homóloga de 911 M€ no saldo orçamental até ao final de abril teve origem na evolução favorável da receita fiscal (1568 M€) e da restante receita (1217 M€), a par da diminuição do esforço financeiro com as medidas de política COVID-19 (1053 M€). Esta conjugação de efeitos, que continua a marcar o ano de 2023, tem permitido a melhoria significativa do resultado orçamental, mesmo considerando os encargos com as medidas de política de mitigação dos efeitos da inflação (– 800 M€). Considerando os contributos das medidas de política destinadas a mitigar os efeitos da pandemia e da inflação, bem como a implementação do PRR, a evolução do saldo pode ser resumida da seguinte forma:</p>	<p>Gráfico 1</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O fim da pandemia de COVID-19 permitiu <u>a diminuição do esforço financeiro com as medidas de política destinadas ao seu combate, com um impacto positivo de 1053 M€ no saldo global.</u> 	<p>Tabela 2</p>

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> O conjunto de medidas de política destinadas a mitigar <u>os efeitos da inflação agravou o saldo em 800 M€</u>, resultando sobretudo das medidas de desagravamento fiscal (808 M€), particularmente a diminuição temporária do ISP e a flexibilização do pagamento do IVA, a par de uma ligeira diminuição da despesa (8 M€). 	Tabela 4
<ul style="list-style-type: none"> <u>A implementação do PRR não teve impacto na variação do saldo</u>. A despesa ascendeu a 279 M€, mas, após os ajustamentos na receita acima explicados, o contributo líquido do PRR para a variação homóloga do saldo global ajustado foi nulo. 	Tabela 5
<ul style="list-style-type: none"> <u>A receita fiscal aumentou 1568 M€, assentando este dinamismo no IVA (837 M€), IRS (742 M€) e IRC (112 M€)</u>. <ul style="list-style-type: none"> As medidas de política do pacote inflação diminuíram a receita fiscal em 848 M€, repartindo-se entre a diminuição temporária de impostos (ISP), o apoio extraordinário às famílias processado via reembolsos de IRS e o diferimento de receita fiscal (IVA, IRS e IRS). Sem este efeito, o aumento da receita fiscal teria sido de 2416 M€. 	Tabela 13
<ul style="list-style-type: none"> No seu conjunto, a tipologia "Outras causas" contribuiu com 911 M€ para o agravamento do saldo. <ul style="list-style-type: none"> A evolução dos agregados orçamentais resulta de uma multiplicidade de fatores, da inflação aos efeitos direto, indireto e induzido das medidas de política acima tratadas e das outras medidas de política no terreno, passando pelos estabilizadores automáticos. O aumento da receita (1217 M€) não explicado pelos três pacotes de medidas (pandemia, inflação e PRR) deve-se, sobretudo, à evolução favorável da receita de contribuições sociais (941 M€). 	Tabela 4 Tabela 28

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A receita efetiva das AP cresceu 7,8% até ao final de abril, situando-se (2474 M€) acima do encaixe no período homólogo, refletindo a evolução favorável da generalidade das suas componentes, uma vez que apenas as "Outras receitas correntes" registaram um ligeiro recuo.</p>	Tabela 28
<ul style="list-style-type: none"> A receita efetiva aumentou 7,8% em termos homólogos, destacando-se a evolução muito favorável da receita fiscal (+ 1568 M€; 10,0%) e contributiva (941 M€; 11,9%). A receita fiscal foi impulsionado pelo aumento da cobrança do IVA (+ 837 M€; + 12,3%), IRS (+ 742 M€; 15,8%) e IRC (112 M€; 33,4%). Apenas as "Outras receitas correntes" evidenciaram um pequeno recuo (- 88 M€; - 0,3%). 	Tabela 28
<ul style="list-style-type: none"> As "Outras receitas correntes" e as receitas de capital incluem as transferências da União Europeia no contexto do instrumento <i>NextGenerationEU</i> e dos restantes fundos comunitários. Estas totalizaram 336 M€ na componente corrente, dos quais 130 M€ destinados à implementação do PRR e 39,5 M€ ao cofinanciamento das medidas de mitigação da inflação. Na componente capital, foram recebidos 688 M€, dos quais 491 M€ no contexto do PRR. <ul style="list-style-type: none"> A receita destinada ao financiamento do PRR foi ajustada pela UTAO para que, em cada período, só seja reconhecido na conta ajustada o financiamento comunitário cuja despesa elegível já estiver executada, eliminando, assim, o efeito de intermediação financeira dos fundos comunitários dentro das AP. 	Tabela 9 Por memória da Tabela 14
<p>A receita aumentou 7,8%, situando-se 2,2 p.p. acima do objetivo subjacente ao OE/2023. O desvio favorável da receita foi maioritariamente explicado pela evolução da receita fiscal e contributiva, designadamente dos impostos diretos (2,2 p.p.), contribuições sociais (2,1 p.p.) e impostos indiretos (1,5 p.p.). Em sentido oposto, na componente não fiscal nem contributiva, a cobrança das "Outras receitas correntes" (- 3,3 p.p.) e da receita de capital (- 0,5 p.p.) foi inferior ao previsto.</p>	Tabela 28 Gráfico 2
<p>A receita fiscal das Administrações Públicas aumentou 10,0% (1568 M€), refletindo o dinamismo da atividade económica e a inflação, que alargou as bases de tributação. As medidas de flexibilização de pagamentos, que alteraram o ritmo de cobrança destes réditos, também contribuem para o seu crescimento no ano em curso.</p>	Tabela 11

Texto	Referências cruzadas
<ul style="list-style-type: none"> No primeiro quadrimestre de 2023, a receita fiscal continuou a beneficiar dos desenvolvimentos da envolvente macroeconómica: 2,5% de crescimento em volume no 1.º trimestre.⁵ A inflação no final de abril ascendeu a 5,7%,⁶ beneficiando, num primeiro momento, as bases macroeconómicas da receita fiscal, particularmente o consumo privado. 	
<p>Todas as componentes fiscais cresceram: tributação direta (884 M€; + 15,3%) e indireta (684 M€; + 6,9%). Nos impostos diretos, destaca-se o IRS. Nos impostos indiretos, a evolução foi determinada pelo IVA.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> O crescimento de 15,3% na tributação direta foi determinado maioritariamente pelo IRS (+ 742 M€; + 15,8%), registando-se igualmente uma evolução favorável ao nível dos restantes impostos desta categoria: IRC (112 M€; + 33,4%), "Outros" (24 M€; + 23,1%), IMT (9 M€; + 1,5%) e Derrama (2 M€; + 12,1%). Em sentido oposto, o IML sofreu uma contração (- 5 M€; - 12,9%). 	<p>Tabela 11 Tabela 12 Tabela 13</p> <p>Tabela 13</p>
<ul style="list-style-type: none"> A categoria "Outros" agrega vários impostos, entre os quais a "Contribuição extraordinária sobre o sector energético" e o "Adicional de solidariedade sobre o sector bancário", que, em conjunto, registaram um incremento homólogo de 24 M€. O impacto negativo das medidas de mitigação da inflação na tributação direta ascendeu a 8 M€. Sem este efeito, a variação desta categoria de tributação teria sido 14,9%. O IRS é o imposto da categoria que reflete o maior impacto das medidas de política (- 7,8 M€), uma vez que a parcela da medida de apoio extraordinário às famílias paga a titulares de rendimentos foi registada como reembolso, abatendo à receita (- 6,1 M€). O efeito remanescente respeita ao incumprimento nos planos prestacionais (- 1,7 M€). 	<p>Tabela 10</p>
<ul style="list-style-type: none"> Nos impostos indiretos, o crescimento de 6,9% (684 M€) foi determinado pelo IVA (837 M€; + 12,3%), assistindo-se a uma evolução positiva na cobrança da generalidade dos impostos desta categoria. 	<p>Tabela 13</p>
<ul style="list-style-type: none"> As medidas de política de mitigação dos efeitos da pandemia e da inflação penalizaram a cobrança em 840 M€. Sem este efeito, a variação desta categoria de tributação aumentaria para 12,7%. Ao nível dos impostos, destacam-se os seguintes efeitos: <ul style="list-style-type: none"> O ISP registou uma quebra (- 18,4%), refletindo as medidas de diminuição temporária das parcelas que contribuem para o seu cálculo: devolução da receita de IVA que resulta do agravamento do preço dos combustíveis e suspensão do agravamento da taxa de carbono (- 445 M€). A receita do IVA encontra-se penalizada em 385 M€, respeitantes à flexibilização do pagamento do IVA (362 M€) e ao incumprimento em planos prestacionais (23 M€). 	<p>Tabela 10</p>
<p>Até ao final do mês de abril, a Administração Central (AdC) cobrou 89,1% das receitas não fiscais nem contributivas arrecadadas pelo conjunto das AP: 85,0% na componente corrente e 94,0% na componente de capital.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> Até ao final de abril, a receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector diminuiu 3,3% (- 126 M€) face ao período homólogo, refletindo a quebra das transferências da União Europeia (- 149 M€; - 39,4%) e dos rendimentos da propriedade (- 204 M€; - 4,5%). Em sentido oposto, destaca-se a evolução favorável da cobrança das "Taxas, multas e outras penalidades" (114 M€; 11,7%) e das "Outras receitas correntes" (155 M€; 38,6%). 	<p>Tabela 14 Tabela 28</p> <p>Tabela 14</p>
<ul style="list-style-type: none"> As transferências correntes destinadas à execução do PRR ascenderam a 130 M€, tendo sido reconhecidos em receita apenas 71 M€ (originando um ajustamento de - 60 M€), que corresponde ao montante de despesa executada. No ano de 2023, não se encontram previstas transferências do mecanismo REACT para cofinanciamento das despesas com a pandemia COVID-19, o gera um efeito de base (de - 26 M€). 	<p>Por memória da Tabela 14</p>
<ul style="list-style-type: none"> A contração da receita corrente não fiscal e não contributiva da AdC (- 3,3%) contrasta com a previsão do OE/2023 para o conjunto do ano (16,3%), com um desvio negativo de 19,7 p.p., que reflete, sobretudo, o recuo das transferências da União Eu- 	<p>Gráfico 3</p>

⁵ [Contas nacionais trimestrais](#), divulgadas pelo INE a 31 de maio de 2023.

⁶ Aferido pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC).

Texto	Referências cruzadas
<p>ropeia (- 13,0 p.p.) e dos rendimentos de propriedade (- 6,5 p.p.), parcialmente atenuadas pela evolução favorável das "Outras receitas correntes" e "Taxas, multas e outras penalidades".</p> <ul style="list-style-type: none"> Neste período, a receita de capital teve um incremento de 0,4% (13 M€), situando-se aquém do objetivo do OE/2023 (6,0%), com um desvio desfavorável de 5,6 p.p.. <ul style="list-style-type: none"> Este aumento teve origem nas transferências de capital da União Europeia (71 M€; 28,5%), que atenuou a quebra observada nas restantes rubricas. No entanto, o ritmo de crescimento destas transferências permaneceu inferior ao previsto no OE/2023 (3,3%). As transferências PRR ascenderam a 491 M€, tendo sido reconhecidos 213 M€ em receita ajustada (originando um ajustamento negativo de 278 M€), que corresponde ao montante de despesa executado. 	<p>Tabela 14</p> <p>Tabela 14 Gráfico 4</p>

Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>A execução no período janeiro a abril de 2023 da despesa efetiva foi de 30,2 mil, sendo que o OE/2023 prevê 114,7 mil M€ para o total do ano. Até abril de 2023, constata-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> Em termos relativos, o aumento previsto para a despesa efetiva é de 8,5% no OE/2023 para o total do ano, sendo superior ao crescimento observado até abril (5,5%). O crescimento da despesa corrente até abril de 2023 (4,7%) ficou abaixo do objetivo do OE/2023 (5,2%). O aumento da despesa de capital até abril de 2023 (17,2%) foi inferior à previsão do OE/2023 (45,2%). Com efeito, o grau de execução da despesa efetiva até abril de 2023 situou-se em 27,1%, desagregando-se entre 27,5% para a despesa corrente e 16,8% para a despesa de capital. <p>Até abril de 2023, a despesa efetiva aumentou 5,5% face ao período homólogo, ficando aquém do objetivo do OE/2023 (8,5%), refletindo um desvio de 3,0 p.p.. Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> A despesa de capital registou um crescimento de 17,2%, sendo inferior ao objetivo do OE/2023 (45,2%), estando já a revelar nos primeiros quatro meses do ano o expressivo desvio que tem sido habitual ao longo dos anos passados. As rubricas transferências correntes e despesas com pessoal cresceram até abril de 2023 a um ritmo superior ao objetivo do OE/2023 para o conjunto do ano. Em sentido contrário, destaca-se o aumento do investimento (9,7%), mas que, ainda assim, ficou aquém do objetivo do OE/2023 (49,7%), outro padrão de desvio semelhante ao observado em anos anteriores. <p>Tendo por referência os objetivos de crescimento previstos no OE/2023 e a execução da despesa até abril de 2023, pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> No investimento, destacaram-se os baixos grau de execução do P014-Saúde (8,1% do OE/2023), do P004-Defesa (8,2%), do P012-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar (6,3%) e da CP – Comboios de Portugal (0,4% do OE/2023), bem como o conjunto da Administração Local e Regional (18,8%). As despesas com pessoal cresceram a um ritmo (6,4%) acima do objetivo anual do OE/2023 (4,0%), embora refletindo alguma heterogeneidade nos graus de execução entre subsectores e entre programas orçamentais. Quanto à aquisição de bens e serviços, a despesa orçamentada no OE/2023 para o P014-Saúde (8108 M€) foi mais baixa do que a execução do ano 2022 (8141 M€), sendo que em anos anteriores também foi orçamentada uma variação homóloga negativa, mas no 	<p>Tabela 9</p> <p>Tabela 28 Tabela 15 Gráfico 5</p> <p>Tabela 20</p> <p>Tabela 16</p> <p>Tabela 17</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>final do ano a execução revelou um crescimento homólogo. Os restantes programas orçamentais da Administração Central registaram um aumento da despesa em 14,8%, abaixo do objetivo para o total do ano 2023 (21,2% no OE/2023).</p> <ul style="list-style-type: none"> As transferências correntes para fora do universo das AP cresceram 5,1% até abril de 2023, em contraste com a redução prevista no OE/2023 (- 2,6%). Para o desvio face ao objetivo OE/2023 contribuíram, essencialmente, o subsector da Segurança Social e a Caixa Geral de Aposentações. A despesa com subsídios ficou em 515 M€ até abril de 2023, o que reflete uma descida homóloga de 28,1%, ficando aquém do crescimento previsto no OE/2023 no conjunto do ano (15,5%). Esta variação negativa teve os contributos do efeito base da medida AUTOVoucher (115,4 M€) decorrente da despesa efetuada em 2022, bem como o contributo do baixo grau de execução do IEFP (26,1%). A despesa com transferências de capital situou-se em 411 M€ até abril de 2023, refletindo uma subida homóloga de 40,9%, embora aquém do objetivo do total do ano (45,6%). O principal montante orçamentado na AdC encontra-se no IAPMEI (695 M€), tendo esta entidade o principal contributo para o crescimento da execução até abril de 2023 (48,9 p.p.) e do valor orçamentado no OE/2023 (20,1 p.p.). <p>A despesa efetiva das Administrações Públicas no âmbito do PRR situou-se em 279,1 M€ no período janeiro–abril de 2023.</p> <p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações incluídas no OE/2023 totalizaram 2862 M€. A utilização destas dotações de despesa até abril de 2023 situou-se em 175 M€ (cerca de 6,1% do total).</p>	<p>Tabela 19</p> <p>Tabela 18</p> <p>Tabela 21</p> <p>Tabela 6</p> <p>Gráfico 6</p>

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>Durante os anos de 2020, 2021 e 2022, a Segurança Social operacionalizou e custeou medidas de política COVID-19. Em 2023, este efeito deverá ser residual. No entanto, a análise às contas destes sistemas em 2023 e a comparação com o período homólogo de 2022 têm em conta os desenvolvimentos pandémicos.</p> <p>O contributo da Segurança Social para operacionalizar e pagar medidas incluídas no pacote "Inflação" verificado em 2022 foi alargado ao ano de 2023. Assim, a análise destas medidas na conta do subsector identifica, quantifica o impacto e compara com o período homólogo.</p> <p>Os referenciais da conta provisional da Segurança Social para 2023 utilizados na apreciação da execução orçamental de 2023 são os apresentados no OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022), de 30 de dezembro).</p> <p>Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social contabilizado até abril em 2023 foi excendentário em 2 112 M€, registando um incremento de 557 M€ face ao período homólogo de 2023 (1555 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> Este resultado encontra-se abaixo da meta prevista no referencial do OE/2023 (3902 M€). Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 e do pacote "Inflação", o incremento homólogo seria inferior, e o saldo global ajustado passaria a um excedente de 2204 M€ correspondendo-lhe um aumento de 435 M€ face a 2022. <p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 8,0% (+ 860 M€) face ao período homólogo, e acima da variação positiva de 2,3% prevista no referencial que consta do OE/2023 para o ano como um todo. Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> O crescimento bastante expressivo, acima do previsto (4,5%), da receita arrecadada em contribuições e quotizações (14,2% em termos mensais e 13,7% em termos acumulados). 	<p>Parte inferior da Tabela 24</p> <p>Linha "por memória" da Tabela 24</p> <p>Gráfico 7</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>Dá-se nota que, nos meses de 2023 com execução conhecida, o crescimento homólogo acumulado foi mensalmente igual ou superior a 11%. Este crescimento foi impulsionado por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incremento, em termos homólogos no número (+ 4,6%) e no valor médio (+ 5,9%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes; • Decréscimo, em 2023, no número de desempregados registados. Neste particular, é de destacar que em abril de 2023 foi registado, em termos homólogos, o nível mais baixo nos últimos três anos. • A diminuição homóloga de 30,8% referente a transferências da União Europeia (UE), parte sob a forma de Fundo Social Europeu (FSE) e as restantes partes por via do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). • Com influência negativa sobre a execução desta rubrica em 2023, registou-se em termos homólogos a inexistência de transferências para compensação de encargos com medidas COVID-19. 	<p>Gráfico 9</p> <p>Tabela 22</p>
<p>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até abril de 2023 registou um crescimento homólogo de 3,3%, igualando o teto de evolução positiva de 3,3% projectada no OE/2023. Para este resultado, contribuíram, em larga escala, o aumento da despesa com pensões contrabalançado com a diminuição no volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19). Detalhando:</p>	<p>Tabela 24</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com pensões registou um crescimento de 7,2%, um ritmo superior ao estimado para o ano como um todo (1,6%). De relembrar que o impacto da medida do pacote inflação denominada "complemento excecional de pensões" se fez sentir no 2.º semestre de 2022. O OE/2023 não previa a repetição desta medida, mas o Governo no PE/2023-27, deu conta que, em julho de 2023, os pensionistas beneficiarão de um aumento intercalar de pensões estimado em 500 M€. 	<p>Parte inferior da Tabela 24</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE registou um decréscimo homólogo de 17,3% apesar da dotação no OE/2023 ter subido 59,5% face ao fecho de 2022. Por conseguinte, o grau de execução da dotação anual quedou-se em apenas 16,1%. 	<p>Gráfico 11</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", que totalizou apenas 1 M€, e como tal, deu o maior contributo (18,7 p.p.) para a diminuição de 4,4% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões), ligeiramente abaixo do previsto na estimativa de execução em 2023 (- 5,3%). 	<p>Tabela 22 e Tabela 24</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As prestações de desemprego decresceram residualmente (- 0,8%) face ao período homólogo), em sentido contrário ao incremento de 5,2% previsto no referencial anual incluído no OE/2023. Para este resultado, contribuiu a diminuição no número de beneficiários desta prestação (- 10 181 indivíduos ou - 5,5%). O número de desempregados registados em maio prosseguiu a diminuição homóloga, desta feita em 6,0%. 	<p>Gráfico 8 e Gráfico 9</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com o complemento solidário para idosos decresceu em termos homólogos (- 3,0%), movimento parcialmente explicável pela diminuição no número de beneficiários desta prestação (- 2,0%). Com a exceção Rendimento Social de Inserção, as restantes prestações sociais registaram incrementos acima da estimativa para o ano como um todo, com particular destaque para prestação Social para a Inclusão e Abono de Família (+ 25,0% e + 31,2%; respetivamente), que refletem a implementação da atualização do valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão e do Plano de Ação da Garantia para a Infância.⁷ 	<p>Gráfico 10</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Merece realce o incremento homólogo na despesa com outras prestações (+51 M€), influenciada pela contabilização de encargos com medidas do pacote "inflação". 	<p>Tabela 24 Tabela 23</p>

⁷ Portaria n.º 31-B/2023, de 19 de janeiro e Portaria n.º 34/2023, de 25 de janeiro.

Texto	Referências cruzadas
<p>A evolução expressivamente positiva da receita contributiva explica, largamente, a melhoria significativa no saldo do sistema previdencial, com reflexo no excedente da Segurança Social, como um todo, registado até abril de 2023.</p>	<p>Gráfico 12 Tabela 25</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Face ao período homólogo de 2022, verificou-se uma melhoria de 597 M€ no saldo global do sistema previdencial, que se fixou em 1821 M€, impulsionado pelo incremento substancial da receita de quotizações e contribuições (+ 926 M€). No entanto, este resultado ainda se situa abaixo da previsão de excedente indicada no OE/2023 (4026 M€). O saldo do sistema de proteção social de cidadania registou um excedente de 291 M€. 	
<ul style="list-style-type: none"> • O saldo excedentário registado até abril no sistema previdencial é residualmente impactado pelo efeito direto (líquido) das medidas COVID-19 e pacote inflação, tendo em conta que os encargos neste sistema foram de cerca de 1 M€ até abril. No entanto, ao excluir-se esse impacto— mais precisamente os encargos das medidas no pacote inflação — do saldo do sistema de proteção de cidadania, o excedente orçamental seria incrementado para 382 M€. 	<p>Gráfico 12</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19 e do pacote inflação, o excedente orçamental no sistema previdencial registado até abril de 2023 situar-se-ia 23,8% acima do excedente apurado no período homólogo de 2022. 	<p>Gráfico 12</p>
<p>Em 2023, prevê-se que os encargos com medidas COVID-19, operacionalizados pela Segurança Social, sejam diminutos.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • Até abril de 2023 estes encargos representaram cerca de 1 M€, que compara com o montante de 472,5 M€ (despesas e isenção do pagamento de TSU) contabilizado no período homólogo de 2022. 	<p>Tabela 22</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O impacto líquido no saldo global das medidas COVID-19 operacionalizadas pela Segurança Social em 2023 é residualmente negativo em 1 M€, registando uma melhoria de 169,2 M€, face ao impacto registado no período homólogo de 2022. 	
<p>O OE/2023 da conta da Segurança Social não previa o pagamento de medidas do pacote “Inflação”. No entanto, no primeiro trimestre de 2023, o Governo decidiu prolongar e adotar novas medidas de apoio.</p>	<p>Tabela 23</p>
<p>No Programa de Estabilidade 2023–27 foi apresentada a estimativa do impacto destas medidas. No caso da Segurança Social prevê-se que estes encargos, em 2023, ascendam a 1 158,2 M€, e que deverão ser compensados na íntegra por verbas provenientes do Orçamento do Estado.</p>	<p>Tabela 23</p>
<p>As medidas de política no pacote “Inflação” operacionalizadas pela Segurança Social tiveram, até abril de 2023, um impacto negativo de 90,9 M€ no saldo global.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> • O Estado ainda não compensou a conta do subsector pelos encargos incorridos com transferências específicas para este fim; 	
<ul style="list-style-type: none"> • A despesa com medidas de apoio aos rendimentos das famílias através do reforço do sistema de proteção social ascendeu a 91 M€, por via, essencialmente, do apoio extraordinário a famílias mais vulneráveis (82,7 M€) e do apoio para alimentação das famílias mais carenciadas (6,4 M€). 	<p>Medida 7,37 do Anexo 4 e medida 6 e 8 da Tabela 23</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis foi uma das medidas adotadas pelo Governo em 2022 no âmbito do pacote inflação e representou um encargo de 368,2 M€. Em 2023, esta medida foi reativada. O apoio corresponde a 30 € mensais por agregado familiar elegível. O primeiro pagamento, no valor de 90 €, correspondente ao 1.º trimestre, foi executado em abril. O universo de beneficiários abrangidos por esta medida não diverge do estabelecido na última fase operacionalizada em dezembro de 2022. 	<p>Tabela 23</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O apoio para alimentação das famílias mais carenciadas corresponde a uma verba de 30 € mensais de carácter complementar, excepcional e temporário atribuído a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade beneficiárias do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC). A duração inicial foi de dois meses, tendo sido prorrogada por período idêntico. 	<p>Medida 7, do Anexo 4 e medida 6 da Tabela 23</p>
<p>A execução orçamental até abril de 2023 da Caixa Geral de Aposentações CGA registou um excedente não ajustado de 3194 M€, largamente influenciada pela transferência do</p>	<p>Medida 37, do Anexo 4 e medida 8 da Tabela 23</p>

Texto	Referências cruzadas
<p>Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (FPCGD) para a CGA no valor de 3 018,3 M€.</p> <p>A UTAO, no caso da CGA, para garantir a comparabilidade homóloga, procede no biénio 2022-23 ao ajustamento, em 2023, do efeito da receita de capital resultante da transferência do FPCGD (Anexo 2, ajustamento n.º8).</p> <p>A Caixa Geral de Aposentações (CGA), até abril, registou um saldo orçamental ajustado excedentário, essencialmente por via da evolução na receita com contribuições e quotização e transferências da comparticipação do Orçamento do Estado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O excedente ajustado de 68 M€ apurado até abril de 2023 revela uma melhoria em 176 M€ face ao saldo deficitário verificado no período homólogo anterior (– 107 M€). Este resultado excede, largamente, o montante do saldo negativo previsto no OE/2023 para o conjunto do ano (– 126 M€). • A receita efetiva ajustada cobrada aumentou 12,2%, um ritmo substancialmente acima da taxa de 3,6% prevista para o ano como um todo, sendo este resultado justificado pelos seguintes desenvolvimentos: <ul style="list-style-type: none"> • Arrecadação de contribuições e quotizações para a CGA a um ritmo (+ 1,1%) mais favorável do que o orçamentado (– 1,4%); • Incremento da respetiva massa salarial em 5,6 milhões de euros, entre abril de 2022 e abril de 2023, embora se tenha registado a redução de 15 504 subscritores com remuneração.⁸ • Transferência das verbas do subsector Estado (24,6%) acima da evolução prevista (6,5%). Este diferencial resulta do ritmo inferior de transferências verificado no período homólogo de 2022. • Adicionalmente, com um contributo negativo, releva-se a execução abaixo do orçamentado na rubrica "outras receitas correntes", explicado pela diminuição da contabilização de juros recebidos de aplicações em dívida pública.⁹ • A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 5,9%, substancialmente acima do limite anual previsto no OE/2023 (2,9%). • As pensões e os abonos somaram 3 099 M€, representando 98,1% das transferências correntes e 97,5% da despesa efetiva. As pensões e abonos <ul style="list-style-type: none"> • sob responsabilidade da CGA subiram 6,5%, para atingir 2 788 M€. • sob responsabilidade do Estado subiram 9,9%, para 129 M€. • sob responsabilidade de outras entidades, entre as quais se destaca, pela dimensão, a Segurança Social, diminuíram 7,6%, para somar 183 M€ no final do período. 	<p>Parte superior da Tabela 26</p> <p>Parte inferior da Tabela 26</p> <p>Gráfico 13</p> <p>Tabela 26</p> <p>Gráfico 13</p>

⁸ A Caixa Geral de Aposentações é um sistema fechado desde 1 de janeiro de 2006, e como tal, o universo de subscritores tem registado, desde essa data, uma redução gradual — nota de rodapé 28, na página 22 da [Síntese da Execução Orçamental de abril de 2023](#), publicada pela DGO.

⁹ De acordo com informação na página 23 da [Síntese da Execução Orçamental de março de 2023](#) e [Síntese da Execução Orçamental de abril de 2023](#) publicada pela DGO, "...reclassificação, em dezembro de 2022, dos juros da carteira de títulos de dívida pública da CGA, que, na sequência de recomendação do Tribunal de Contas, passaram a ser contabilizados como juros do Estado (em vez de juros de sociedades financeiras)".

1 Notas de Apresentação

1.1 Estrutura do relatório

1. Este documento está construído em três partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a informação sobre o impacto orçamental das medidas de política COVID-19, das medidas de política do pacote “inflação” e das medidas de política financiadas por subvenções e empréstimos do PRR. Os Capítulos 2 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Quatro anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos; o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2023 com a do ano anterior; o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados; o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas do pacote inflação e Ucrânia com efeitos diretos nas contas públicas de 2023.

1.2 Destaques na execução orçamental: as medidas de política dos pacotes COVID-19 e inflação” e do Plano de Recuperação e Resiliência

2. Em 2023 a UTAO continuará a destacar os temas que constituem desafios para as finanças públicas portuguesas: as medidas de política de respostas à inflação, a implementação do PRR português e o efeito base das medidas de política COVID-19. Desde o início da pandemia, em 2020, a UTAO assumiu o compromisso de evidenciar e analisar o impacto das medidas COVID-19 na sua coleção de acompanhamento da execução orçamental em contabilidade pública, com o objetivo de informar e contribuir para um escrutínio público esclarecido deste tema. Em 2022, surgiram novos desenvolvimentos no contexto internacional e europeu, desde logo a guerra na Ucrânia e a inflação, mas também o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, que se prolongaram em 2023 e traduzem desafios adicionais para as finanças públicas. Estes temas justificam um acompanhamento mais detalhado, que continuará a ser prestado no Capítulo 2: listagem e cálculo do impacto das medidas de mitigação das consequências da inflação na economia e as medidas de política financiadas pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português.

3. O tratamento das medidas de política do pacote COVID-19 será menos detalhado em 2023. No final do ano de 2022, as entidades competentes declararam o fim desta crise de saúde pública e o OE/2023 apenas prevê despesas com a aquisição de vacinas para o vírus SARS-CoV-2. Isto poderia justificar o fim do relato segregado desta tipologia de medidas na presente coleção. Porém, na preparação deste relatório, a UTAO descobriu que até abril há várias outras operações económicas executadas com o rótulo “COVID-19”. Acresce o papel de um importante efeito base na comparação das contas públicas entre 2023 e 2022. O esforço financeiro com o pacote COVID-19 ascendeu a 2,3 mil M€ no conjunto do ano de 2022, gerando um efeito base expressivo que influencia a análise económica dos desenvolvimentos orçamentais em 2023 e que importa relevar. Por estas razões, a presente coleção continuará a apresentar informação segregada sobre a execução financeira do pacote de medidas COVID-19, mas com menos detalhe do que nos anos anteriores. Em concreto, desaparece o anexo com a recensão das medidas e a tabela com o apuramento da execução medida a medida (Tabela 3 no último relatório sobre 2022, [Relatório UTAO n.º 3/2023](#), de 27 de março).

4. As razões para destacar a execução financeira destes três conjuntos de medidas mantêm-se válidas em 2023. A primeira razão é o facto de virem a ser, com probabilidade elevada, as tipologias de

intervenção orçamental com maior notoriedade no discurso publicado (expectativa que vem sendo confirmada em todos os números). A segunda razão aplica-se apenas às medidas de mitigação dos efeitos da pandemia e da inflação: são medidas destinadas a enfrentar crises temporárias, com validade limitada no tempo, mas com um elevado ónus sobre as finanças públicas no período em que vigoram, pelo que importa segregar o seu custo financeiro da demais execução do OE para que o escrutínio público não perca de vista a dimensão financeira de medidas temporárias e que um dia, não muito distante, deverão ser desativadas. A terceira razão, aplicável às medidas do PRR, é o desejo da UTAO em proporcionar aos seus leitores, dentro e fora do Parlamento, elementos enriquecedores do escrutínio que queiram fazer sobre o impacto do PRR na economia e nas contas públicas portuguesas. Recorde-se que 2022 foi o primeiro ano completo de execução do PRR, com atrasos significativos, que deverão ser recuperados ao longo dos anos seguintes (entre 2023 e 2026). Trata-se de um plano com impacto em quase todas as rubricas de despesa das AP, destinado à modernização da própria Administração, mas com uma componente significativa de investimento e transferências para sectores exteriores às AP, sobretudo famílias e empresas, que se pretende multiplicador e que importa acompanhar. A quarta razão, apenas atendível no respeitante ao PRR, prende-se com a escassez de informação sobre a implementação do PRR na execução orçamental. Existe muita informação dispersa, mas reduzida sistematização, razão pela qual se apresenta a conta deste plano, na Tabela 6, com a receita e a despesa por rubricas de classificação económica e fonte de financiamento comunitário (subvenções e empréstimos). Com a simplificação do relato COVID-19 justificada no parágrafo anterior, mantêm-se neste número os ângulos de acompanhamento no Capítulo 2 estreados no [Relatório UTAO n.º 9/2022](#) e explicados no parágrafo 6 (p. 16) desse documento.

5. Este número mantém o alinhamento informativo sobre o pacote inflação presente nos números anteriores. Identifica, de modo tendencialmente exaustivo, cada uma das medidas de política tomadas pelas autoridades portuguesas para mitigar os malefícios económicos da inflação e os seus impactos financeiros, líquidos do cofinanciamento comunitário, replicando para este pacote o instrumento que a UTAO atualizou todos os meses, entre maio de 2020 e março de 2023, para o pacote de medidas COVID-19. O Anexo 4 recenseia tendencialmente todas as medidas adotadas pela AdC. A lista apresenta, para cada medida, a sua designação, uma breve descrição das suas finalidades, a data de adoção, o subsector público executor, a identificação das rubricas de contabilidade pública que serão impactadas, o valor previsto anunciado pelo Governo aquando da adoção (nos casos em que esta previsão foi tornada pública), a legislação de suporte, os ministérios envolvidos no desenho ou na operacionalização e, quando disponível, a previsão de financiamento comunitário divulgada aquando do anúncio da medida. A lista neste número inclui todas as medidas adotadas que a UTAO conseguiu descobrir até 9 de junho de 2023.

6. Só efeitos orçamentais diretos de cada medida são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subsequentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

Parte II — Elementos estatísticos

2 Destaques na execução orçamental: COVID-19, inflação e implementação do PRR

- Nota prévia: impõe-se esclarecer os leitores de que o tratamento de dados neste capítulo, sendo da responsabilidade da UTAO, pode apresentar números que diferem dos constantes em fontes primárias de informação em contabilidade pública. Querendo ser transparente, a UTAO elaborou uma caixa para explicar as razões das eventuais divergências. Consta do final do Anexo 1.

2.1 Execução financeira das medidas de política para mitigar os malefícios da doença COVID-19

Tabela 1 – Impacto no saldo global das principais medidas de política COVID-19, por classificação económica
(em milhões de euros)

	Impacto Jan-abril
COVID-19	185,1
Despesa	185,1
Despesa corrente	175,1
Despesas com pessoal	31,4
Saúde: Recursos humanos (contratações, horas extra e outros abonos)	31,4
Aquisição de bens e serviços	41,7
Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	24,4
Programa Ativar - Formação	15,3
EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1,5
Transferências correntes	24,1
Programa Ativar - Bolsas de formação	20,3
Apoios ao emprego (inclui complementos layoff)	2,1
Programa Garantir Cultura	0,8
Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade	0,7
Apoios sociais às famílias	0,1
Subsídios	77,8
Programa Ativar	75,6
Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	1,3
Novo incentivo à normalização da atividade empresarial	0,7
Apoios ao cinema e audiovisual	0,3
Despesa de capital	10,0
Investimento	0,4
Saúde: equipamentos e outros	0,3
Outros equipamentos	0,1
Transferências capital	9,6
Linha de crédito Apoiar Madeira 2020	6,0
Linha Invest RAM	2,6
Programa Adaptar Turismo	1,1

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, abril 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas.

Tabela 2 – Resumo por classificação económica das medidas de política COVID-19

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-abril		VH	Referenciais		
	2022	2023		2022	OE/2023	PE/2023-27
	1	2	3=2-1	4	5	6
Receita efetiva	218	0	-218	-269	0	0
Impostos diretos	26,8	0,0	-26,8	-34,3	0,0	0,0
Impostos indiretos	244,7	0,0	-244,7	26,0	0,0	0,0
Contribuições sociais	4,5	0,0	-4,5	8,1	0,0	0,0
Outras receitas correntes	-57,8	0,0	57,8	-268,9	0,0	0,0
Despesa efetiva	1020	185	-835	2567	350	350
Despesas com pessoal	97,2	31,4	-65,8	293,1	0,0	0,0
Aquisição de bens e serviços	320,6	41,7	-278,9	953,7	350,0	350,0
Transferências correntes	385,3	24,1	-361,1	595,1	0,0	0,0
Subsídios	181,7	77,8	-103,9	371,8	0,0	0,0
Outras despesas correntes	5,7	0,0	-5,6	9,4	0,0	0,0
Investimento	3,7	0,4	-3,3	13,5	0,0	0,0
Transferências capital	26,1	9,6	-16,5	330,8	0,0	0,0
Impacto no saldo global	1 238	185	-1 053	2 298	350	350

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, abril 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O resumo por rubrica de classificação económica na receita deve ser interpretado da seguinte forma: valores positivos melhoram o saldo (refletem a receita de fundos europeus ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas) e valores negativos correspondem a perda de receita (isenções de impostos ou contribuições sociais ou diferimento de receita). (ii) Na despesa, os valores positivos correspondem a agravamento da despesa e pioram o saldo. O impacto no saldo global é calculado da seguinte forma: Impacto saldo global = Receita – Despesa.

2.2 Execução financeira das medidas de política do pacote inflação

Tabela 3 – Impacto no saldo global das principais medidas de política do pacote inflação, por classificação económica
(em milhões de euros)

Impacto	
Jan-abril	
Inflação e Ucrânia	965,0
Receita	808,1
Receita corrente	808,1
Receita fiscal	847,6
Impostos diretos	8,1
Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC): incumprimento	2,0
Apoio extraordinário às famílias: titulares de rendimentos	6,1
Impostos indiretos	839,5
Flexibilização do pagamento do IVA	361,8
Prorrogação do pagamento do IVA (Incumprimento)	23,1
ISP - Redução do ISP equivalente a descida do IVA para 13%	200,7
ISP - Devolução da receita adicional de IVA via ISP	110,1
ISP - Suspensão do aumento da taxa de carbono (ISP)	110,4
ISP - Suspensão do aumento da taxa de carbono (IVA)	25,4
ISP - Redução gasóleo agrícola	8,0
Outras receitas correntes	-39,5
Receita comunitária co-financiamento (FEP/FEAMP e FEADER)	-39,5
Despesa	156,9
Despesa corrente	155,6
Despesas com pessoal	0,1
Recursos humanos	0,1
Aquisição de bens e serviços	0,2
Outras Aquisições de Bens e Serviços	0,2
Transferências correntes	154,8
Apoio extraordinário para famílias mais vulneráveis	82,7
Apoios a setores de produção agrícola	45,9
Apoio extraordinário serviços públicos de transporte de passageiros	13,7
Apoio para alimentação a famílias mais carenciadas	6,4
Apoio extraordinário às famílias: pagamento a beneficiários de prestações sociais	1,8
Outros apoios	4,3
Outras despesas correntes	0,5
Outros encargos	0,5
Despesa de capital	1,3
Transferências capital	1,3
Pacote Mais Habitação - Famílias (IHRU)	1,3

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, abril 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) As medidas são reportadas numa perspetiva de impacto no saldo (global): valores positivos correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que crescem a despesa como de medidas de política que reduzem receita. Valores negativos melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus. (ii) Em bom rigor, a suspensão do acréscimo na taxa de carbono (faz parte do ISP) e a redução nas outras taxas do ISP que emulam a descida da taxa de IVA do nível normal para o nível intermédio diminuem diretamente a receita de dois impostos, ISP e IVA. Note-se que o IVA incide sobre a receita de ISP, pelo que quando esta cai 110,4 M€ em resultado da suspensão do aumento da taxa de carbono (ver linha respetiva na tabela), a receita de IVA sobre esta base, se tributada à taxa de 23%, cai também e no valor de 25,4 M€. A informação na Síntese da DGO

não permite perceber a qual destes impostos indiretos foi imputada a receita de IVA assim perdida. A medida de emulação no ISP da descida da taxa de IVA gera também perda de receita nos dois impostos indiretos.

Tabela 4 – Resumo por classificação económica do pacote inflação

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-abril		VH	Referenciais		
	2022	2023		2022	OE/2023	PE/2023-27
	1	2	3=2-1	4	5	6
Receita efetiva	0	808	808	2670	796	1318
Impostos diretos	0,0	8,1	8,1	613,0	485,5	895,5
Impostos indiretos	0,0	839,5	839,5	2059,0	310,0	386,7
Contribuições sociais	0,0	0,0	0,0	6,4	0,0	36,1
Outras receitas correntes	0,0	-39,5	-39,5	-8,3	0,0	0,0
Despesa efetiva	165	157	-8	3648	121	2272
Despesas com pessoal	0,0	0,1	0,1	0,2	0,0	388,3
Aquisição de bens e serviços	0,0	0,2	0,2	0,7	0,0	0,0
Transferências correntes	44,0	154,8	110,9	3470,3	66,0	1196,0
Subsídios	121,0	0,0	-121,0	115,4	55,0	238,0
Outras despesas correntes	0,0	0,5	0,5	1,4	0,0	450
Investimento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências capital	0,0	1,3	1,3	59,5	0,0	0,0
Impacto no saldo global	165	965	800	6 318	917	3 591

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, abril 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e IGFSS facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O resumo por rubrica de classificação económica na receita deve ser interpretado da seguinte forma: valores positivos melhoram o saldo (refletem a receita de fundos europeus ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas) e valores negativos correspondem a perda de receita (isenções de impostos ou contribuições sociais ou diferimento de receita). (ii) Na despesa, os valores positivos correspondem a agravamento da despesa e pioram o saldo. O impacto no saldo global é calculado da seguinte forma: Impacto saldo global = Receita – Despesa. (iii) A lista exaustiva das medidas de mitigação da inflação previstas no Programa de Estabilidade/2023-27 (na coluna 6) encontra-se compilada na Tabela 9 da Apreciação do Programa de Estabilidade 2023-2027, [Relatório UTAO n.º 6/2023](#), de 25 de abril. Deve notar-se que o Programa de Estabilidade é um documento publicado em contas nacionais e o impacto previsional das medidas de mitigação da inflação no conjunto do ano de 2023 ascende a - 4591 M€, enquanto em contabilidade pública é de - 3591 M€. Esta diferença de 1000 M€ resulta de diferenças metodológicas entre as duas óticas contabilísticas, uma vez que em contabilidade pública as operações são registadas no momento do pagamento (ótica de caixa) e em contabilidade nacional no momento em que se verifica o facto económico que as origina (ótica do compromisso). Embora a maioria das medidas tenha o mesmo impacto em contabilidade pública e nacional existiu entre 2022 e 2023 uma diferença de monta. A medida de apoio extraordinário ao gás (1000 M€), uma transferência realizada para o SNG para redução do preço de consumo do gás nos clientes finais empresariais teve impacto em 2022 em contabilidade pública e em 2023 em contabilidade nacional. Esta diferença resulta do facto da despesa ter sido realizada em dezembro de 2022, mas apenas ter impacto no destinatário final (as empresas consumidoras de gás) nas tarifas pagas em fevereiro de 2023

2.3 Execução financeira das medidas de política do PRR

Tabela 5 – Execução na despesa das Administrações Públicas das principais medidas financiadas pelo PRR, por classificação económica

(em milhões de euros)

	Impacto Jan-abril
PRR	279,1
Despesa	279,1
Despesa corrente	76,0
Despesas com pessoal	3,4
Recursos humanos (PRR)	3,4
Aquisição de bens e serviços	11,7
Projeto Administração Pública Mais Eficiente - Capacitação, Digitalização e Interoperabilidade e Cibersegurança (Agência para a Modernização Administrativa)	2,6
Justiça económica e ambiente de negócios (IGFEJ e SGMJ)	1,5
IFAP	1,1
Reformulação do atendimento dos serviços públicos e consulares (Secretaria Geral do MNE)	1,0
Projeto "Reforço das infraestruturas de proteção civil" (ANEPC)	0,8
Projeto "SUAVA - Sistema Universal de Apoio à Vida Ativa" (INDJ)	0,8
Transição digital na saúde (SPMS)	0,5
Outras Aquisições de Bens e Serviços	3,2
Transferências correntes	21,5
Programa Vale Eficiência	4,7
Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3 (ANQEP)	4,7
Impulsos jovens STEAM e Impulso Adultos	3,0
Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis	0,7
Outros apoios de proteção social	0,0
Outros apoios	8,3
Subsídios	30,6
Compromisso Emprego Sustentável	29,1
Outros apoios a empresas	1,4
Outras despesas correntes	8,9
1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (IHRU)	8,5
Outros encargos	0,4
Despesa de capital	203,1
Investimento	49,1
Transformação Digital das Entidades Tuteladas do MNE (ICCL)	15,2
Transição digital na educação (SGME)	5,3
Infraestruturas de Portugal - Projeto Missing links e aumento da capacidade de rede (PRR)	5,0
Estabelecimentos ensino superior - equipamentos (PRR)	5,0
Expansão Rede de Metro do Porto (PRR)	3,9
Meios de prevenção e combate a incêndios rurais – Subinvestimento Meios aéreos	2,5
Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional	1,5
Justiça económica e ambiente de negócios (IGFEJ)	1,5
Bioeconomia – Subinvestimento Gestão Florestal e Apoio à Resinagem (ICNF)	1,4
Saúde: equipamentos e outros	1,2
Expansão Rede de Metro de Lisboa (PRR)	0,3
Universalização da escola digital	0,2
Outros equipamentos	6,2
Transferências capital	154,0
Agendas/Alianças Mobilizadoras e Verdes para a Inovação Empresarial	128,6
Descarbonização da Indústria	13,9
Outros apoios	11,5

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, abril 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: por limitações na informação primária, esta conta não inclui a AdL.

Tabela 6 – Conta não ajustada do PRR na Administração Central e na Segurança Social, por classificação económica
(em milhões de euros)

	Jan-abril			Referenciais anuais			Taxa de execução	
	2022	2023	Variação homóloga	2022	OE/2023	Variação homóloga	2022	OE/2023
1. Receita efetiva	309,4	622,4	313,1	466,1	3 709,1	3 242,9	66,4	16,8
Transferências correntes	129,1	130,2	1,1	254,4	1 795,8	1 541,4	50,8	7,3
Outras receitas correntes	0,0	0,8	0,8	1,5	13,6	12,1	0,0	5,8
Transferências de capital	180,3	491,4	311,2	210,3	1 899,7	1 689,4	85,7	25,9
2. Despesa efetiva	56,6	293,0	236,4	715,0	3 927,3	3 212,2	7,9	7,5
Despesa corrente	20,4	74,5	54,1	266,6	1 641,8	1 375,2	7,7	4,5
D.01 - Despesas com pessoal	0,1	3,4	3,3	4,2	24,2	20,0	2,5	13,9
D.02 - Aquisição de bens e serviços	1,7	11,7	9,9	29,3	560,2	530,8	5,9	2,1
D.04 - Transferências correntes	18,6	21,4	2,9	176,4	478,8	302,4	10,5	4,5
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,9	7,8	6,8	17,1	225,0	207,9	5,3	3,4
Para ISFL	0,1	1,5	1,4	6,1	14,2	8,1	1,7	10,7
Para as Famílias	16,7	11,4	-5,3	139,7	44,7	-95,0	11,9	25,5
Para a Administração Pública Local	0,6	0,8	0,1	13,4	45,6	32,2	4,6	1,7
D.05 - Subsídios	0,0	29,1	29,1	55,0	92,6	37,5	0,0	31,5
Dos quais:								
Empresas não financeiras privadas	0,0	24,4	24,4	46,3	87,5	41,2	0,0	27,9
Para ISFL	0,0	2,0	2,0	4,0	2,6	-1,4	0,0	78,2
Para Empresários em nome individual	0,0	2,7	2,7	4,7	2,5	-2,2	0,0	108,0
Para a Administração Pública Local	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
D.06 - Outras despesas correntes	0,1	8,9	8,8	1,7	393,5	391,8	3,2	2,3
Despesa de capital	36,2	218,5	182,3	448,4	2 285,5	1 837,0	8,1	9,6
D.07 - Investimento	34,3	49,1	14,8	336,3	1 206,6	870,2	10,2	4,1
D.08 - Transferências capital	1,9	169,4	167,5	112,0	1 078,9	967,0	1,7	15,7
Dos quais:								
Empresas não financeiras públicas	0,0	0,8	0,8	0,3	0,0	-0,3	0,0	-
Empresas não financeiras privadas	0,0	97,7	97,7	48,2	674,5	626,3	0,0	14,5
Para ISFL	0,0	55,1	161,2	20,6	153,9	133,4	0,0	35,8
Para as Famílias	0,0	0,3	0,3	0,0	37,4	37,4	-	0,8
Para a Administração Pública Local	1,9	15,5	13,6	42,9	213,1	170,2	4,5	7,3
D.11 - Outras despesas de capital	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	-0,1	0,0	-
3. Impacto no saldo global (3) = (1)-(2)	252,7	329,4	76,7	-248,9	-218,2	30,7		
4. Receita não efetiva	58,1	99,3	0,1	474,8	964,0	489,3		
R.11 - Receita de ativos financeiros	58,1	38,7	-19,4	0,0	0,0	0,0		
R.12 - Empréstimos de M/L prazo com origem nas instituições europeias	0,0	60,5	60,5	474,8	964,0	489,3		
R.16 - Saldos da gerência anterior	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0		
5. Despesa não efetiva	0,0	30,3	30,3	268,0	736,6	468,6		
D.09 - Despesa com ativos financeiros	0,0	30,3	30,3	268,0	736,6	468,6		
6. Receita extraorçamental	29,0	2 366,9	2 337,9	849,5	3 182,1	2 332,6		
R.17 - Receita extraorçamental	29,0	2 366,9	2 337,9	849,5	3 182,1	2 332,6		
7. Despesa extraorçamental	1,1	298,7	297,6	298,7	3 182,1	2 883,4		
D.12 - Despesa extraorçamental	1,1	298,7	297,6	298,7	3 182,1	2 883,4		
8. Receita do exercício (8) = (1)+(4)+(6)	396,5	3 088,7	2 692,2	1 790,4	7 855,1	6 064,7		
9. Despesa do exercício (9)=(2)+(5)+(7)	57,8	621,9	564,2	1 281,7	7 846,0	6 564,2		
10. Saldo do exercício (10)=(8)-(9)	338,7	2 466,7	2 128,0	508,7	9,2	-499,5		

Fontes: Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Execução Orçamental da Segurança Social, abril 2023, Lisboa: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) A informação constante nesta tabela encontra-se não ajustada, ou seja, apresenta a receita cobrada e a despesa executada respeitante ao PRR, com o objetivo de permitir obter uma imagem da execução da receita e da despesa e do ponto de situação da implementação do PRR. (ii) O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho](#) e a [Circular n.º 1400 da DGO](#) densificaram o tratamento estatístico das operações respeitantes ao PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). (iii) Esta tabela não inclui os ajustamentos na receita (9) a (12) explicados no Anexo 2. (iv) A As transferências comunitárias apresentadas constituem o montante cobrado pelos Serviços e Fundos Autónomos da Administração Central (SFA) e pela Segurança Social. Representam cerca de 93% da receita que se espera cobrar com o PRR em 2023. (v) Existe uma diferença de 13,9 M€ entre a despesa reportada na Tabela 5 (279,1 M€) e na Tabela 6 (293,0 M€), com origem nas diferenças de universo. A Tabela 5 reporta a despesa PRR executada pelo universo consolidado das Administrações Públicas e a Tabela 6 a execução da despesa PRR feita apenas pela soma consolidada dos subsectores Administração Central e Segurança Social. A Tabela 6 inclui as transferências feitas pela Administração Central destinadas a ser executadas como despesa final na Administração Local (16,3 M€), cuja utilização ainda não foi reportada e não inclui da despesa reportada pela Administração Regional em aquisição de bens e serviços (2,3 M€).

3 Saldo global

Tabela 7 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsetor	Jan-abril 2022	Jan-abril 2023	Variação homóloga	Referencial anual		
				2022	OE/2023	Variação homóloga OE/2023
1. Estado	-3 026	-2 438	589	-5 781	-5 926	-144
2. Serviços e Fundos Autónomos	607	4 038	3 431	-1 840	-1 154	687
do qual: EPR	-80	-19	61	-1 848	-1 434	414
3. Administração Central (1+2)	-2 420	1 600	4 020	-7 622	-7 080	542
4. Segurança Social	1 611	2 102	491	4 068	4 005	-63
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-808	3 702	4 511	-3 554	-3 075	479
6. Administração Regional e Local	113	278	165	148	-106	-253
6.1 Administração Regional	-49	14	63	-277	-362	-85
6.2 Administração Local	162	264	102	425	256	-169
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-696	3 980	4 676	-3 406	-3 181	226

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2023 é o OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro). (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 8 – Saldo global ajustado, por subsector

(em milhões de euros)

Subsetor	Jan-abril 2022	Jan-abril 2023	Variação homóloga	Referencial anual		
				2022	OE/2023	Variação homóloga OE/2023
1. Estado	-2 215	-2 302	- 88	-5 689	-6 045	-356
2. Serviços e Fundos Autónomos	3 480	3 756	276	1 406	-776	-2 182
do qual: EPR	- 225	- 301	- 76	-1 620	-1 056	564
3. Administração Central (1+2)	1 265	1 454	189	-4 283	-6 821	-2 538
4. Segurança Social	1 555	2112	557	4 115	3 902	- 213
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	2 820	3 566	746	- 168	-2 919	-2 751
6. Administração Regional e Local	113	278	165	148	- 106	- 253
6.1 Administração Regional	- 49	14	63	- 277	- 362	- 85
6.2 Administração Local	162	264	102	425	256	- 169
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	2 932	3 843	911	-20	-3 025	-3 004

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2023 é o OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro). (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na , Anexo 2.

Tabela 9 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	M€	%	2022	OE 2023
Receita efetiva	31 571	34 045	2 474	7,8	105 723	111 706	5 983	5,7	29,9	30,5
Corrente	27 955	30 385	2 431	8,7	100 118	105 422	5 304	5,3	27,9	28,8
Capital	3 616	3 660	43	1,2	5 605	6 284	679	12,1	64,5	58,2
Despesa efetiva	28 639	30 202	1 563	5,5	105 743	114 730	8 987	8,5	27,1	26,3
Corrente primária	24 660	25 793	1 133	4,6	90 547	95 101	4 554	5,0	27,2	27,1
Juros	2 181	2 303	122	5,6	6 554	7 078	524	8,0	33,3	32,5
Capital	1 797	2 106	309	17,2	8 642	12 551	3 909	45,2	20,8	16,8
Saldo global	2 932	3 843	911		-20	-3 025	-3 004			

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita efetiva	31 789	34 853	3 064	9,6
Despesa efetiva	27 454	29 860	2 406	8,8
Saldo global	4 336	4 993	657	

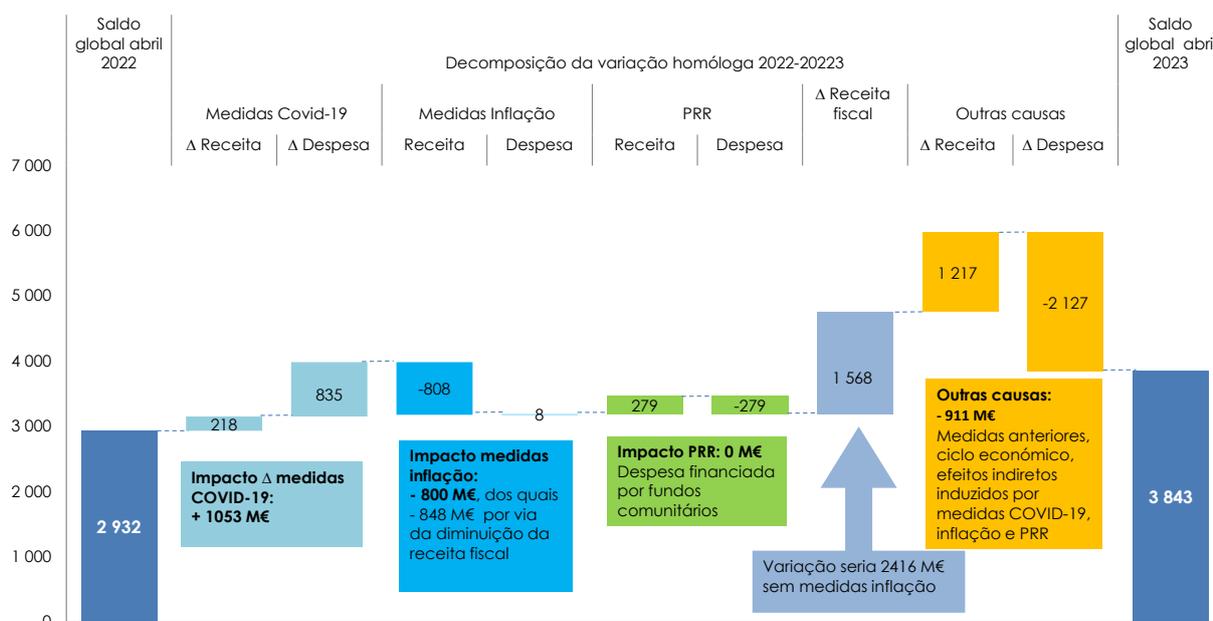
Impacto acumulado das medidas COVID-19 e da inflação

Receita	-218	-808	-590	270,3
Despesa	-1185	-342	843	-71,1
Saldo global	-1403	-1150	253	

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 53. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas da inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 2. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 4. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado destas medidas no mês em análise e no período homólogo. (iv) A execução de janeiro a dezembro de 2022 é a CGE.

Gráfico 1 – Contributos para a variação homóloga do saldo global ajustado

(em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As barras do gráfico acima representam contributos para a variação homóloga do saldo. Uma barra com sinal positivo representa uma variação nominal que melhora o saldo. Uma barra com sinal negativo representa uma variação nominal que agrava o saldo. Assim, por exemplo, a diminuição da despesa com as medidas de política COVID-19 (barra azul claro) contribuiu com 835 M€ para a melhoria do saldo e o aumento da despesa com outras causas (barra amarelo) agravou o saldo em 2127 M€.

4 Receita efetiva

4.1 Medidas de política do pacote inflação com impacto na receita

Figura 1 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de mitigação da inflação e conflito na Ucrânia do lado da receita: síntese qualitativa

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concebidas para ter impacto transitório ou temporário.

Tabela 10 – Medidas de política do pacote inflação relativas à receita, com execução até 30 de abril
(em milhões de euros)

N.º	Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada
Impacto orçamental temporário			362
Prorrogação do prazo de obrigações fiscais			
1	Flexibilização do pagamento do IVA do 2.º semestre de 2022 e 1.º semestre e 2023	Impostos indiretos	361,8
Impacto orçamental definitivo			446
Incumprimento da receita fiscal diferida (planos prestacionais)			
2	Incumprimento receita diferida: IRS	Impostos diretos	1,7
3	Incumprimento receita diferida: IRC	Impostos diretos	0,3
4	Incumprimento receita diferida: IVA	Impostos indiretos	23,1
Medidas de política			
5	Medida de apoio extraordinário às famílias	Impostos diretos	6,1
6	Redução temporária de componentes do ISP: IVA e suspensão do agravamento taxa de carbono	Impostos indiretos	446,6
7	Redução temporária de ISP para gasóleo colorido e marcado (setor agrícola)	Impostos indiretos	8,0
Outras receitas correntes			
8	Receita comunitária co-financiamento (FEP/FEAMP e FEADER)	Transferências correntes	-39,5
			808

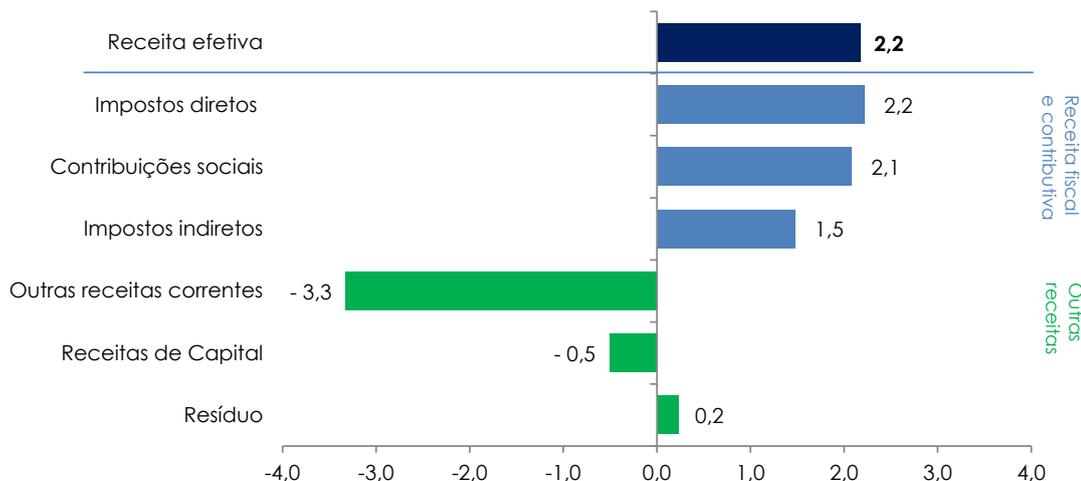
Por memória: diferimento de receita fiscal e contributiva durante o ano de 2023, com detalhe por imposto

	Diferido a 31.12.2022	Diferido entre janeiro e abril de 2023	Recuperado	Permanece diferido a 30.04.2023	Em incumprimento a 30.04.2023	Efeito sobre a cobrança	Taxa de incumprimento em 2023
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(5)/(2)*100
Receita fiscal	529,4	1 335,5	973,7	361,8	25,1	386,9	1,9
IRS	1,7	0,0	0,0	0,0	1,7	1,7	n.a.
IRC	0,3	0,0	0,0	0,0	0,3	0,3	n.a.
IVA	527,5	1 335,5	973,7	361,8	23,1	384,9	1,2

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Dados de Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Nota: (i) O impacto das medidas deve ser interpretado da seguinte forma: valores negativos melhoram o saldo (refletem a receita de fundos europeus, ou a receita de impostos destinada ao financiamento de algumas medidas) e valores positivos correspondem a perda de receita (isenções de impostos ou contribuições sociais ou diferimento de receita).

4.2 Visão panorâmica

Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 28. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas “Contributo “ da Tabela 28 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 28.

4.3 Receita fiscal

Tabela 11 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	M€	%	2022	OE 2023
Receita Fiscal	15 621	17 189	1 568	10,0	58 789	60 138	1 349	2,3	26,6	28,6
Impostos diretos	5 757	6 641	884	15,3	27 884	28 501	616	2,2	20,6	23,3
Impostos indiretos	9 864	10 548	684	6,9	30 905	31 637	732	2,4	31,9	33,3
Contribuições Sociais	7 926	8 867	941	11,9	26 463	27 414	950	3,6	30,0	32,3
dos quais: Segurança Social	6 766	7 692	926	13,7	22 316	23 324	1 008	4,5	30,3	33,0
dos quais: CGA	1 123	1 134	12	1,1	4 008	3 957	-51	-1,3	28,0	28,7
Receita Fiscal e Contributiva	23 547	26 055	2 509	10,7	85 253	87 552	2 299	2,7	27,6	29,8

Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19 e da inflação

Receita Fiscal	15 892	18 036	2 144	13,5
Impostos diretos	5 784	6 649	865	15,0
Impostos indiretos	10 108	11 388	1 279	12,7
Contribuições Sociais	7 930	8 867	936	11,8
dos quais: Segurança Social	6 770	7 692	921	13,6
dos quais: CGA	1 123	1 134	12	1,1
Receita Fiscal e Contributiva	23 823	26 903	3 080	12,9

Impacto acumulado das medidas COVID-19 e inflação

Impostos diretos	-27	-8
Impostos indiretos	-245	-840
Contribuições Sociais	-5	0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na . (ii) A execução da receita expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 e das medidas de inflação obtém-se subtraindo o valor das medidas à execução ajustada. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 2. O impacto das medidas da inflação por classificação económica encontra-se resumido na Tabela 4. (iii) A execução de janeiro a dezembro de 2022 é a CGE.

Tabela 12 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-abril		VH		Ref. anuais		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	CGE 2022	OE 2023	M€	%	2022	OE 2023
Subsector Estado, dos quais:	14 138	15 626	1 488	10,5	52 265	53 637	1 373	2,6	27,1	29,1
Impostos diretos	4 903	5 753	850	17,3	23 383	24 078	696	3,0	21,0	23,9
<i>IRS</i> ¹	4 569	5 303	734	16,1	15 788	16 224	436	2,8	28,9	32,7
<i>IRC</i> ¹	329	430	101	30,8	7 100	7 329	228	3,2	4,6	5,9
Outros	5	19	15	317,6	495	526	31	6,3	0,9	3,7
<i>dos quais:</i>										
<i>Adicional ao IMI</i>	5	5	0	-8,4	138	145	7	5,3	3,6	3,1
<i>Contrib extraord sobre o setor energético</i>	-	13	13	-	110	125	15	13,7	0,0	10,3
<i>Contrib sobre o setor bancário</i>	-	-	-	-	204	210	6	2,7	0,0	0,0
<i>Adic solidariedade sobre o setor bancário</i>	-	-	-	-	38	38	0	0,4	0,0	0,0
Impostos indiretos	9 235	9 873	638	6,9	28 882	29 559	677	2,3	32,0	33,4
ISP	1 171	955	-216	-18,4	2 747	2 639	-107	-3,9	42,6	36,2
IVA ¹	6 534	7 335	801	12,3	21 289	21 805	516	2,4	30,7	33,6
ISV	142	168	26	18,4	445	480	34	7,7	31,9	35,1
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	407	389	-18	-4,4	1 466	1 500	33	2,3	27,8	25,9
IABA	81	90	10	11,8	315	336	22	6,9	25,7	26,8
<i>Imposto do Selo</i>	662	670	9	1,3	1 895	2 010	115	6,1	34,9	33,3
IUC	138	159	21	15,0	441	500	58	13,2	31,3	31,8
Outros	100	106	6	6,1	284	289	5	1,9	35,2	36,7
Serviços e Fundos Autónomos	200	218	18	8,9	619	641	22	3,6	32,3	33,9
<i>Impostos indiretos</i>	200	218	18	8,9	619	641	22	3,6	32,3	33,9
Outros	200	218	18	8,9	619	641	22	3,6	32,3	33,9
Segurança Social	82	74	-8	-10,0	230	225	-5	-2,1	35,7	32,8
<i>Impostos indiretos</i>	82	74	-8	-10,0	230	225	-5	-2,1	35,7	32,8
Administração Regional e Local	1 201	1 272	71	5,9	5 675	5 634	-42	-0,7	21,2	22,6
<i>Impostos diretos</i>	854	888	34	4,0	4 501	4 422	-79	-1,8	19,0	20,1
<i>dos quais:</i>										
<i>IRS</i>	126	134	8	6,2	454	n.d.	-	-	27,8	-
<i>IRC</i>	6	17	11	176,9	149	n.d.	-	-	4,1	-
<i>IMT</i>	569	578	9	1,5	1 699	1 662	-37	-2,2	33,5	34,8
<i>IMI</i>	37	32	-5	-12,9	1 488	1 546	58	3,9	2,5	2,1
<i>Derrama</i>	15	17	2	12,1	376	-	-	-	4,0	-
Outros	100	110	10	9,6	335	-	-	-	-	-
<i>Impostos indiretos</i>	347	384	37	10,6	1 174	1 212	38	3,2	29,5	31,7
<i>dos quais:</i>										
IVA	256	293	37	14,2	855	n.d.	-	-	30,0	-
IUC	99	109	10	10,1	311	n.d.	-	-	31,9	-
Total	15 621	17 189	1 568	10,0	58 789	60 138	1 349	2,3	26,6	28,6

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1- Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central no referencial do OE/2022, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais.

| (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 13 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Jan-abril		Variação homóloga		Contributo p.p.	Efeito direto medidas COVID-19 e inflação		
	2022	2023	M€	%		2022	2023	
Impostos Diretos	IRS	4 696	5 437	742	15,8	12,9	-20	-8
	IRC	335	447	112	33,4	1,9	-7	-0
	IMT	569	578	9	1,5	0,2		
	IMI	37	32	-5	-12,9	-0,1		
	Derrama	15	17	2	12,1	0,0		
	Outros	105	129	24	23,1	0,4		
Total Impostos Diretos	5 757	6 641	884	15,3	15,3	-27	-8	
Impostos Indiretos	IVA	6 791	7 628	837	12,3	8,5	-245	-385
	ISP	1 171	955	-216	-18,4	-2,2		-455
	Imposto do Selo	662	670	9	1,3	0,1		
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	407	389	-18	-4,4	-0,2		
	IUC	238	268	31	13,0	0,3		
	IABA	81	90	10	11,8	0,1		
	ISV	142	168	26	18,4	0,3		
	Outros	373	379	6	1,6	0,1		
Total Impostos Indiretos	9 864	10 548	684	6,9	6,9	-245	-840	
Receita fiscal	15 621	17 189	1 568	10,0	10,0	-272	-848	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Álcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

4.4 Outras receitas

Tabela 14 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-abril		VH			Ref. anuais		VH OE			Grau execução	
	2022	2023	M€	%	Cont p.p.	CGE 2022	OE 2023	M€	%	Cont p.p.	2022	OE 2023
Receita corrente não fiscal e não contributiva	3 804	3 677	-126	-3,3	-3,3	12 807	14 899	2 093	16,3	16,3	29,7	24,7
Taxas, multas e outras penalidades	969	1 083	114	11,7	3,0	3 322	3 469	147	4,4	1,1	29,2	31,2
Transferências correntes	1 089	898	-191	-17,6	-5,0	3 246	4 552	1 306	40,2	10,2	33,6	19,7
Administrações Públicas	676	631	-46	-6,8	-1,2	1 846	1 958	112	6,1	0,9	36,6	32,2
União Europeia	378	229	-149	-39,4	-3,9	1 297	2 454	1 157	89,3	9,0	29,2	9,3
Outros	35	38	3	9,0	0,1	103	140	37	35,9	0,3	33,8	27,1
Rendimentos da propriedade	242	37	-204	-84,5	-5,4	946	1 089	143	15,1	1,1	25,5	3,4
Venda de bens e serviços correntes	1 024	1 064	40	3,9	1,1	3 708	4 628	920	24,8	7,2	27,6	23,0
Outras (correntes)	401	556	155	38,6	4,1	1 329	1 129	-200	-15,0	-1,6	30,2	49,2
Diferenças de consolidação	79	39	-39	-50,0	-1,0	255	32	-223	-87,5	-1,7		
Receita de capital	3 427	3 440	13	0,4	0,4	4 813	5 100	287	6,0	6,0	71,2	67,5
Venda de bens de investimento	50	33	-17	-33,8	-0,5	140	320	180	128,2	3,7	35,7	10,4
Transferências de capital	3 362	3 400	38	1,1	1,1	4 576	4 703	128	2,8	2,7	73,5	72,3
Administrações Públicas	5	3	-2	-43,6	-0,1	12	26	14	118,1	0,3	41,7	10,8
União Europeia	248	319	71	28,5	2,1	1 036	1 193	157	15,2	3,3	24,0	26,7
Outros	3 108	3 078	-30	-1,0	-0,9	3 527	3 484	-44	-1,2	-0,9	88,1	88,4
Outras receitas de capital	15	7	-8	-53,5	-0,2	98	50	-47	-48,6	-1,0	15,3	13,9
Diferenças de consolidação	0	0	0	-28,8	0,0	0	27	27	-	-		
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	7 231	7 117	-113	-1,6		17 620	19 999	2 379	13,5		41,0	35,6
Transferências da União Europeia para os SFA												
Receita corrente não fiscal e não contributiva	155	130	-25	-16,0		327	1482	1 155	n.a.			8,8
REACT/Next Generation	26	0	-26	-100,0		67	0	-67	n.a.			
PRR	129	130	1	0,9		260	1 482	1 222	n.a.			8,8
Receita de capital	180	491	310	172,2		175	1786	1 612	n.a.			27,5
PRR	180	491	310	172,2		175	1 786	1 612	n.a.			27,5

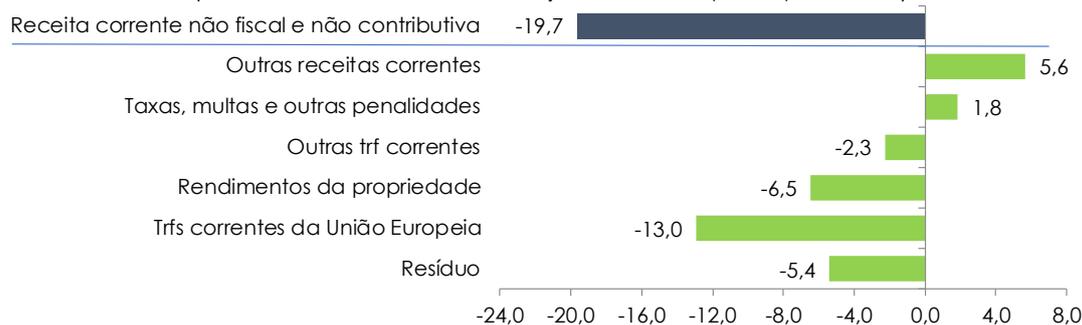
Por memória:

PRR - Corrente												
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	129	130	1	-	-	260	1482	1 222	n.a.	-		8,8
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	20	71	51	-	-	237	1401	1 164	n.a.	-		5,0
PRR - Capital												
PRR: Receita cobrada (não ajustada)	180	491	310	-	-	175	1786	1 612	n.a.	-		27,5
PRR: Receita reconhecida (ajustada)	36	213	177	-	-	426	2246	1 820	n.a.	-		9,5

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: abril 2023, 31 de maio de 2023, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento (DGO). Base de dados SÍGO. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual de 2022 é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial anual de 2023 é o OE/2023 (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro). (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na , Anexo 2.

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2023

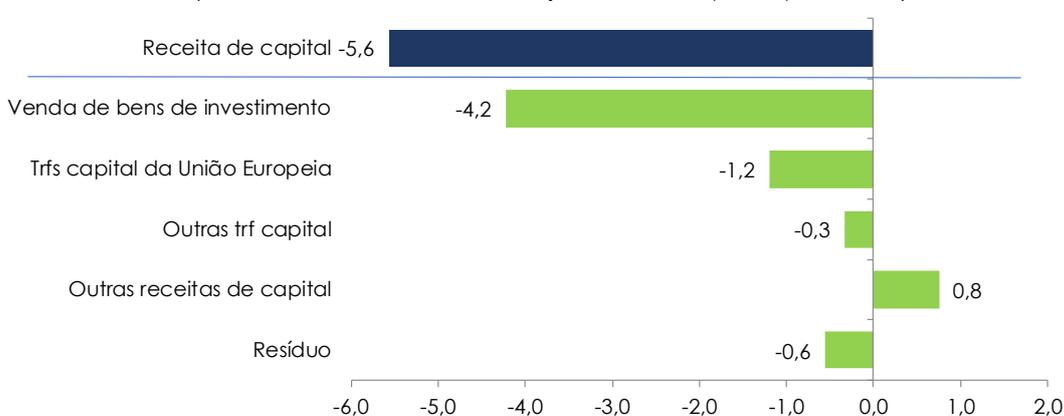
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 14.

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2023

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

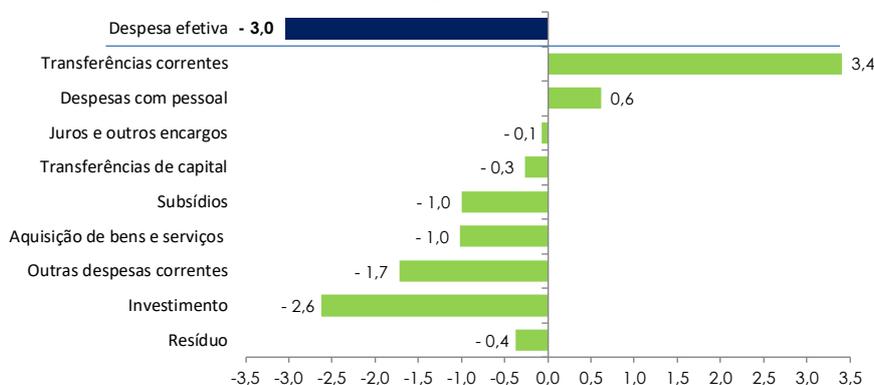


Fontes: DGO, base de dados SIGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 14.

5 Despesa efetiva

5.1 Visão panorâmica

Gráfico 5 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2023
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 28. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 28 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 28.

Tabela 15 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

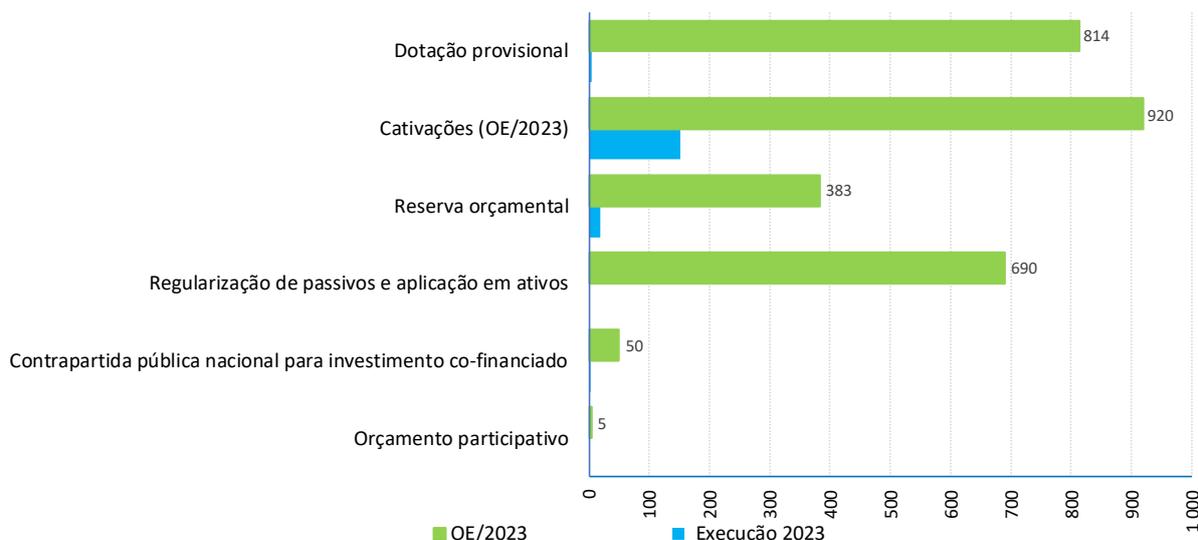
	Janeiro-abril		var. homóloga		Ref. anuais		VH OE/2023		Grau de execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE 2023	M€	%	2022	OE 2023
Despesa Corrente Primária	24 660	25 793	1 133	4,6	90 547	95 101	4 554	5,0	27,2	27,1
<i>Despesas com pessoal</i>	6 945	7 386	441	6,4	24 282	25 262	980	4,0	28,6	29,2
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	3 982	4 288	306	7,7	16 186	18 389	2 204	13,6	24,6	23,3
<i>Transferências correntes</i>	12 781	13 428	648	5,1	46 863	45 650	-1 213	-2,6	27,3	29,4
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	8 230	8 492	262	3,2	28 136	27 995	-140	-0,5	29,3	30,3
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	2 932	3 099	167	5,7	10 577	10 869	291	2,8	27,7	28,5
<i>Subsídios</i>	717	515	-201	-28,1	2 028	2 344	315	15,5	35,3	22,0
<i>Outras despesas correntes</i>	215	147	-68	-31,6	560	2 127	1 568	280,1	38,4	6,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na , Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

5.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 6 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças

Situação em 30 de abril de 2023 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das descativações em 2023 tem por referência 31 de março. (iii) A DGO não publicou o valor das cativações determinadas pelo Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2023 (publicado em 08/02/2023) previstas no art.º5.º "Utilização condicionada das dotações orçamentais", pelo que o montante inicial que consta no presente gráfico refere-se apenas às cativações determinadas pela Lei do OE/2023.

5.3 Despesa corrente

Tabela 16 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	M€	%	2022	OE/2023
	Administração Central, por programa	5 460	5 746	286	5,2	19 017	19 596	579	3,0	28,7
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	1 542	1 526	-16	-1,0	5 203	5 222	20	0,4	29,6	29,2
<i>Saúde</i>	1 529	1 725	195	12,8	5 372	5 475	103	1,9	28,5	31,5
<i>Segurança Interna</i>	544	576	32	5,9	1 883	1 849	-34	-1,8	28,9	31,2
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	448	469	21	4,7	1 632	1 760	128	7,9	27,4	26,6
<i>Defesa</i>	325	335	10	3,1	1 119	1 148	29	2,6	29,0	29,2
<i>Justiça</i>	305	312	7	2,2	1 055	1 092	37	3,5	28,9	28,6
<i>Órgãos de Soberania</i>	85	89	4	5,1	304	312	7	2,4	27,8	28,5
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	115	121	6	5,0	405	465	60	14,7	28,4	26,0
<i>Finanças</i>	145	157	11	7,9	584	593	8	1,4	24,9	26,4
Segurança Social	86	71	-15	-17,5	303	342	39	12,8	28,5	20,8
Administração Regional e Local	1 399	1 569	171	12,2	4 963	5 325	362	7,3	28,2	29,5
Total	6 945	7 386	441	6,4	24 282	25 262	980	4,0	28,6	29,2

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 17 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	M€	%	2022	OE/2023
Administração Central , dos quais: ¹	3 004	3 213	209	7,0	12 461	14 305	1 844	14,8	24,1	22,5
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	22	133	111	-	172	761	589	342,2	12,7	17,4
<i>Saúde</i>	2 087	2 112	25	1,2	8 141	8 108	-33	-0,4	25,6	26,0
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	1 908	2 076	168	8,8	7 508	7 679	171	2,3	25,4	27,0
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	148	1	-147	-99,3	435	10	-425	-97,8	34,1	10,3
<i>ADSE</i>	174	186	12	6,8	612	651	40	6,5	28,4	28,5
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	46	49	4	8,5	228	288	60	26,3	20,0	17,2
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> ¹	-	0	-	-	-	155	-	-	-	0,0
<i>Segurança Interna</i>	28	42	14	49,3	199	256	57	28,6	14,2	16,4
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	81	102	21	25,3	387	483	96	24,8	20,9	21,0
<i>Defesa</i>	78	89	11	14,5	706	775	69	9,8	11,0	11,4
<i>Justiça</i>	99	89	-10	-10,1	364	439	75	20,6	27,1	20,2
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	50	55	5	10,6	200	314	114	56,9	24,9	17,5
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	146	130	-16	-11,1	586	823	237	40,5	25,0	15,8
Segurança Social	21	18	-3	-12,8	91	207	116	127,0	22,6	8,7
Administração Regional e Local	958	1 057	99	10,4	3 634	3 877	244	6,7	26,4	27,3
Total	3 982	4 288	306	7,7	16 186	18 389	2 204	13,6	24,6	23,3
Sub total, sem programa Saúde	1 896	2 176	281	14,8	8 045	10 281	2 236	27,8	23,6	21,2

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (j) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças que visa a execução noutros ministérios, a qual tem como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€).

Tabela 18 – Subsídios das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	M€	%	2022	OE/2023
Administração Central , dos quais:	365	184	-181	-49,5	830	729	-102	-12,2	44,0	25,3
<i>Assembleia da República</i>	12	8	-5	-37,6	28	17	-10	-37,0	43,9	43,5
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	123	12	-111	-90,2	154	46	-108	-70,3	80,1	26,5
<i>Bonificação de juros</i>	1	3	2	-	28	35	7	25,8	4,3	9,5
<i>IEFP</i>	195	127	-68	-34,9	484	487	3	0,5	40,3	26,1
<i>IFAP</i>	10	15	5	45,2	62	37	-25	-40,8	16,6	40,7
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	11	10	-1	-7,2	31	32	1	3,7	36,3	32,5
Segurança Social	231	215	-15	-6,7	608	1 103	496	81,6	38,0	19,5
Administração Regional e Local	121	116	-5	-4,4	591	512	-79	-13,4	20,5	22,6
Total	717	515	-201	-28,1	2 028	2 344	315	15,5	35,3	22,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Tabela 19 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	M€	%	2022	OE/2023
Administração Central , dos quais:	4 323	4 574	251	5,8	17 645	16 552	-1 093	-6,2	24,5	27,6
CGA - pensões e outros abonos	2 932	3 099	168	5,7	10 577	10 870	292	2,8	27,7	28,5
Contribuição financeira União Europeia	729	769	40	5,4	2 187	2 306	119	5,4	33,3	33,3
Recursos próprios tradicionais	114	105	-8	-7,2	360	369	9	2,4	31,6	28,6
Subsídios e Indemnizações compensatórias	47	17	-30	-62,8	136	122	-15	-10,7	34,5	14,4
Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar	77	78	1	0,7	202	234	32	15,9	38,3	33,3
IFAP	42	119	77	-	458	386	-72	-15,7	9,2	30,9
Fundação para a Ciência e Tecnologia	41	43	1	3,4	114	125	11	9,6	36,3	34,2
Fundo de Ação Social (ensino superior)	64	64	0	0,1	151	196	45	30,0	42,6	32,8
Contribuições e quotizações para organizações internacionais	6	6	0	3,7	76	50	-26	-34,6	7,3	11,5
Camões - Instituto da Cooperação e da Língua	8	3	-5	-61,4	86	34	-51	-59,8	9,2	8,8
Transferência para a Grécia	4	4	0	0,0	12	4	-8	-65,8	34,2	100,0
Fundo de Acidentes de Trabalho	14	16	2	17,5	40	53	13	31,2	33,9	30,4
IEFP	19	22	3	14,2	73	76	3	3,5	26,2	28,9
INEM	16	15	-1	-6,0	55	54	-1	-1,8	28,4	27,2
Instituto de Turismo de Portugal	32	6	-26	-81,0	106	78	-28	-26,3	30,3	7,8
IAPMEI	48	5	-43	-89,4	86	8	-78	-90,8	55,6	63,5
Fundo Ambiental	20	23	3	12,6	2 257	846	-1 411	-62,5	0,9	2,7
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	17	20	3	16,2	106	104	-2	-2,2	15,9	18,9
Segurança Social	8 204	8 588	384	4,7	28 284	28 143	-141	-0,5	29,0	30,5
Administração Regional e Local	254	267	12	4,9	927	955	27	3,0	27,4	27,9
Total	12 781	13 428	648	5,1	46 863	45 650	-1 213	-2,6	27,3	29,4
Por memória (antes de ajustamentos):										
Contribuição financeira União Europeia	782	757	-25	-3,2	2 187	2 306	119	5,4	35,7	32,8
Total (antes de ajustamentos)	12 834	13 417	583	4,5	46 863	45 650	-1 213	-2,6	27,4	29,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5.4 Despesa de capital

Tabela 20 – Investimento das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	M€	%	2022	OE/2023
Administração Central , dos quais:	954	1 017	63	6,6	3 877	6 348	2 471	63,7	24,6	16,0
Infraestruturas de Portugal (IP)	557	653	96	17,2	1 963	2 522	559	28,5	28,4	25,9
Concessões ¹	484	513	29	5,9	1 453	1 539	86	5,9	33,3	33,3
Outros investimentos da IP	72	140	67	92,9	510	983	473	92,8	14,2	14,2
Defesa	68	41	-27	-39,2	512	506	-6	-1,2	13,3	8,2
Saúde	69	74	5	6,6	310	914	604	-	22,3	8,1
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	27	36	10	35,5	154	215	61	39,7	17,4	16,9
Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar	32	13	-19	-59,6	235	203	-32	-13,8	13,5	6,3
Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana	1	2	1	-	25	99	74	-	3,8	2,0
EDIA	1	1	1	-	4	37	33	-	13,2	2,8
Programas Polis	2	0	-2	-94,9	4	10	6	-	51,7	1,1
Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas	2	4	2	76,6	17	54	37	-	14,3	7,8
CP - Comboios de Portugal	5	1	-4	-86,5	20	147	128	-	24,4	0,4
IEFP	3	2	-1	-22,1	16	47	31	-	5,1	5,1
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	3	3	0	-2,9	10	24	14	-	34,0	13,7
Metro do Porto	23	37	14	60,7	195	329	133	68,3	11,8	11,3
Metropolitano de Lisboa	9	18	8	92,6	105	197	92	87,1	8,7	8,9
Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global ²	-	0	-	-	-	50	-	-	-	0,5
Segurança Social	2	5	2	-	46	109	63	-	5,0	4,4
Administração Regional e Local	633	658	25	3,9	2 724	3 491	767	28,2	23,2	18,8
Total	1 481	1 625	144	9,7	6 646	9 948	3 302	49,7	22,3	16,3
Sub total, sem concessões da IP	996	1 111	115	11,5	5 193	8 409	3 215	61,9	19,2	13,2
Por memória (antes de ajustamentos):										
Infraestruturas de Portugal (IP)	665	708	43	6,4	1 963	2 522	559	28,5	33,9	28,1
Concessões ¹	593	569	-24	-4,1	1 453	1 539	86	5,9	40,8	36,9
Outros investimentos da IP	72	140	67	92,9	510	983	473	92,8	14,2	14,2
Total (antes de ajustamentos)	1 589	1 680	91	5,7	6 646	9 948	3 302	49,7	23,9	16,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos na . O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios.

Tabela 21 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-abril		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2023		Grau execução	
	2022	2023	M€	%	2022	OE/2023	M€	%	2022	OE/2023
Administração Central , dos quais:	166	298	133	80,1	1 121	1 757	636	56,7	14,8	17,0
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	0	0	0	-	158	250	92	58,3	0,0	0,0
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	21	18	-2	-11,6	50	38	-11	-23,0	41,4	47,6
<i>IAPMEI</i>	2	144	142	-	379	695	316	83,3	0,5	20,7
<i>Turismo de Portugal</i>	5	3	-2	-46,0	78	6	-73	-92,6	6,5	47,5
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	68	57	-11	-16,2	220	182	-38	-17,3	30,7	31,1
<i>IFAP</i>	66	60	-6	-9,0	208	359	152	73,0	31,6	16,6
Segurança Social	0	6	6	-	6	23	17	273,6	2,6	26,6
Administração Regional e Local	125	106	-19	-15,5	447	511	64	14,4	28,1	20,8
Total	291	411	119	40,9	1 574	2 291	717	45,6	18,5	17,9

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

6.1 Segurança Social

6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 22 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social, 2022 e 2023: Execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	Rubricas	2022 "Até Abril"	OE/2023	2023 "Até abril"	Varição homóloga (2023-2022)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(5)-(3)
(1)	Receita Efetiva	297,8		0,0	-297,8
					0,0
	Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. Previdencial-COVID	145,3	-	0,0	-145,3
	Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist. prot. social cidadania - COVID	133,3	-	0,0	-133,3
	Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	23,7	-	0,0	-23,7
					-
1	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-4,5	-	0,0	4,5
	<i>Medidas com efeito temporário:</i>				0,0
2	Suspensão ou alargamento do prazo de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	0,0	-	0,0	0,0
(2)	Despesa Efetiva	468,0		1,0	-467,0
3	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	55,4	-	0,0	-55,4
4	Subsídio de doença por isolamento profilático	159,8	-	0,0	-159,8
5	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	47,4	-	0,1	-47,3
	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores Independentes e Empresários em Nome Individual	1,4	-	0,0	-1,4
7	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	12,6	-	0,0	-12,6
8	Layoff simplificado (COVID)	12,8	-	0,0	-12,8
9	Apoio extraordinário à retoma progressiva	25,9	-	0,7	-25,2
10	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	129,0	-	0,0	-129,0
11	Apoio excepcional à família (COVID)	8,1	-	0,0	-8,1
12	Complemento de estabilização	0,5	-	0,0	-0,5
13	Apoio Extraordinário de Proteção Social	0,0	-	0,0	0,0
14	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	13,8	-	0,0	-13,8
15	Outras	1,2	-	0,1	-1,1
	(3) = (1) – (2) Impacto direto no saldo global da Segurança Social	-170,2		-1,0	169,2

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório do OE/2023 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

6.1.2 Medidas de política do pacote “Inflação” com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 23 – Impacto orçamental direto das medidas pacote “Inflação” na conta da Segurança Social em 2023: execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 5	Rubricas	CGE 2022	"Até abril"	OE	PE/2023-27
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
(1) Receita Efetiva			910,8	0,0	0,0	1 158,2
Transferências do OE - Medidas Excecionais no sist prof. social cidadania- "Pacote Inflação"			917,2	0,0	-	1 158,2
<i>Medidas com efeito temporário:</i>						
1	11	Diferimento do pagamento de contribuições devidas pelas entidades empregadoras e trabalhadores independentes - DL30-D/2022	-6,4	0,0	-	
(3) Despesa Efetiva			1 301,6	90,9	0,0	1 158,2
2	21	Complemento excepcional de pensão	647,9	0,0	-	
3	44	Regime de atualização intercalar das pensões 2023	-	0,0	-	328,2
4	15	Apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais	121,6	1,8	-	
5	16	Apoio extraordinário por pessoa dependente	16,5	0,0	-	
6	7	Apoio extraordinário famílias mais vulneráveis	368,2	82,7	-	
7	40	Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	-	0,0	-	580,0
8	37	Apoio para alimentação das famílias mais carenciadas	-	6,4	-	
9	12	Apoio extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social	147,4	0,0	-	
10	38	Apoio a rendas	-	0,0	-	250,0
(4) = (1) – (3) Impacto direto no saldo global da Segurança Social			-390,8	-90,9	0,0	0,0

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, Relatório do OE/2023, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. |
Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

6.1.3 Execução consolidada

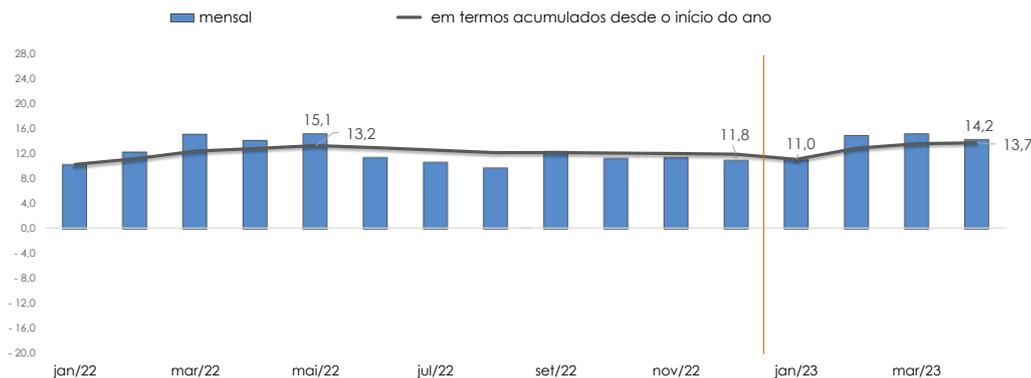
Tabela 24 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos

(em milhões de euros e em percentagem)

	Abril		Variação			Ref. Anuais			Grau de execução
	2022	2023	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2022	OE 2023	OE 2023 Tvh (%)	OE 2023
1. Receita Corrente - da qual:	10 870	11 664	794	7,3	7,3	35 526	36 476	2,7	32,0
Contribuições e quotizações	6 766	7 692	926	13,7	8,5	22 316	23 324	4,5	33,0
Transf. correntes da Ad. Central	3 257	3 316	59	1,8	0,5	10 900	9 922	-9,0	33,4
— Financ. da LBSS	2 425	2 644	220	9,1	2,0	8 065	7 494	-7,1	35,3
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	302	0	-302	-100,0	-2,8	616	0	-100,0	:
— IRC	0	76	76	:	:	297	440	48,1	17,3
— Transf. OE regime subst. Bancário	148	143	-5	-3,3	0,0	409	401	-1,9	35,6
— Adicional IMI	3	5	2	69,3	0,0	148	145	-2,1	3,4
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	4	4	:	:	33	38	15,2	0
— IVA Social	305	343	38	12,4	0,3	970	1 028	6,0	33,3
Transferência do FSE	398	281	-117	-29,5	-1,1	1 059	1 849	74,5	15,2
Transferência do FEAC	14	4	-10	-70,4	-0,1	27	116	330,7	3,4
Transferências da União Europeia - PRR	0	0	0	-100,0	0,0	5	188	:	:
Outras receitas correntes	353	297	-56	-15,9	-0,5	985	849	-13,8	35,0
2. Receita de Capital	1	0	0	-81,6	0,0	2	12	659,3	0,8
3. Receita Efetiva (1+2)	10 871	11 665	794	7,3	7,3	35 527	36 487	2,7	32,0
4. Despesa Corrente - da qual:	9 257	9 558	300	3,2	3,2	31 411	32 371	3,1	29,5
Prestações Sociais - das quais:	8 230	8 492	262	3,2	2,8	28 136	27 995	-0,5	30,3
Pensões, das quais:	5 368	5 756	388	7,2	4,2	19 720	20 027	1,6	28,7
— Sobrevivência	758	797	39	5,1	0,4	2 649	2 842	7,3	28,0
— Invalidez	339	348	9	2,7	0,1	1 165	1 208	3,7	28,8
— Velhice	4 061	4 346	286	7,0	3,1	14 362	14 318	-0,3	30,4
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	21	265	54	25,6	0,6	896	920	2,7	28,8
Complemento excecional de pensão	0	0	0	:	:	648	0	:	:
Sub. familiar a crianças e jovens	249	326	78	31,2	0,8	817	888	8,7	36,8
Subsídio por doença	290	327	37	12,8	0,4	809	851	5,1	38,4
Sub. desemprego e apoio ao emp.	468	464	-4	-0,8	0,0	1 277	1 343	5,2	34,6
Complemento Solidário p/ Idosos	67	65	-2	-3,0	0,0	199	254	27,5	25,8
Prestação Social de Inclusão	153	191	38	25,0	0,4	474	501	5,6	38,2
Prestações de parentalidade	236	268	32	13,6	0,3	717	783	9,2	34,3
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	468	1	-467	-99,8	-5,0	599	0	-100,0	:
Outras prestações	158	208	51	32,0	0,5	879	365	-58,4	57,0
Ação social	658	733	75	11,3	0,8	2 273	2 518	10,8	29,1
Rendimento Social de Inserção	113	118	5	4,7	0,1	339	364	7,3	32,5
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	1	5	4	296,1	0,0	8	31	:	:
Pensões do Regime Sub. Bancário	150	145	-5	-3,4	-0,1	417	410	-1,7	35,4
Transferências correntes	400	527	127	31,9	1,4	1 346	1 532	13,9	34,4
Ações de Formação Profissional	309	259	-50	-16,3	-0,5	978	1 551	58,5	16,7
— c/ suporte no FSE	280	231	-48	-17,3	-0,5	898	1 433	59,5	16,1
5. Despesa de Capital	2	5	3	112,0	0,0	49	112	128,8	4,3
6. Despesa Efetiva (4+5)	9 260	9 562	303	3,3	3,3	31 459	32 483	3,3	29,4
7. Saldo Global (3-6)	1 611	2 102	491	30,5	:	4 068	4 005	-1,6	:
Por memória: após ajustamentos									
1.A Receita Corrente - da qual:	10 814	11 674	860	8,0	7,9	35 573	36 373	2,2	32,1
Contribuições e quotizações	6 766	7 692	926	13,7	8,5	22 316	23 324	4,5	33,0
Transf. correntes da Ad. Central	3 257	3 316	59	1,8	0,5	10 603	9 482	-10,6	35,0
— Financ. da LBSS	2 425	2 644	220	9,1	2,0	8 065	7 494	-7,1	35,3
— Adicional IMI	3	5	2	69,3	0,0	148	145	-2,1	3,4
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	4	4	:	:	33	38	:	:
Transferência do FSE/FEAC e PRR	412	285	-127	-30,8	-1,2	1 091	2 153	97,3	13,2
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	10 814	11 674	860	8,0	7,9	35 575	36 385	2,3	32,1
4.A Despesa corrente	9 257	9 558	300	3,2	3,2	31 411	32 371	3,1	29,5
Pensões	5 368	5 756	388	7,2	4,2	19 720	20 027	1,6	28,7
— Sobrevivência	758	797	39	5,1	0,4	2 649	2 842	7,3	28,0
— Invalidez	339	348	9	2,7	0,1	1 165	1 208	3,7	28,8
— Velhice	4 061	4 346	286	7,0	3,1	14 362	14 318	-0,3	30,4
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	280	231	-48	-17,3	-0,5	898	1 433	59,5	16,1
5.A Despesa efetiva	9 260	9 562	303	3,3	3,3	31 459	32 483	3,3	29,4
6.A Saldo Global (3.A - 5.A)	1 555	2 112	557	35,8	:	4 115	3 902	-5,2	:
Por memória, Saldo Global:									
Não ajust., e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 ¹	1 781	2 103	322						
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 ¹	1 725	2 113	388						
Ajustado e excluindo enc. Líq. da SS com medidas COVID-19 e pacote "Inflação"	1 769	2 204	435						

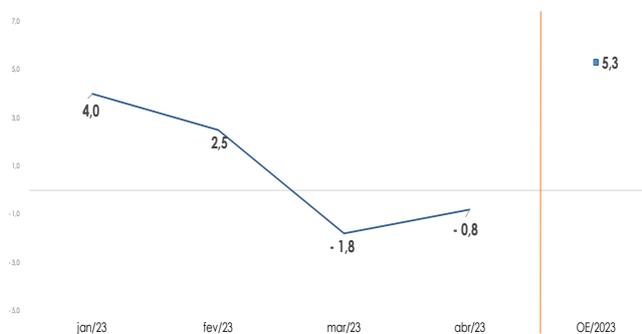
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 2 do Anexo 2. (ii) O referencial anual para 2022 é a CGE/2022. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023.

Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



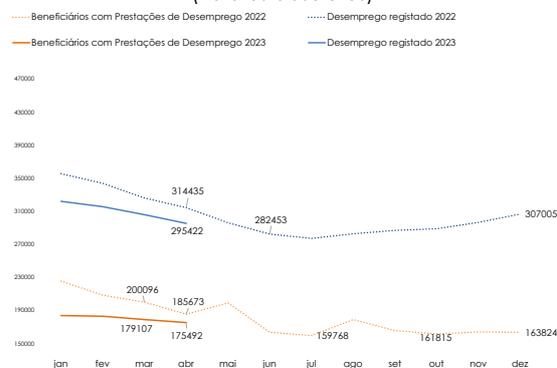
Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



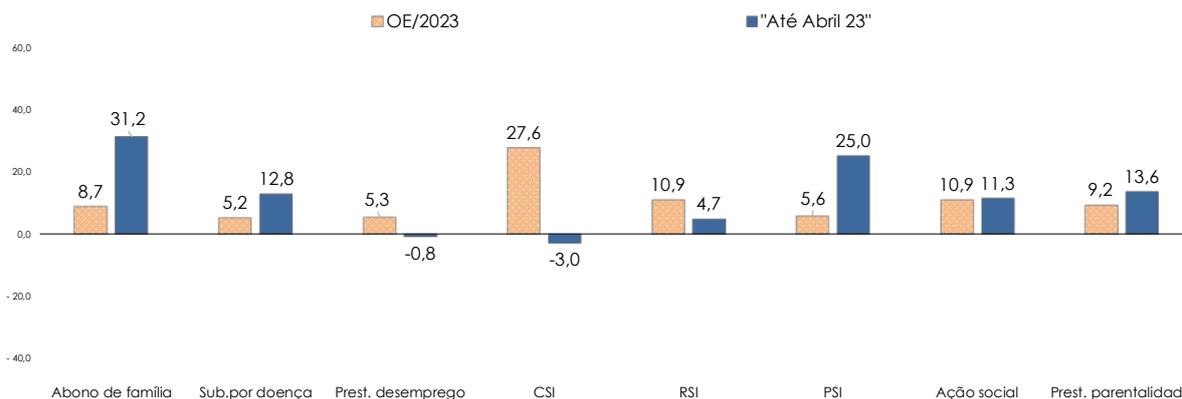
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



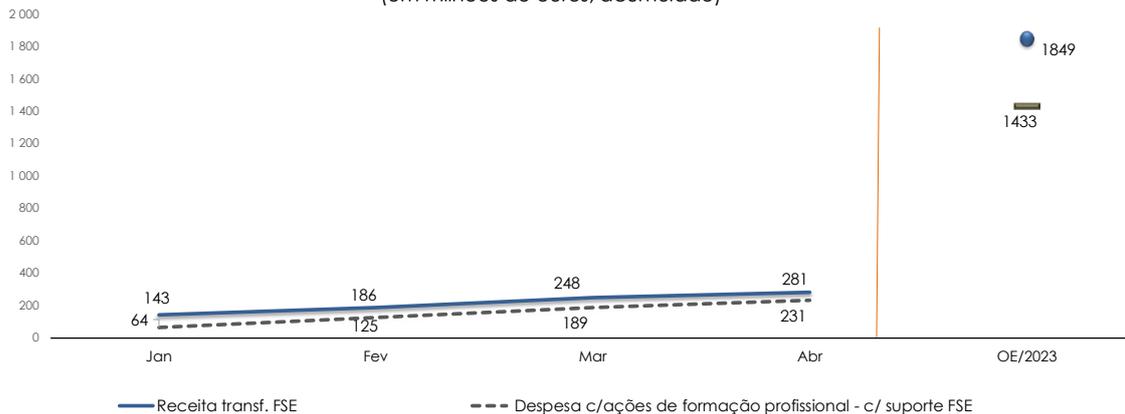
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão.

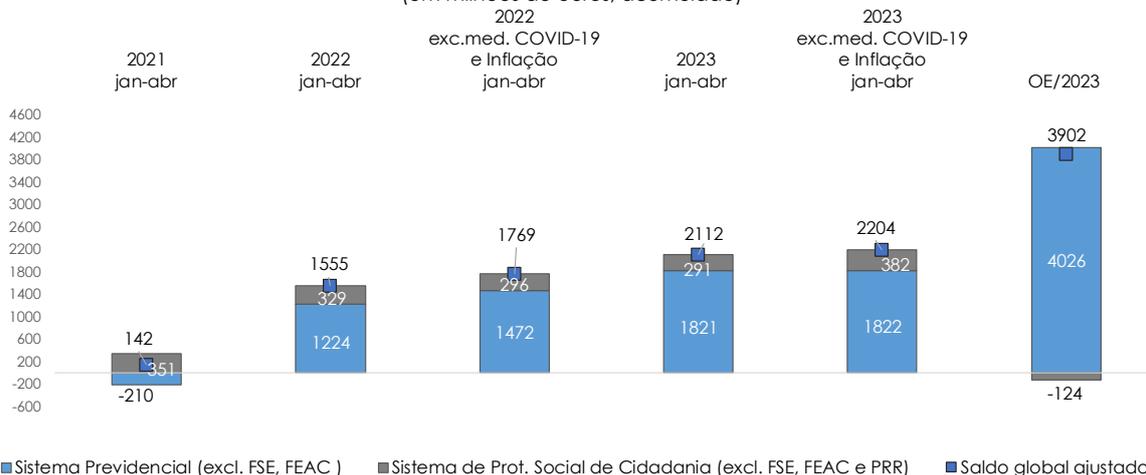
Gráfico 11 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2023
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

6.1.4 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 12 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023. (ii) O saldo global indicado para março de 2022 e 2023 sem medidas COVID-19 e pacote Inflação resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19 e medidas adotadas no âmbito do Pacote "Inflação". (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020/30, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

Tabela 25- Execução orçamental da Segurança Social por sistemas de proteção (ajustada)
(em milhões de euros e em percentagem)

	ABRIL		Variação			Ref. Anuais		OE/2023 Tvh (%)	Grau de execução OE/2023
	2022	2023	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2022	OE 2023		
1.Sistema Previdencial									
Regimes Gerais									
Receita Efetiva - da qual:	7 571	8 182	610	8,1	8,1	24 736	25 611	3,5	31,9
Contribuições e quotizações	6 766	7 692	926	13,7	12,2	22 316	23 324	4,5	33,0
Transferências do OE	101	193	93	91,9	1,2	827	327	-60,5	59,2
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	169	0	-169	-100,0	-2,2	479	0	:	:
Transf. da CGA (Pensões unificadas)	42	58	16	37,3	0,2	189	201	6,6	28,8
Outras Receitas	493	239	-254	-51,5	-3,4	924	1 766	91,1	13,5
Despesa Efetiva - da qual:	6 566	6 602	36	0,5	0,5	21 443	22 713	5,9	29,1
Pensões, das quais:	4 372	4 730	359	8,2	5,5	15 539	16 355	5,2	28,9
— Sobrevivência	645	679	34	5,3	0,5	2 256	2 425	7,5	28,0
— Invalidez	256	263	7	2,7	0,1	880	907	3,1	29,0
— Velhice	3 329	3 611	281	8,4	4,3	11 798	12 404	5,1	29,1
— Parc. de atualiz. extraordinária de pensões	142	177	36	25,4	0,5	605	620	2,5	28,6
Subsídio de desemprego	370	369	0	-0,1	0,0	1 009	1 012	0,2	36,5
Transf. para CGA (Pensões unificadas)	150	168	18	12,1	0,3	562	578	2,9	29,0
Transf. para emprego, higiene e form. profissional	227	339	113	49,6	1,7	709	874	23,3	38,8
Subsídio por doença	290	327	37	12,8	0,6	810	851	5,0	38,4
Subsídio de parentalidade	236	268	32	13,6	0,5	717	783	9,2	34,3
Ações de Formação Profissional (suporte CPN)	29	27	-2	-6,3	0,0	79	117	47,6	23,4
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	445	1	-444	-99,8	-6,8	576	0	:	#DIV/0!
Outras despesas	447	372	-75	-16,9	-1,1	1 443	3 017	109,1	12,3
Saldo Global Regimes Gerais	1 005	1 580	574	57,1	:	3 293	2 898	-12,0	:
Regimes Especiais									
Receita Efetiva - da qual:	150	145	-6	-3,7	-3,7	418	411	-1,7	35,2
Transferência do OE - R.S. Bancário	148	143	-5	-3,3	-3,3	409	401	:	:
Despesa Efetiva - da qual:	150	145	-5	-3,4	-3,4	418	411	-1,5	35,3
Regime Substitutivo Bancário	148	143	-5	-3,3	-3,3	409	401	-1,9	35,6
Saldo Global Regimes Especiais	0	0	1	0	:	0	0	0	:
Saldo Global Sist. Previdencial s/ FEFSS	1 005	1 580	575	57,2	:	3 293	2 898	-12,0	:
FEFSS									
Receita efetiva da qual:	221	243	22	9,9	:	1 001	1 145	14,3	21,3
AIMI	3	5	2	:	:	148	145	0,0	3,4
Despesa efetiva	2	2	0	-18,0	:	10	17	:	11,5
Saldo Global FEFSS	219	241	22	10,2	:	992	1 128	13,7	21,4
Total Saldo Global Sist. Previdencial c/ FEFSS	1 224	1 821	597	48,8	:	4 285	4 026	-6,0	:
2.Sistema de Proteção Social de Cidadania									
Receita Efetiva - da qual:	2 993	3 106	113	3,8	3,8	9 717	9 225	-5,1	33,7
Transferências do OE - LBSS	2 327	2 536	209	9,0	7,0	7 717	6 099	-21,0	41,6
Receita de jogos sociais	72	68	-4	-5,8	-0,1	211	0	-100,0	:
Receita Imposto Especial Jogo "On Line"	10	6	-4	-39,2	-0,1	19	208	991,2	3,0
IVA social	305	343	38	12,4	1,3	970	17	-98,2	2 016,6
Transferências do OE - Medidas Excecionais - COVID	133	0	-133	-100,0	-4,5	136	1 028	:	0,0
Outras Receitas	146	154	8	5,5	0,3	662	1 872	182,6	8,2
Despesa Efetiva - da qual:	2 664	2 815	152	5,7	5,7	9 887	9 349	-5,4	30,1
Complementos sociais	562	591	29	5,2	1,1	1 947	2 079	6,8	28,4
Ação Social	761	814	53	7,0	2,0	2 535	3 059	20,7	26,6
Pensões por antecipação da idade da reforma	144	124	-20	-13,8	-0,8	490	475	-3,1	26,2
Abono de Família	249	326	78	31,2	2,9	817	888	:	36,8
Subsídio social de desemprego	52	67	15	29,4	0,6	164	163	-1,0	41,4
Pensões sociais	124	110	-14	-11,0	-0,5	442	461	4,2	24,0
Rendimento social de inserção	113	118	5	4,7	0,2	339	364	7,3	32,5
Prestações por dependência	106	114	8	7,2	0,3	374	399	6,7	28,6
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	1	5	4	296,1	0,2	8	31	:	17,3
Prestações por deficiência, das quais:	198	242	44	22,2	1,7	633	556	-12,2	43,6
— Prestação social p/ a Inclusão e comp.	153	191	38	25,0	1,4	474	501	5,6	38,2
Complemento Solidário para Idosos	67	65	-2	-3,0	-0,1	199	254	27,5	25,8
Medidas Excecionais e temporárias- COVID	23	0	-23	-99,8	-0,9	23	0	:	:
Medidas Excecionais e temporárias- Pacote Inflação	44	91	47	106,8	1,8	1 302	0	:	:
Outra despesa	219	146	-73	-33,3	-2,7	611	121	-80,3	:
Saldo Global	329	291	-38	-11,7	:	-170	-124	-27,3	:
Saldo Global (S. Previdencial + S.de Proteção Social de Cidadania)	1 555	2 112	557	35,8	:	4 115	3 902	-5,1	33,7

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023.. (ii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020/30 e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) transferências da União Europeia no âmbito do PRR; iii) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

6.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 26 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

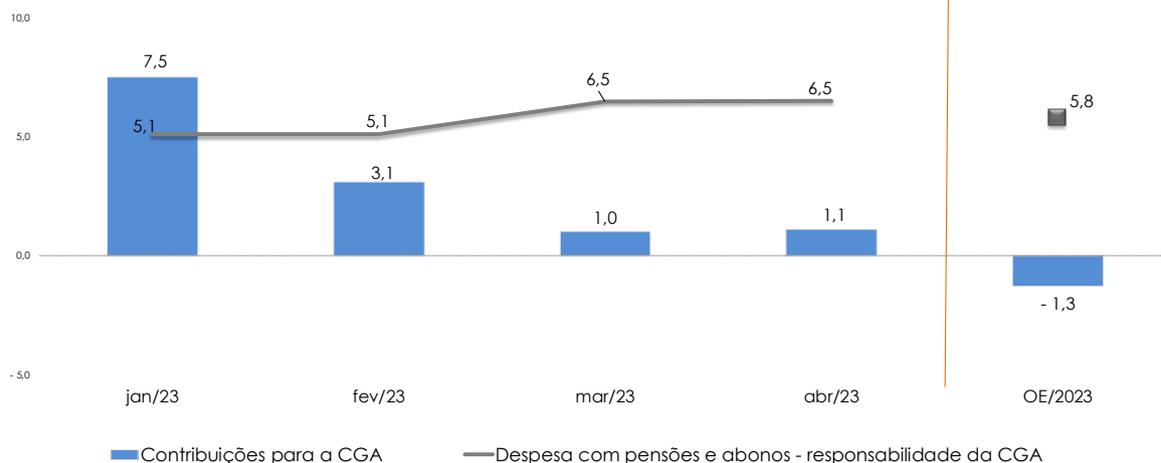
	Abril		Variação			CGE 2022	OE 2023	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2022	2023	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	2 895	3 248	353	12,2	12,2	10 611	10 998	3,6	29,5
Contribuições para a CGA	1 123	1 134	12	1,1	0,4	4 008	3 957	-1,3	28,7
Quotas e contribuições para a CGA	1 085	1 119	34	3,1	1,2	3 892	3 815	-2,0	29,3
Transferências correntes, das quais:	1 652	2 023	371	22,5	12,8	6 394	6 804	6,4	29,7
Orçamento do Estado	1 489	1 855	366	24,6	12,6	5 828	6 209	6,5	29,9
Comparticipação do Orçamento do Estado	1 368	1 722	354	25,9	12,2	5 055	5 725	13,2	30,1
Compensação por pagamento de pensões	121	133	12	9,8	0,4	773	485	-37,3	27,4
Outras receitas correntes	120	90	-30	-24,9	-1,0	209	236	13,1	38,2
2. Receita de capital	0	3 018	3018	-	-	0	-	0	-
3. Receita Efetiva	2 895	6 266	3371	116,5	116,5	10 611	10 998	3,6	57,0
4. Despesa corrente, da qual:	3 002	3 180	177	5,9	5,9	10 808	11 123	2,9	28,6
Transferências correntes, das quais:	2 989	3 161	172	5,7	5,7	10 778	11 076	2,8	28,5
Pensões e abonos responsab. de:									
CGA	2 617	2 788	171	6,5	5,7	9 146	9 673	5,8	28,8
Orçamento do Estado	117	129	12	9,9	0,4	758	468	-38,2	27,5
Outras entidades	198	183	-15	-7,6	-0,5	673	728	8,1	25,1
Outras transferências correntes	57	62	4	7,2	0,1	200	207	3,2	29,8
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	3 002	3 180	177	5,9	5,9	10 808	11 123	2,9	28,6
7. Saldo global (3-6)	-107	3 087	3194	-	-	-196	-126	-	-

Por memória: após ajustamentos

1.A Receita corrente	2 895	3 248	353	12,2	12,2	10 611	10 998	3,6	29,5
Contribuições para a CGA	1 123	1 134	12	1,1	0,4	4 008	3 957	-1,3	28,7
Outras receitas correntes	120	90	-30	-24,9	-1,0	209	247	18,3	36,6
3.A Receita efetiva (1.A+2)	2 895	3 248	353	12,2	12,2	10 611	10 998	3,6	29,5
4.A Despesa corrente	3 002	3 180	177	5,9	5,9	10 808	11 123	2,9	28,6
Pensões e abonos	2 932	3 099	167	5,7	5,6	10 577	10 869	2,8	28,5
Da responsabilidade da CGA	2 617	2 788	171	6,5	5,7	9 146	9 673	5,8	28,8
5.A Despesa efetiva	3 002	3 180	177	5,9	5,9	10 808	11 123	2,9	28,6
6.A Saldo global (3.A-5.A)	-107	68	176	-	-	-196	-126	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 2 do Anexo 2 (ii). O referencial anual para 2022 é a CGE/2022. (iii) Os referenciais anuais indicados para 2023 são as previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2023.

Gráfico 13 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Parte III — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

7. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2023, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é abril de 2023.

8. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 30 de maio de 2023, relativa às contas das AP para o período janeiro-abril de 2023, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou do esclarecimento escrito a uma pergunta da UTAO e da coleção de documentos mensais *Execução Orçamental*, ambos da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

9. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

10. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2023 é comparada com três referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os restantes referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o do OE/2023, aprovado pela Assembleia da República (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro). O terceiro referencial é a Conta Geral do Estado de 2022, cujo relatório foi publicada pela Direção-Geral do Orçamento em maio de 2023.

11. A comparabilidade dos dados de 2023 com os de 2022 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2022–2023 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2022 e 2023 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na , presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 6, da Tabela 7, da Tabela 29, do painel superior da Tabela 24 e, ainda, da Tabela 26, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

12. As notas em rodapé aos objetos do documento contêm esclarecimentos metodológicos que ajudam na interpretação dos números. As tabelas e os gráficos foram elaborados com o propósito de poderem ser entendidos facilmente pelos leitores, sem necessidade de texto em torno dos mesmos. No entanto, os autores admitem que, em muitos casos, se justifica fornecer pistas técnicas sobre as variáveis representadas ou o modo como aqueles objetos estão construídos. Para o efeito, existem as notas imediatamente abaixo de cada objeto.

13. Finalmente, importa esclarecer que poderão existir diferenças numéricas entre os dados sobre execução de medidas de política no Capítulo 2 e os dados sobre as mesmas variáveis em fontes de informação primárias. A Caixa 1 explica porquê.

Caixa 1 – Razões para eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números no Capítulo 2 sobre medidas de política

O Capítulo 2 apresenta os dados da execução financeira das medidas de política COVID-19, das medidas de política para mitigar efeitos económicos da inflação e das medidas de política financiadas pelo PRR. Resultou de uma investigação aplicada às fontes primárias a que a UTAO pôde aceder e visou oferecer ao público uma leitura exclusiva sobre os efeitos diretos no saldo das contas públicas destes três conjuntos de medidas de política.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação primárias:

- Publicações: *Síntese de Execução Orçamental* da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e *Execução Orçamental* do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ambos com periodicidade mensal;
- Informação sobre a execução orçamental da Administração Central, constante da base de dados orçamental SIGO, do Ministério das Finanças;
- Informação fornecida a pedido pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e pelo IGFSS.

Os números neste capítulo (e noutras publicações da UTAO que os utilizem) não coincidem necessariamente em todas as medidas de política nem em todas as rubricas de classificação económica com os que estão presentes nas fontes primárias. Esta caixa visa explicar as diferenças. Elas resultam de múltiplas razões metodológicas que o princípio da transparência obriga a evidenciar. É, pois, este o propósito da presente caixa.

Um conjunto de razões está presente nas fontes primárias. Por vezes, diferentes fontes apresentam diferentes valores para uma mesma operação económica ou uma mesma medida. Todos estarão corretos, e as diferenças procedem, por exemplo, de momentos diferentes do registo contabilístico. A UTAO tem que arbitrar entre diferentes valores nas fontes quando eles aparecem, o que pode envolver um passo intermédio de pedidos de explicação às entidades produtoras da informação primária. O outro conjunto de razões decorre da natural avaliação crítica a UTAO aos dados primários consultados, não se limitando a copiar e apresentar de maneira diferente os números presentes nas fontes. O resto da caixa apresenta, em concreto, algumas razões que ajudam a explicar eventuais diferenças entre números nas fontes primárias e números nas publicações da UTAO. A lista não é exaustiva e o leque de razões é dinâmico, podendo sofrer alterações em função da experiência futura.

Receita:

- (1) O cálculo da receita diferida é realizado por imposto, com base na informação disponibilizada mensalmente pela AT sobre os planos prestacionais em curso. A informação é disponibilizada à UTAO em data posterior ao fecho da DGO, referindo-se ao final de cada mês, o que, só por si, é uma primeira razão para diferenças face aos valores constantes na Síntese mensal da DGO. A receita diferida por imposto até final do mês t vai buscar informação da AT desde o início dos planos prestacionais (momento 0) e é calculada pela UTAO de acordo com a fórmula seguinte:

$$(Receita\ diferida)_t = \sum_{i=0}^t (Montante\ total\ diferido)_i - \sum_{i=0}^t (Receita\ cobrada)_i$$

- (2) Deve notar-se que as medidas de diferimento da receita em vigor se enquadram no pacote inflação, diferindo portanto do apresentado na Síntese de Execução Orçamental da DGO (que as considera medidas de política COVID-19). Adicionalmente, na valorização da receita diferida utiliza-se a informação mais atualizada disponibilizada pela AT, pelo que o impacto apresentado pela UTAO não é exatamente coincidente com o da DGO, apresentando-se ainda o detalhe por imposto: IVA, IRS e IRC. Finalmente, apresenta-se o cálculo do incumprimento nos planos prestacionais, com base na informação disponibilizada pela AT. O acesso a dados primários da AT permite uma análise crítica da receita e uma melhor interpretação económica do desempenho por imposto.
- (3) O cálculo do montante em incumprimento por imposto decorre da informação anterior sobre os planos prestacionais e é atualizada mensalmente. A receita diferida em incumprimento não constitui necessariamente uma perda definitiva, uma vez que poderá ser recuperada posteriormente, por via de processos executivos.
- (4) Na receita, inclui-se informação sobre o cofinanciamento comunitário de cada medida, tendo como fonte a base de dados orçamental SIGO. A Síntese da DGO não apresenta esta informação.
- (5) Nas medidas registadas como extraorçamentais também se apresenta a despesa líquida da receita entretanto recebida. As medidas extraorçamentais são inteiramente financiadas por fundos comunitários e têm um efeito tendencialmente nulo sobre a tesouraria das AP, no longo prazo — i.e., no somatório de anos que durar a execução financeira da(s) iniciativa(s) comunitária(s) que financia(m) a despesa. No entanto, existem ritmos diferentes de execução da despesa e recebimento da receita ao

longo do hiato temporal, pelo que qualquer desvio positivo entre despesa e receita é um esforço financeiro temporário para a tesouraria das AP que merece ser relevado. A Síntese da DGO apresenta apenas a despesa (bruta) deste tipo de operações.

Despesa:

- (6) Na Administração Central compara-se a informação constante da base de dados orçamental SIGO com a disponibilizada pela DGO na Síntese de Execução Orçamental mensal. Daqui podem resultar alterações na valorização de algumas medidas. Destaca-se a segregação entre o impacto das medidas de política COVID-19 e a implementação do PRR, que a UTAO individualiza, de acordo com a informação constante da base de dados SIGO, mas que são apresentadas de forma agregada pela DGO.
- (7) Relativamente ao PRR salienta-se que o impacto das medidas é calculado com base na informação disponibilizada na Síntese de Execução Orçamental, mas genericamente esta informação encontra-se muito agregada, pelo que o detalhe adicional por medida é elaborado com base na base de dados orçamental SIGO e consulta a múltiplas fontes digitais, destacando-se o sítio da Internet "Recuperar Portugal".
- (8) A execução de medidas operacionalizadas e com impacto na despesa do subsector Segurança Social também é apurada pela UTAO com base em informação que lhe é disponibilizada pelo IGFSS.
- (9) Finalmente, a UTAO realiza a sua análise crítica à informação disponibilizada sobre medidas de política e daqui poderão também decorrer diferenças face a números reportados nas fontes primárias. Assim por exemplo, a UTAO classifica a medida Apoio Extraordinário ao Transporte Público de Passageiros como pertencendo ao pacote inflação (e não ao pacote COVID-19).

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 2 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nos capítulos anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas no biénio 2022 – 2023, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as consequentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2022 e 2023, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que, entretanto, venham a limitar a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que originou impactos orçamentais muito significativos no triénio 2020 – 2022, diretos, indiretos e induzidos, tanto na receita como na despesa. Não faz sentido expurgar a execução orçamental destes valores, porque constituem marcos importantes na sociedade e nas finanças públicas portuguesas, devem ser refletidos nas séries estatísticas e determinaram largamente a evolução orçamental destes anos. Existiriam também dificuldades operacionais insuperáveis na implementação deste desiderato: largas dezenas de medidas de política estiveram no terreno e é muito pesado entrar na conta de cada subsector e expurgar os valores orçamentados e os valores executados. Por outro lado, muitas medidas da fase de recuperação estão agora a ser financiadas pelo PRR, como é o caso da “universalização da escola digital”, com início em 2020, destinada a dotar alunos e professores com computadores pessoais para as atividades letivas continuarem em regime remoto. Continua a fazer sentido face às necessidades da transição digital, mas passou a ser financiada por fundos europeus no âmbito do PRR. Por todas estas razões, a UTAO decidiu não atribuir às medidas mitigadoras dos malefícios da pandemia na saúde e na economia o estatuto de operação sem efeito na posição orçamental intertemporal das AP. Acresce que a evidência está a mostrar que haverá, pelo menos, três exercícios económicos completos com medidas COVID-19 genuínas e de expressão material relevante. Assim, a UTAO não irá introduzir ajustamentos nas contas das AP divulgadas pelo MF (e pelo IGFSS no caso da conta da SS) por causa das medidas de política COVID-19. O mesmo raciocínio leva-a a adotar semelhante decisão para as medidas de política do pacote “inflação e Ucrânia” e as medidas de política executadas via PRR. Dito isto, vale a pena sublinhar que os leitores não ficam desprovidos do conhecimento sobre o impacto direto de cada uma destas medidas nos saldos e nas rubricas de classificação económica da receita e da despesa do conjunto das AP e, quando relevante e disponível, dos subsectores. Há um capítulo inteiro a elas dedicado (Capítulo 2) e referências avulsas sempre que julgado apropriado pelos autores ao longo dos demais capítulos.

Segue-se a explicação de cada um dos fatores de ajustamento às contas das AP divulgadas pelas fontes primárias que a UTAO utilizará ao longo de 2023 para comparar números do exercício de 2022 com os do ano em curso.

(1) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(2) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediárias financeiras entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus (da política de coesão),¹⁰ a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria

¹⁰ Este período vigorou durante décadas, mas foi estendido para 10 anos nos ciclos de programação 2014–2020 e 2021–2027.

das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 24. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica "outras receitas correntes" com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(3) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado devido às diferenças de perfil intra-anual no biénio 2022–2023 decorrente da gestão da dívida pública.

(4) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2022–2023.

(5) Linearização da despesa relativa à contribuição financeira para a União Europeia decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2022–2023.

(6) Eliminação do desfasamento temporal no registo contabilístico de uma renda de edifício (2022-2023). Estas rendas foram escrituradas na despesa de 2022 e na receita de 2023 pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF). O ajustamento consistiu em retirar esta receita a 2023, o que afeta o saldo global.

(7) Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G). Em 2021 foi recebida a receita de 410 M€ resultante do leilão do 5G e 18 M€ em 2022. Esta receita tem um carácter pontual e não repetível, afetando a comparabilidade homóloga da rubrica onde foi registada (taxas, multas e outras penalidades), pelo que deverá excluir-se este efeito (retirando 18 M€ em 2022).

(8) Correção na execução de 2023 da receita de capital da CGA decorrente da transferência extraordinária de 3018,3 M€ do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD (FPCGD) para a CGA. De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/2023, de 24 de fevereiro, que determinou a transferência para a CGA da totalidade das responsabilidades asseguradas através do (FPCGD), os termos da compensação a atribuir à CGA pela assunção daquelas responsabilidades e a extinção do FPCGD. Assim sendo, para que a receita efetiva da execução mensal acumulada de 2023 seja comparável com a homóloga de 2022, a UTAO ajustou a receita de capital em 2023, retirando o efeito da respetiva operação extraordinária. Este ajustamento está evidenciado na parte inferior da Tabela 26.

(9) a (12) Reconhecimento da receita PRR nos SFA e na Segurança Social. O [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho e a [Circular Série A n.º 1400 da DGO](#), de 8 de fevereiro de 2021, densificaram o tratamento estatístico a dar às operações executadas via PRR. Estipularam que todas as operações devem ser relevadas como orçamentais (mesmo as inteiramente financiadas por fundos ou empréstimos comunitários e cujos beneficiários finais sejam sectores institucionais externos às Administrações Públicas). Em consequência, atendendo ao volume expressivo do PRR, é de esperar que a concretização destas orientações administrativas traga para dentro das contas das AP montantes substanciais adicionais de receita efetiva e despesa efetiva. O ajustamento consiste em reconhecer a receita efetiva (corrente e capital) em cada subsector apenas na medida em que a despesa efetiva a que se destina for executada. Assegura assim a eliminação do efeito de intermediação financeira, que é significativo.

É certo que no fecho de contas do PRR após 2026 o saldo entre a receita comunitária executada e a despesa executada com financiamento comunitário será nulo (em fluxos de caixa). Mas também é certo que os fundos comunitários irão entrar na conta das AP a um ritmo diferente daquele a que a despesa com direito a esse financiamento será executada, pelo que, no final de cada mês, só por mero acaso é que o impacto no saldo global será nulo. Acresce uma outra circunstância a motivar os ajustamentos da UTAO à receita do PRR proveniente da UE: a receita recebida que não for executada em despesa terá de ser devolvida à UE no final do prazo, o que contribui para justificar a introdução do princípio da neutralidade dos fundos comunitários na contabilização financeira das medidas do PRR. Assim, cumprindo o espírito dos ajustamentos em contabilidade pública explicado no topo desta caixa, a UTAO decidiu introduzir um ajustamento nas receitas corrente e de capital dos subsectores Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Segurança Social (SS). A UTAO só dispõe de acesso às bases de dados de execução de receita e despesa destes subsectores, pelo que gostaria mas não consegue realizar o mesmo tratamento para o Estado, a Administração Regional e a Administração Local. No entanto, os fluxos executados por aqueles dois subsectores constituirão a vasta maioria da massa financeira executada no PRR. O ajustamento consiste então em alterar os registos daquelas receitas presente na fonte primária (Síntese mensal da DGO) por forma a, na conta ajustada pela UTAO, só se registar a receita comunitária no mês em que for registada na base de dados da DGO despesa executada com direito a financiamento europeu integral. Se não houver despesa PRR com financiamento nacional, os ajustamentos nas linhas (9) a (12) da Tabela 27 farão com que a receita ajustada seja, por construção, igual à despesa ajustada na conta consolidada entre SFA e SS presente nesta coleção de relatórios. Porém, chama-se a atenção para o facto de o PRR prever que uma parte (pequena) da despesa seja financiada com recursos nacionais. Assim, a partir do momento em que este tipo de despesa seja executado, já o impacto ajustado no saldo global deixará de ser nulo.

Finalmente, deve ressaltar-se que a UTAO só ajusta a componente de subvenções do PRR e não a componente de empréstimos. Os empréstimos são contabilizados numa fonte de financiamento específica. Não carecem de ajustamento porque a receita e a despesa de operações financeiras são consideradas não efetivas e não afetam o saldo global. No entanto, a utilização desta receita para financiar despesa efetiva (corrente e capital) agrava tal saldo, mas, neste caso, não haverá lugar a ajustamento. Até ao final de abril, o Programa de Apoio

ao Acesso à Habitação (8,5 M€, na Tabela 5), que constitui uma despesa corrente, foi financiado com recurso à componente de empréstimos, mas esta despesa não entrou para o cálculo do ajustamento.

A Tabela 27 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2022–2023 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 27 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas
(em milhões de euros)

	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-abril		Referenciais anuais	
				2022	2023	2022	OE/2023
Saldo global não ajustado				-696	3 980	-3 406	-3 181
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(1)	Estado	Receita	109	-109	109	-109
Transferências FSE	(2)	Seg. Social	Receita/Despesa	-58	3	6	-103
Linearização dos juros da dívida pública	(3)	Estado	Despesa	643	266	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(4)	SFA	Despesa	109	55	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(5)	Estado	Despesa	53	-12	0	0
Princípio da onerosidade: renda respeitante a anos anteriores, registada pela DGTf em 2021	(6)	Estado	Receita	7	-10	1	-10
Leilão de licenciamento da 5.ª Geração de comunicações móveis (5G)	(7)	Estado	Receita	0	0	-18	0
Transferência do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD para a CGA	(8)	SFA	Receita	3 018	0	3 018	0
Ajustamento receita PRR (corrente)	(9)	SFA	Receita	-109	-60	-23	-82
Ajustamento receita PRR (capital)	(10)	SFA	Receita	-145	-278	252	460
Ajustamento receita PRR (corrente)	(11)	Seg. Social	Receita	0	5	26	-39
Ajustamento receita PRR (capital)	(12)	Seg. Social	Receita	1	2	15	39
Efeito líquido dos ajustamentos				3 628	-137	3 386	156
Saldo global ajustado				2 932	3 843	-20	-3 025

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 109 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2023 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2023, a UTAO retirou o valor das restituições (109 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2022–2023, uma vez que esta receita foi recebida em 2023, mas respeita a 2022.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 28 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 29 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 28 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2023
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2022	OE/2023	VH OE/2023		Contributo p.p.	2022	OE/2023	2022	OE/2023
	2022	2023	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	27 955	30 385	2 431	8,7	7,7	100 118	105 422	5 304	5,3	5,0	27,9	28,8	72 163	75 037
Impostos diretos	5 757	6 641	884	15,3	2,8	27 884	28 501	616	2,2	0,6	20,6	23,3	22 127	21 860
Impostos indiretos	9 864	10 548	684	6,9	2,2	30 905	31 637	732	2,4	0,7	31,9	33,3	21 041	21 089
Contribuições sociais	7 926	8 867	941	11,9	3,0	26 463	27 414	950	3,6	0,9	30,0	32,3	18 537	18 547
Outras receitas correntes	4 343	4 256	-88	-2,0	-0,3	14 616	17 838	3 222	22,0	3,0	29,7	23,9	10 273	13 583
Diferenças de consolidação	65	74		0,0	0,0	249	32							
DESPESA CORRENTE	26 842	28 096	1 255	4,7	4,4	97 101	102 179	5 078	5,2	4,8	27,6	27,5	70 259	74 083
Consumo público	11 142	11 821	679	6,1	2,4	41 028	45 779	4 751	11,6	4,5	27,2	25,8	29 885	33 958
Despesas com pessoal	6 945	7 386	441	6,4	1,5	24 282	25 262	980	4,0	0,9	28,6	29,2	17 337	17 876
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	4 197	4 435	238	5,7	0,8	16 745	20 517	3 771	22,5	3,6	25,1	21,6	12 548	16 082
Aquisição de bens e serviços	3 982	4 288	306	7,7	1,1	16 186	18 389	2 204	13,6	2,1	24,6	23,3	12 203	14 101
Outras despesas correntes	215	147	-68	-31,6	-0,2	560	2 127	1 568	280,1	1,5	38,4	6,9	345	1 980
Subsídios	717	515	-201	-28,1	-0,7	2 028	2 344	315	15,5	0,3	35,3	22,0	1 312	1 829
Juros e outros encargos	2 181	2 303	122	5,6	0,4	6 554	7 078	524	8,0	0,5	33,3	32,5	4 373	4 775
Transferências correntes	12 781	13 428	648	5,1	2,3	46 863	45 650	-1 213	-2,6	-1,1	27,3	29,4	34 083	32 222
<i>Dotação provisional</i>	48	5				564	814							
Diferenças de consolidação	20	28				63	515							
SALDO CORRENTE	1 113	2 289	1 176			3 017	3 243	226					1 904	954
RECEITAS DE CAPITAL	3 616	3 660	43	1,2	0,1	5 605	6 284	679	12,1	0,6	64,5	58,2	1 988	2 624
Diferenças de consolidação	0	0				0	27							
DESPESAS DE CAPITAL	1 797	2 106	309	17,2	1,1	8 642	12 551	3 909	45,2	3,7	20,8	16,8	6 845	10 445
Investimento	1 481	1 625	144	9,7	0,5	6 646	9 948	3 302	49,7	3,1	22,3	16,3	5 166	8 323
Transferências de capital	291	411	119	40,9	0,4	1 574	2 291	717	45,6	0,7	18,5	17,9	1 283	1 880
Outras despesas de capital	14	6	-8	-54,9	0,0	345	259	-86	-25,0	-0,1	4,0	2,4	331	253
Diferenças de consolidação	11	65				77	54							
RECEITA EFETIVA	31 571	34 045	2 474	7,8	7,8	105 723	111 706	5 983	5,7	5,7	29,9	30,5	74 152	77 660
DESPESA EFETIVA	28 639	30 202	1 563	5,5	5,5	105 743	114 730	8 987	8,5	8,5	27,1	26,3	77 104	84 528
SALDO GLOBAL	2 932	3 843	911			-20	-3 025	-3 004					-2 953	-6 868
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	15 621	17 189	1 568	10,0	5,0	58 789	60 138	1 349	2,3	1,3	26,6	28,6	43 169	42 949
Contribuições Sociais	7 926	8 867	941	11,9	3,0	26 463	27 414	950	3,6	0,9	30,0	32,3	18 537	18 547
Despesa corrente primária	24 660	25 793	1 133	4,6	4,0	90 547	95 101	4 554	5,0	4,3	27,2	27,1	65 887	69 308

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2022 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) Os referenciais anuais para 2023 correspondem ao OE/2023. (iv) O referencial anual OE/2023 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental. (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 29 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2023
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-abril					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	2022	OE/2023	VH OE/2023		Contributo p.p.	2022	OE/2023	2022	OE/2023
	2022	2023	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	28 005	30 557	2 551	9,1	8,9	100 018	105 765	5 748	5,7	5,6	28,0	28,9	72 012	75 209
Impostos diretos	5 757	6 641	884	15,3	3,1	27 884	28 501	616	2,2	0,6	20,6	23,3	22 127	21 860
Impostos indiretos	9 864	10 548	684	6,9	2,4	30 905	31 637	732	2,4	0,7	31,9	33,3	21 041	21 089
Contribuições sociais	7 926	8 867	941	11,9	3,3	26 463	27 414	950	3,6	0,9	30,0	32,3	18 537	18 547
Outras receitas correntes	4 394	4 427	33	0,8	0,1	14 516	18 182	3 666	25,3	3,6	30,3	24,3	10 122	13 755
Diferenças de consolidação	65	74				249	32							
DESPESA CORRENTE	27 537	28 351	813	3,0	2,8	97 101	102 179	5 078	5,2	4,8	28,4	27,7	69 564	73 828
Consumo público	11 142	11 821	679	6,1	2,3	41 591	46 593	5 001	12,0	4,7	26,8	25,4	30 449	34 771
Despesas com pessoal	6 945	7 386	441	6,4	1,5	24 282	25 262	980	4,0	0,9	28,6	29,2	17 337	17 876
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	4 197	4 435	238	5,7	0,8	17 309	21 330	4 021	23,2	3,8	24,2	20,8	13 112	16 895
Aquisição de bens e serviços	3 982	4 288	306	7,7	1,0	16 186	18 389	2 204	13,6	2,1	24,6	23,3	12 203	14 101
Outras despesas correntes	215	147	-68	-31,6	-0,2	1 123	2 941	1 818	161,8	1,7	19,1	5,0	908	2 794
Subsídios	717	515	-201	-28,1	-0,7	2 028	2 344	315	15,5	0,3	35,3	22,0	1 312	1 829
Juros e outros encargos	2 824	2 569	-255	-9,0	-0,9	6 554	7 078	524	8,0	0,5	43,1	36,3	3 730	4 509
Transferências correntes	12 834	13 417	583	4,5	2,0	46 863	45 650	-1 213	-2,6	-1,1	27,4	29,4	34 030	32 233
Diferenças de consolidação	20	28				63	515							
SALDO CORRENTE	468	2 206	1 738			2 917	3 586	670						
RECEITAS DE CAPITAL	742	3 935	3 193	430,4	11,1	2 319	5 784	3 465	149,4	3,4	32,0	68,0	1 577	1 849
Diferenças de consolidação	0	0				0	27							
DESPESAS DE CAPITAL	1 906	2 161	256	13,4	0,9	8 642	12 551	3 909	45,2	3,7	22,1	17,2	6 736	10 390
Investimento	1 589	1 680	91	5,7	0,3	6 646	9 948	3 302	49,7	3,1	23,9	16,9	5 057	8 268
Transferências de capital	291	411	119	40,9	0,4	1 574	2 291	717	45,6	0,7	18,5	17,9	1 283	1 880
Outras despesas de capital	14	6	-8	-54,9	0,0	345	259	-86	-25,0	-0,1	4,0	2,4	331	253
Diferenças de consolidação	11	65				77	54							
RECEITA EFETIVA	28 747	34 492	5 745	20,0	20,0	102 337	111 550	9 213	9,0	9,0	28,1	30,9	73 589	77 058
DESPESA EFETIVA	29 443	30 512	1 069	3,6	3,6	105 743	114 730	8 987	8,5	8,5	27,8	26,6	76 300	84 218
SALDO GLOBAL	-696	3 980	4 676			-3 406	-3 181	226					-2 711	-7 161
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	15 621	17 189	1 568	10,0	5,5	58 789	60 138	1 349	2,3	1,3	26,6	28,6	43 169	42 949
Contribuições Sociais	7 926	8 867	941	11,9	3,3	26 463	27 414	950	3,6	0,9	30,0	32,3	18 537	18 547
Despesa corrente primária	24 713	25 781	1 068	4,3	3,6	90 547	95 101	4 554	5,0	4,3	27,3	27,1	65 834	69 319

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 28.

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia” com efeitos diretos nas finanças públicas de 2023

Observações:

- (i) O quadro que se estende por várias páginas neste anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas no âmbito do pacote “inflação e Ucrânia”. Este pacote contém as medidas que visam combater as consequências da inflação e facilitar a integração de refugiados da guerra na Ucrânia na economia e na sociedade portuguesas. Lista as medidas deste pacote com previsíveis efeitos nas contas públicas durante o ano de 2023. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2023, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos. O conflito na Ucrânia veio acelerar as causas de inflação que já se manifestavam antes, levando as autoridades portuguesas a tomar novas medidas a partir de março de 2022 — medidas de emergência que visam combater os efeitos de níveis elevados de inflação cada vez mais espraiadas por todas as categorias de bens. A evolução da inflação em 2023 levou o Governo— ao contrário do previsto no OE/2023 — a adotar um conjunto adicional de medidas no primeiro quadrimestre. As medidas adotadas foram anunciadas pelo Governo e encontram-se plasmadas em documentos orçamentais, entre os quais se destaca o Programa de Estabilidade 2023–2027, de abril de 2023. É provável que novas medidas continuem a surgir após abril e que algumas em vigor sejam descontinuadas ainda em 2023, embora continuem a produzir efeitos no saldo orçamental até final do ano. Como se poderá ler na recensão abaixo, já novas medidas foram decididas após abril de 2023.
- (ii) As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna “Data” pode incluir a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista não inclui os encargos com medidas de política apresentadas sem efeito direto nas contas públicas, tais como as referentes ao processo de concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 9 de junho de 2023 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão Mé ¹	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Devolução da receita adicional de IVA via ISP	<p>Inicialmente, foi adotada uma redução da taxa do imposto sobre produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina e ao gasóleo, no valor unitário de 2 cêntimos por litro e 1 cêntimo por litro, respetivamente, no sentido de assegurar que o ganho adicional em sede de IVA decorrente do aumento do preço dos combustíveis seja integralmente devolvido aos consumidores por via da diminuição, em proporção, das taxas unitárias de ISP. Esta medida foi desenhada com a vigência té 31 de janeiro de 2022.</p> <p>Até 30 de abril de 2022, a taxa do ISP aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é de (euro) 506,64 por 1000 l.</p> <p>É mantida a redução do ISP estabelecida na Portaria n.º 208-A/2021, de 15 de outubro, e prorrogada pela Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro, bem como, adicionalmente, é introduzido um mecanismo semanal de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).</p>	15/out/21 31/jan/22 11/mar/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 117 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	Portaria n. 208-A/2021 (Revogada) Portaria n. 63-A/2022 (Revogada) Portaria n.º 111-A/2022		MF, MAAC
2	AUTOvoucher	Subsídio financeiro transitório e excecional que visa apoiar os cidadãos nos seus consumos de combustíveis. Medida que introduz a possibilidade de utilizar, entre novembro de 2021 e o final de março de 2022, um saldo («AUTOvoucher») em consumos de combustíveis, de montante correspondente a € 0,10 por litro, com um limite mensal de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.	08/nov/21	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	133 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	Decreto-Lei n.º 92-A/2021		Presidência do Conselho de Ministros

		<p>Reforço, durante o mês de março, do subsídio financeiro destinado aos cidadãos nos seus consumos no sector dos combustíveis. Para o efeito é aumentado o benefício mensal «AUTOvoucher» para um montante mensal máximo correspondente a 0,40€ por litro, com um limite de 50 litros, em consumos elegíveis em postos de abastecimento aderentes.</p> <p>Alteração da vigência da medida para abranger o mês de abril de 2022: “A fase de utilização do benefício “AUTOvoucher” tem início no dia 10 de novembro de 2021 e termina no dia 30 de abril de 2022, inclusive”.</p>	11/mar/22						<p>Decreto-Lei n.º 24-A/2022</p> <p>Despacho n.º 3672-A/2022</p>		MF
3	Apoio extraordinário e excecional ao sector dos transportes públicos de passageiros	<p>Apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível no sector dos transportes públicos de passageiros, operacionalizar pelo Fundo Ambiental</p> <p>O apoio a conferir é pago de uma só vez e ainda em 2021, correspondendo a um valor por cada táxi e por cada veículo pesado de passageiros das referidas categorias M2 e M3.</p> <p>Medida referente a 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros, no valor de 342€ por cada táxi e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível na oferta de transportes.</p> <p>Reforço com vigência 1 de abril a 30 de junho de 2022</p> <p>Reforço do apoio extraordinário e excecional ao setor dos transportes públicos de passageiros, no valor de 228€ por cada táxi, 1260 por cada veículo pesado de passageiros, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize combustível fóssil que não gás natural, e de 1890€ por cada veículo pesado de passageiros das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize gás natural.</p> <p>Reforço com vigência 1 de julho a 30 de setembro de 2022</p> <p>Reforço, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p>	12/nov/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	14,5 M€	Orçamental	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021</p> <p>Despacho n.º 3329-A/2022</p> <p>Despacho n.º 10062/2022</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2022</p>	Presidência do Conselho de Ministros	MAAC
			18/mar/22				25,1 M€				MAAC
			16/ago/22				17,4 M€				MAAC
			29/dez/22				17,4 M€				
4	Suspensão do aumento da taxa de carbono	<p>Suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 31 de março de 2022, mantendo-se aplicável, até àquela data, a taxa fixada para 2021. Mantém-se aplicável, entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de março de 2022, a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) no valor de 23,921 €/tonelada de CO (índice 2) apurada para o ano de 2021, nos termos previstos na Portaria n.º 277/2020, de 4 de dezembro.</p> <p>Tendo em conta a subida exponenciada pelo contexto na Ucrânia, o Governo mantém a suspensão da atualização do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) até 30 de junho de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de agosto de 2022.</p> <p>Suspensão Prorrogada até 02 de outubro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 31 de dezembro de 2022</p> <p>Suspensão Prorrogada até 05 de fevereiro de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de fevereiro de 2023 e o dia 5 de março de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada de 6 de março de 2023 e o dia 3 de abril de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada 4 de abril de 2023 e dia 17 de abril de 2023</p> <p>Suspensão Prorrogada 18 de abril de 2023 e dia 30 de abril de 2023</p>	23/dez/21	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 36° M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 315/2021</p> <p>Portaria n.º 118/2022</p> <p>Portaria n.º 167-A/2022</p> <p>Portaria n.º 217-A/2022</p> <p>Portaria n.º 249-A/2022</p> <p>Portaria n.º 312-E/2022</p> <p>Portaria n.º 38-B/2023</p> <p>Portaria n.º 65-A/2023</p> <p>Portaria n.º 99-A/2023</p> <p>Portaria n.º 106-A/2023</p> <p>Portaria n.º 113-A/2023</p> <p>Portaria n.º 150-A/2023</p>		MF
			23/mar/22								
			30/jun/22								
			31/ago/22								
			03/out/22								
			30/dez/22								
			03/fev/23								
			03/mar/23								
			03/abr/24								
			17/abr/23								

		<p>Descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) para 2023, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização. O valor da taxa do adicionamento passa a ser de 32,002 €/tonelada de CO (índice 2).</p> <p>Vigência de 1 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023</p> <p>A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) é de 40,084 (€)/tonelada de CO(índice 2).</p> <p>Vigência entre os dias 6 de junho e 3 de julho de 2023</p>	28/abr/23								
			05/jun/23								
5	Apoio aos refugiados	<p>Legislação que estabelece critérios específicos da concessão de proteção temporária a pessoas deslocadas da Ucrânia. Determina que a declaração comprovativa do pedido de proteção temporária é comunicada pelo SEF à segurança social, à Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., para efeitos de atribuição automática do número de identificação de segurança social, do número de identificação fiscal e número nacional de utente, respetivamente.</p>	01/mar/22						Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
		<p>Prestações Sociais - A resolução do Conselho de Ministro, determina que os benefícios sociais são atribuídos quando o beneficiário da proteção temporária não disponha de recursos suficientes e devem ser equiparados ao estatuto de refugiado para efeitos de acesso a prestações sociais do regime não contributivo.</p>	01/mar/22	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022		
		<p>Regime especial de Imposto sobre Veículos (ISV), no que respeita à circulação dos veículos portadores de matrícula da Ucrânia no território nacional, bem como à possibilidade da sua introdução no consumo com isenção de imposto, com vista à atribuição de matrícula nacional.</p>	01/jul/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	Ofício-circulado n.º 35171/2022		MF
6	Agricultura e pescas	<p>Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado, com uma redução em 3,4 cêntimos por litro, com aplicações no sector primário, nomeadamente na agricultura, aquicultura e pescas. Vigência de 21 de março e produz efeitos até 30 de junho de 2022.</p> <p>30/jun/22</p> <p>Prorrogação da vigência da medida pelos meses de julho e agosto e incremento na redução da taxa do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado para um total de 6 cêntimos por litro.</p> <p>31/ago/22</p> <p>Prorrogação da vigência da Portaria n.º 167-C/2022, de 30 de junho até dia 02 de outubro de 2022-</p> <p>03/out/22</p> <p>Estendida esta redução até 31 de dezembro de 2022.</p> <p>04/out/22</p> <p>Alteração do prazo de elegibilidade.</p> <p>03/nov/22</p> <p>Estendida esta redução até 05 de fevereiro 2023.</p> <p>30/dez/22</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 05 de março de 2023-</p> <p>03/fev/23</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 05 de junho de 2023-</p> <p>28/abr/23</p> <p>Estendida a redução prevista na Portaria n.º 167-C/2022 até 03 de julho de 2023</p> <p>05/jun/23</p>	18/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	20 M€, de acordo com a 2.º POE/2022	Orçamental	<p>Portaria n.º 116-B/2022</p> <p>Portaria n.º 167-C/2022</p> <p>Portaria n.º 217-C/2022</p> <p>Portaria n.º 249-B/2022</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</p> <p>Portaria n.º 268/2022</p> <p>Portaria n.º 312-F/2022</p> <p>Portaria n.º 38-C/2023</p> <p>Portaria n.º 113-B/2023</p> <p>Portaria n.º 150-B/2023</p>		MF, MAAC, MA

		<p>Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.</p> <p>Os apoios previstos no presente regime revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de montantes fixos, tal como consta no anexo II ao presente Regulamento, ou de um montante apurado com base numa taxa fixa de 30 % dos custos médios mensais de energia de 2019.</p> <p>Benefício atribuído pelo período de 24 de fevereiro a 31 julho 2022</p> <p>A taxa máxima de apoio para os projetos apresentados ao abrigo do presente regime é de 100 %, sendo objeto de cofinanciamento por fundo europeu.</p> <p>Prorrogação do regime de apoio até 31 de agosto 2022.</p> <p>Prorrogação do regime de apoio até 31 de dezembro 2022, revendo o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura.</p>	17/jul/22					10 M€	Orçamental ((na parte não coberta pela transferência de financiamento europeu	Portaria n.º 160-A/2022 Portaria n.º 214/2022 Portaria n.º 99/2023	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)	MAA
		<p>Apoio excecional de crise, sob a forma de subsídio reembolsável, com o intuito de apoiar os agricultores a fazer face às necessidades adicionais de liquidez resultantes da subida dos custos das matérias-primas e da energia e à disrupção nas cadeias de abastecimento O, referido apoio será atribuído aos agricultores que tenham recebido em 2021 pagamentos no âmbito da candidatura ao Pedido Único (PU) e que tenham apresentado candidatura ao PU em 2022, sendo que o reembolso do apoio concedido será realizado por conta dos montantes a atribuir em 2022. O pagamento do apoio excecional de crise ocorre, previsivelmente até ao último dia do mês seguinte ao da submissão da candidatura ao presente apoio.</p> <p>Até 31 de julho de 2022, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), fica autorizada a realizar uma operação de antecipação de fundos da tesouraria do Estado a favor do (IFAP, I. P.), exclusivamente para assegurar o pagamento do apoio excecional de crise dirigido aos agricultores, até ao montante de 500 M€.</p>	13/mar/22	AdCentral				Até 500 M€	S/Impacto orçamental. Trata-se apenas de adiamento de tesouraria	Despacho n.º 5905/2022 Decreto-Lei n.º 43-A/2022		MAA MF
		<p>Apoio de adaptação excecional aos produtores dos sectores agrícolas (Aves de capoeira, Carne de suíno e Leite de vaca). A dotação orçamental global afeta aos apoios previstos na presente portaria é repartida do seguinte modo:</p> <p>a) Sector das aves de capoeira - 4,4 milhões de euros;</p> <p>b) Sector da carne de suíno - 6,4 milhões de euros;</p> <p>c) Sector do leite de vaca - 13,5 milhões de euros.</p> <p>Regulamentação do regime de aplicação da medida.</p> <p>Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas</p>	23/mar/22	AdCentral	Despesa	Subsídios		24,3 M€	Orçamental, mas não na totalidade, pois esta medida é financiada por fundos europeus	Regulamento Delegado (UE) 2022/467 da Comissão Europeia Portaria n.º 180/2022 Portaria n.º 207/2022	Dotação da reserva de crise	MAA
7	Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis 2022 e 2023	<p>Apoio financeiro extraordinário para as famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos do aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares de primeira necessidade foi uma das medidas adotadas pelo Governo no âmbito do pacote inflação.</p> <ul style="list-style-type: none"> Esta medida foi legislada, inicialmente, para um universo de beneficiários, tendo sido posteriormente alargada a sua abrangência. Inicialmente, esta medida visava apoiar com 60€ por agregado familiar (pagos de uma só vez em abril de 2022) as famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência a março de 2022. Posteriormente, após a data de apresentação da 2.ª POE/2022, este apoio, a ser liquidado de uma só vez no mês de maio de 2022, foi alargado às famílias em que, pelo menos, um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas. No entanto, em data posterior, o Governo decidiu repetir o apoio previsto nesta medida nos meses de julho e agosto, repartindo, por estes meses, o pagamento aos diferentes beneficiários desta medida. <p>Terceira fase do apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis.</p>	25/mar/22	Segurança Social	Despesa	Transferências		131M€, de acordo com a estimativa 2023	Orçamental	Decreto-Lei n.º 28-A/2022 Decreto-Lei n.º 30-D/2022 Decreto-Lei n.º 42/2022		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS

		<p>Apoio, de 240€, é pago em dezembro pela segurança social tanto aos agregados familiares beneficiários da TSEE residentes em Portugal que tenham efetivamente recebido o apoio na segunda fase, como às famílias que, não se enquadrando neste âmbito, sejam beneficiárias de prestações sociais mínimas por referência ao mês de novembro de 2022 Os encargos são suportados diretamente por verbas com origem no Orçamento do Estado</p> <p>Quarta Fase 2023 É criado um apoio extraordinário às famílias mais vulneráveis para mitigação dos efeitos da inflação. O montante do apoio a que se refere o número anterior é de (euro) 30,00 mensais por agregado familiar, sendo pago por trimestre. Os beneficiários são famílias beneficiárias da tarifa social de energia elétrica (TSEE), por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio; e as famílias que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das prestações sociais mínimas previstas no presente artigo, por referência ao mês anterior ao pagamento do apoio. Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado</p>	22/dez/22				240 M€		Decreto-Lei n.º 85-B/2022		
			28/mar/23				580 M€ de acordo com o PE/2023-27		Decreto-Lei n.º 21-A/2023		
8	Diferimento de obrigações fiscais	<p>Extensão, a todas as empresas do sector dos transportes, do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no primeiro semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro. Entrada em vigor a 01 de julho de 2022.</p> <p>Alargado o âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais a cumprir no 1.º semestre de 2022, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, na sua redação atual, às empresas de sectores especialmente afetados, em função das suas características produtivas, pelo agravamento dos preços da energia.</p> <p>Prorrogação do âmbito de aplicação do regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022, bem como ao alargamento do âmbito subjetivo a todas as empresas que operem em Portugal.</p>	25/mar/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos		Orçamental	Decreto-Lei n.º 28-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
			18/abr/22						Decreto-Lei n.º 30-D/2022		
			29/jun/22						Decreto-Lei n.º 42/2022		Presidência do Conselho de Ministros e MTSS
9	Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado	<p>O apoio destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa, por beneficiários da tarifa social de eletricidade e ascende a 10€ por garrafa, que é pago aos balcones dos CTT por um período de três meses.</p> <p>Extensão do universo de beneficiários. São elegíveis todos os consumidores domésticos com contrato de fornecimento de eletricidade e que não sejam titulares de contrato de fornecimento de gás natural: -Que sejam beneficiários da tarifa social de energia elétrica (TSEE); -Que não sejam beneficiárias da TSEE, mas em que pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma de prestações sociais mínimas.</p>	29/mar/22	AdCentral	Despesa	Outras Despesas Correntes	4 M€	Orçamental	Despacho n.º 3696-D/2022		MAAC
			10/mai/22						Despacho n.º 5651-B/2022		MAAC
10	Alocação adicional de verbas no Sector Energético Nacional para redução das tarifas de acesso às redes elétricas	<p>Disponibilização de verbas do Fundo Ambiental no sistema elétrico nacional para baixar a tarifa de acesso às redes, que será implementada no 2º semestre de 2022. Prevê-se a injeção de um valor extraordinário de 150 M€ – que acresce às verbas injetadas no final de 2021 – no Sistema Elétrico Nacional, que também será refletido pela ERSE nas TAR em benefício de todos os consumidores de eletricidade</p> <p>Afetação de receita ao SNE (tributação dos produtos petrolíferos e energéticos, leilões das licenças de emissão, contribuição extraordinária sobre o sector energético e saldos de gerência do FA e dos saldos de gerência da ERSE) com o objetivo de redução das tarifas de acesso às redes de eletricidade.</p>	13/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	650 M€	Orçamental	Relatório que acompanha a 2.ª POE/2022		MF
			12/out/22						“Pacote de Apoio à Fatura Energética das Empresas”		
11	Diferimento do pagamento das contribuições para a Segurança Social	<p>Regime extraordinário de diferimento do pagamento das contribuições para a segurança social da responsabilidade da entidade empregadora e das contribuições dos trabalhadores independentes, que atuem no âmbito das atividades mais afetadas pelo aumento do preço dos combustíveis e energia, referentes aos meses de março, abril, maio e junho. Um terço pago no mês devido e os restantes dois terços podem ser pagos a partir de agosto, em plano prestacional até seis prestações iguais e sucessivas, sem juros de mora.</p>	18/abr/22	Segurança Social	Receita	Contribuições		S/efeito: as prestações pagas dentro do ano fiscal C/ impacto orçamental: as prestações	Decreto-Lei n.º 30-D/2022		MTSS
			03/mai/22						Portaria n.º 141/2022		

								que serão li- quidadas em janeiro e fe- vereiro de 2023			
12	Apoio extraordinário para o sector social e solidário	<p>Apoio à aquisição de combustível aos transportes do sector social e solidário</p> <p>Para mitigar o impacto financeiro resultante da escalada dos preços do combustível, é criado um apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário que desenvolvam respostas sociais cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens, decorrente do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.</p> <p>Os termos do apoio são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.</p> <p>Fixado o apoio extraordinário a atribuir às instituições do sector social e solidário. Com efeitos retroativos até abril, cessando a 31 de julho. Ou seja, as instituições do sector social beneficiarão de quatro meses de apoio ao combustível, entre 1,5 e 6,16 € mensais por utente.</p> <p>Apoio extraordinário a instituições particulares de solidariedade social. Traduz-se em duas dimensões: um aumento estrutural das comparticipações de 5% para 2023 e apoios extraordinários para 2022 e 2023. Em relação a 2023, é realizada uma antecipação do pagamento de verbas.</p>	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			<p>Decreto-Lei n.º 30-D/2022</p> <p>Despacho n.º 8454/2022</p>	Presidência do Conselho de Ministros, MTSSS	
			11/jul/22							MF, MTSSS	
			12/dez/22						Adenda ao Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário Para o BIENIO 2021 E 2022	MTSSS	
13	Subsídios a empresas pela subida do custo do gás	<p>Sistema de incentivos «Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás». Visa estabelecer incentivos à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado do preço do gás natural, doravante designado por Programa Apoiar Indústrias Intensivas em Gás, o qual visa mitigar os impactos da evolução no preço do gás natural, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego.</p> <p>1 - Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.</p> <p>2 - A taxa de apoio é de 30 % a 40% sobre o custo elegível.</p> <p>3 - O custo elegível a considerar é determinado pela multiplicação do número de unidades de gás natural adquiridas, pela empresa, a fornecedores externos enquanto consumidor final no período elegível, pelo valor correspondente à variação entre o preço que a empresa paga por unidade consumida num dado mês e o preço unitário pago pela empresa, em média, entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.</p> <p>4 - Entende-se por período elegível o período temporal a definir em aviso para apresentação de candidaturas, compreendido obrigatoriamente entre 1 de fevereiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.</p> <p>5 - O apoio resultante da aplicação do disposto no presente artigo não pode exceder os 500 mil€ por empresa.</p> <p>Os pagamentos têm carácter trimestral, devendo os respetivos pedidos de pagamento ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos termos a definir nos avisos para apresentação de candidaturas.</p> <p>A criação de uma nova modalidade de apoio, dirigida às empresas com aumentos excecionais e particularmente elevados nos custos de aquisição de gás natural, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 2 M€.</p> <p>A criação de uma nova modalidade de apoio, cumulativa com o apoio previsto, dirigida à continuação da atividade económica, que permita a atribuição de um auxílio por empresa até 5 M€ quando demonstradas perdas de exploração;</p> <p>Nova fase de candidaturas ao programa Apoiar as Indústrias Intensivas em Gás, e regular a aplicação retroativa do aumento do limite máximo do apoio concedível (de 400 para 500 mil euros) e do aumento da taxa de apoio sobre o custo elegível (de 30 % para 40 %) às empresas que já beneficiaram do programa. Neste pressuposto, (i) as empresas que já beneficiaram do programa e que não apresentem uma nova candidatura deverão confirmar o valor do apoio resultante dos aumentos na respetiva plataforma; por outro lado (ii) as empresas que já beneficiaram do programa e que apresentem uma nova candidatura ao mesmo terão um ajustamento automático do valor do apoio que lhes fora atribuído, em conjunto com o montante do apoio a atribuir pela nova candidatura.</p> <p>Criação de uma segunda modalidade de apoio, destinada essencialmente a mitigar os efeitos decorrentes dos aumentos acentuados do preço do gás natural, e que se designa por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 2M».</p> <p>É também criada uma terceira modalidade de apoio, designada por «Apoiar Indústrias Intensivas em Gás 5M», que visa promover a continuação da atividade económica das empresas com utilização intensiva de energia que tenham perdas de exploração</p>	18/abr/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	160 M€, de acordo com a 2.ª POE/2022	Orçamental	<p>Decreto-Lei n.º 30-B/2022</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 78-A/2022</p> <p>Decreto-Lei n.º 6/2023</p>	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
			04/out/22				Aumento de dotação para 200 M€			MEM	
			15/nov/22							MEM	
			27/jan/23							MEM	

14	Redução do ISP equivalente à descida do Iva para 13%	<p>Descida nas taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23% para 13%.</p> <p>O valor da redução da carga fiscal é implementado no mês de Maio e será revisito para o mês de junho, de forma a continuar a replicar o impacto que resultaria de uma diminuição da taxa do IVA de 23% para 13%, tendo em conta preços atualizados.</p> <p>Para o mês de setembro de 2022, o Governo determina a manutenção da redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, de 21,1 cêntimos por litro na gasolina e de 18 cêntimos por litro no gasóleo, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 02 de outubro de 2022.</p> <p>Para o mês de outubro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,6 cêntimos na gasolina e 18 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços. Vigência até 06 de novembro de 2022.</p> <p>Para o mês de novembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 17,7 cêntimos na gasolina e 21,1 cêntimos no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p> <p>Para o mês de dezembro de 2022, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 17,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.</p> <p>Para o mês de janeiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, atenta a redução do preço dos combustíveis no mês de dezembro face ao mês anterior, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 14,2 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro. Adicionalmente, na sequência das alterações aprovadas ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, o montante da contribuição do serviço rodoviário é integrado nas taxas unitárias do ISP, num quadro de neutralidade (ou seja, o montante que era cobrado a título de contribuição de serviço rodoviário passa a ser cobrado a título de consignação do ISP, sem que daí decorra aumento da tributação aplicável).</p> <p>Para o mês de fevereiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,1 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para o mês de março de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 14,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para a primeira quinzena de abril de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 14,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.</p> <p>Para a segunda quinzena do mês de abril de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução</p>	29/abr/22	AdCentral	Receita fiscal	Impostos indiretos	Perda de receita de 170 M€, de acordo com a 2.ªPOE/2022	Orçamental	Portaria n.º 140-A/2022 Portaria n.º 167-D/2022 Portaria n.º 217-B/2022 Portaria n.º 249-C/2022 Portaria n.º 268-A/2022 Portaria n.º 289-A/2022 Portaria n.º 312-F/2022 Portaria n.º 38-C/2023 Portaria n.º 65-B/2023 Portaria n.º 99-B/2023 Portaria n.º 106-B/2023	MF, MAAC
----	--	--	-----------	-----------	----------------	--------------------	---	------------	--	----------

		de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 13,3 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro. Adicionalmente, o Governo mantém a redução da taxa unitária aplicável ao gasóleo colorido e marcado atualmente em vigor. Para o mês de maio de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,3 cêntimos por litro na gasolina e 13,1 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário	17/abr/23 28/abr/23 05/jun/23						Portaria n.º 113-B/2023 Portaria n.º 150-B/2023		
15	Apoio excecional aos rendimentos	Apoio de 125€ em outubro de 2022 que visa abranger as pessoas residentes em Portugal que declarem rendimentos em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) ou tenham rendimentos declarados à segurança social nos anos de 2021 ou 2022, sendo excecionadas as pessoas que tenham auferido, em 2021, rendimentos elevados, os quais foram definidos tomando por referência o dobro da remuneração bruta mensal média apurada pelo Instituto Nacional de Estatística referente a 2021 (rendimento bruto até 2700€/mês ou 37800€/ano). Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado	06/set/22 26/set/22 15/nov/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências Subsídios	730 M	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF
16	Apoio excecional a crianças e jovens	Atribuição de 50€ por cada dependente até aos 24 anos (sem limite para dependentes com deficiência) de titulares com qualquer nível de rendimento, pago de uma só vez em outubro de 2022. Os encargos resultantes da atribuição do apoio são suportados pelo Orçamento do Estado.	06/set/22 26/set/22 15/nov/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (Abono de Família)	110 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF
17	Permissão da transição para o mercado regulado do gás	Possibilidade de regresso, a partir de outubro de 2022, dos clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m3 ao regime de tarifas reguladas de venda de gás natural	06/set/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	Limite de 112 M€ se todos potenciais beneficiários transitarem para o mercado regulado	Orçamental	Decreto-Lei n.º 57-B/2022		MAAC
18	Limitação ao aumento das rendas	Limitação da atualização das rendas ao referencial, a respeito dos contratos de arrendamento urbano e rural: a) A determinação de um coeficiente de 1,02 como coeficiente de atualização anual de rendas para 2023; b) A criação de um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais auferidos em 2023, visando a compensação integral aos senhoris pelo valor não atualizado	06/set/22 21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	45 M€ com impacto em 2024	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
19	Manutenção do preço dos passes urbanos e das vagens CP	Alocar, em 2023, uma verba adicional ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, garantindo assim que não há aumento dos passes dos transportes públicos.	06/set/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	66 M€ com impacto orçamental em 2023	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022		Presidência do Conselho

		Manter, durante o ano de 2023, o tarifário vigente em 2022 para os títulos de transporte da CP - Comboios de Portugal, E. P. E., referente aos serviços regulares, mediante compensação à empresa									de Ministros
20	Redução do IVA da eletricidade de 13 para 6%	Aplicação transitória da taxa reduzida do imposto sobre o valor acrescentado (6%) aos fornecimentos de eletricidade aos consumidores com potência inferior a 6,9 Kva e para consumos até 100 kWh/mês (150 para famílias numerosas)	06/set/22 21/out/22	AdCentral	Receitas fiscais	Impostos indiretos	90 M€ custo anual	Orçamental (com incidência, essencialmente, no ano de 2023)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
21	Complemento excecional a pensionistas (adiantamento parcial da atualização extraordinário prevista para 2023)	Adiantamento de parte do aumento previsto para 2023 com a atualização ordinária das pensões. Destinado a pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e a pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente. Abrange todos os pensionistas até 12 IAS (5318€/mês). Este adiantamento corresponde ao montante que perfaz 50% do valor mensal da pensão paga em outubro e liquidado juntamente com o pagamento da pensão de outubro. Os montantes deste apoio que sejam pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares são objeto de retenção na fonte autónoma, não podendo, para efeitos de cálculo do IRS a reter, ser adicionados às pensões dos meses em que são pagos ou colocados à disposição. Os encargos resultantes da atribuição do complemento excecional a pensionistas são suportados pelo Orçamento do Estado. O Governo proporá à Assembleia da República a adoção de um regime transitório de atualização das pensões para vigorar em 2023 criação de um regime transitório de atualização de pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, bem como de pensões do regime de proteção social convergente da Caixa Geral de Aposentações.	06/set/22 26/set/22 21/out/22	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	1000 M€	Orçamental em 2022 com contrapartida no mesmo montante no Orçamento de 2023	Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022 Decreto-Lei n.º 57-C/2022 Portaria n.º 244-A/2022 Lei n.º 19/2022		Presidência do Conselho de Ministros MTSSS e MF Assembleia da República
22	Novo apoio extraordinário ao sector social e solidário	Tendo por base o contexto de aumento dos custos, nomeadamente alimentação e energia, decorrentes da invasão da Ucrânia pela Rússia e da inflação, o Governo promove os seguintes apoios ao sector social e solidário: 1- Pagamento adicional mensal no valor de 18 euros por utente em estruturas residenciais e serviço de apoio domiciliários e de 6,6 euros por utente nas restantes respostas sociais de carácter não residencial. Reforço, com efeitos a partir de Janeiro de 2022, da comparticipação financeira das estruturas residenciais para pessoas idosas, que passa de 433€/mês a 470,16€/mês, e dos centros dias, que passam a receber 140 euros mensais, em vez dos anteriores 125 €. As restantes respostas sociais e acordos atípicos ficou estabelecido um aumento de 3,6% na comparticipação financeira	04/out/22	Segurança Social	Despesa	Transferências	18 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		MTSSS e MF
23	Acelerar a eficiência e a transição energética	Descarbonização no domínio industrial, Produção de energias renováveis, Incentivar a mudança de fontes de energia, Reduções de emissões e Monitorização e otimização do Consumo. Canalizados através do IAPMEI (250 M€ setor industrial e 40 M€ para o sector agroalimentar).	04/out/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	290 M€	Orçamental, mas pode ser diminuído por via de apoio de fundos europeus	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
24	Linha de Apoio ao aumento dos Custos	Medida de apoio que visam facilitar a obtenção de crédito pelas empresas afetadas por perturbações de preço de energia, das matérias-primas e de cadeia de abastecimento. A linha de crédito é abrangente, é para todos os setores, vai ser operacionalizada pelo Banco de Fomento. Garantia Mútua de uma linha de crédito de 600 M€, com um prazo de 8 anos e uma carência de capital de 12 meses.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros		Passivos contingentes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
25	Apoio ao emprego ativo- Formação qualificada de trabalhadores	Apoio ao emprego ativo e o desenvolvimento de estratégias de atuação empresarial em contexto de produção, orientadas para a manutenção da atividade empresarial e do emprego e que permitam a otimização dos tempos de produção através de formação qualificada de trabalhadores durante o processo produtivo, a promover, com efeitos imediatos, pela autoridade de gestão do programa operacional temático competitividade e internacionalização.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	100 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeu	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros

26	Reforço Internacionalização das empresas	Reforço da presença internacional das empresas, com objetivo de acesso a novos mercados, através de promoção externa, fazendo ênfase na diversificação de mercados.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferência	30 M€	Orçamental, mas pode ser coberto por via de apoio de fundos europeu	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022	Sim, mas não estão indicados na legislação	Presidência do Conselho de Ministros
27	Apoio financeiro extraordinário ao sector ferroviário de mercadorias	Apoio financeiro extraordinário com vista à mitigação dos efeitos de escalada de preços dos combustíveis e da eletricidade no setor do transporte ferroviário de mercadorias, a atribuir pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., aos operadores de transporte ferroviário devidamente licenciados para a prestação de serviços de transporte de mercadorias na rede ferroviária nacional. -Subvenção direta aos operadores de transporte ferroviário de mercadorias, considerando uma subvenção por locomotiva e por km percorrido, por referência ao período compreendido entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, nos seguintes valores: a) Tração elétrica - €/ 2,11/km percorrido por locomotiva; b) Tração diesel - (€/ 2,64/km percorrido por locomotiva. Apoio pago durante o ano de 2022, sendo objeto de reavaliação no dia 31 de dezembro de 2022.Medida que visa apoiar os operadores de transporte ferroviário de mercadorias.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	15 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
28	Linha de financiamento ao Sector Social	Linha de financiamento para o setor social, para as IPSS fazerem face às suas necessidades e aos programas que estão a executar, sobretudo os no âmbito do PRR, com duração até 31 de dezembro de 2023.	04/out/22 15/nov/22	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	Montante máxima de 120 M€	Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022 Decreto-Lei n.º 78-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros
29	Comparticipação financeira -Gás	Comparticipação financeira face ao aumento do valor do gás – com foque nas IPSS e entidades equiparadas sem fins lucrativos.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Subsídios	5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
30	Formação e requalificação em competências verdes	Criar o programa Trabalhos & Competências Verdes/Green Skills & Jobs, a implementar pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., dirigido para a formação e requalificação dos trabalhadores das empresas direta ou indiretamente afetadas pelo aumento dos custos de energia e dos desempregados, de forma a prevenir o desemprego, promover a manutenção dos postos de trabalho e estimular a criação de emprego no âmbito da aceleração da transição e eficiência energética.	04/out/22	AdCentral	Despesa	Transferências	20 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
31	Novas Medidas Fiscais de apoio às empresas	Suspensão dos efeitos, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2022, da disposição transitória do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável ao gás natural usado na produção de eletricidade ou cogeração por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, usando a autorização legislativa concedida pelo artigo 298.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos Indiretos		Orçamental	Decreto-Lei n.º 67/2022		Presidência do Conselho de Ministros
		Majoração de IRC em 20% dos gastos com eletricidade e gás natural e fertilizantes, rações e outra alimentação para atividade de produção agrícola.	04/out/22	AdCentral	Receita	Impostos diretos			Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022		Presidência do Conselho de Ministros
32	Apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola	Atribuição de um apoio extraordinário imediato aos agricultores para mitigar o aumento do preço dos combustíveis, no valor de 10 cêntimos por litro de gasóleo colorido e marcado consumido no ano de 2021, a pagar de uma só vez em 2022.	23/nov/22	AdCentral	Despesa	Subsídios			Decreto-Lei n.º 79/2022		Presidência do Conselho de Ministros
33	Apoio a Empréstimos Bancários	Medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente. Quanto detete um agravamento significativo da taxa de esforço ou de uma taxa de esforço significativa dos mutuários nos contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente, em resultado da variação do indexante de referência, as instituições aplicam, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, procedendo à avaliação do efeito na capacidade financeira dos mutuários tendo em vista a aferir da existência de risco de incumprimento e, mediante a	25/nov/22					Sem impacto	Decreto-Lei n.º 80-A/2022		Presidência do Conselho de Ministros

		<p>verificação das restantes condições definidas no referido decreto-lei, à apresentação de propostas adequadas à situação do mutuário, que podem incluir, por exemplo, um alargamento do prazo com possibilidade de retoma do prazo contratualizado antes desse alargamento. Para efeitos da aplicação do disposto no presente decreto-lei não podem ser cobrados comissões pela renegociação de contratos, nem pode ser agravada a taxa de juro.</p> <p>Para possibilitar a obtenção de melhores condições pelos mutuários, promovendo simultaneamente a concorrência no setor bancário, procede-se ainda à suspensão temporária da exigibilidade da comissão de reembolso antecipado para os contratos de crédito à habitação a taxa variável, diminuindo o custo da decisão da transferência de crédito para outra instituição ou para a realização de reembolsos parciais utilizando a poupança acumulada.</p>									
34	Regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m3	Alocação de uma verba de 1000 milhões de euros para o Sistema Nacional de Gás, o que permite a criação de um regime transitório de estabilização de preço, reforçando, deste modo, o apoio aos clientes não abrangidos pela possibilidade da transição para o mercado regulado e contribuindo para melhorar a resiliência e competitividade das empresas consumidoras de gás.	09/dez/22	AdCentral	Despesa	Despesa de Capital		1000 M€/ano de 2023	Decreto-Lei n.º 84-D/2022		Presidência do Conselho de Ministros
35	Contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar. (CST energia e CST distribuição alimentar.)	<p>A CST Energia é aplicável aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como aos sujeitos passivos de IRC não residentes com estabelecimento permanente em território português, que desenvolvem atividades nos setores do petróleo bruto, do gás natural, do carvão e da refinação.</p> <p>Regulamenta a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar</p> <p>A CST Energia é aplicável aos lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023</p>	30/dez/22 30/dez/22	AdCentral	Receitas	Impostos diretos			Lei n.º 24-B/2022 Portaria n.º 312-E/2022		Assembleia da República MF, ME e MM
36	Empreende XXI (âmbito alargado)	<p>Inicialmente criado no âmbito das medidas de combate aos efeitos da pandemia, COVID-19, mas, tendo em conta a evolução inflacionista, foi decidido alargar o âmbito da medida Empreende XXI</p> <p>Apoio à criação e desenvolvimento de novos projetos empresariais por jovens à procura do primeiro emprego e desempregados inscritos no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.</p>	07/Jan/22 10/fev/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	Orçamental/Dívida		Portaria n.º 26/2022 Portaria n.º 44/2023	Fundos Comunitários	METD, MTSSS
37	Apoio para a alimentação das famílias mais carenciadas	<p>Apoio financeiro de caráter complementar, excecional e temporário, mediante atribuição de subsídio de caráter eventual aos beneficiários do PO APMC que sejam atribuídos cabazes alimentares, mediante atribuição de subsídio de caráter eventual. Duração 2 meses.</p> <p>O prazo do apoio foi prorrogado por dois meses</p>	10/fev/23 15/mai/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	Orçamental		Portaria n.º 45-A/2023 Portaria n.º 133/2023		MTSSS
38	Apoio extraordinário às famílias para pagamento da renda	<p>Apoio extraordinário à renda, destinado a arrendatários com taxas de esforço superiores a 35 %, com rendimentos até ao limite máximo do sexto escalão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e com contratos celebrados até 15 de março de 2023, que permite apoiar já no imediato as famílias num valor de apoio que poderá ascender aos (euro) 200 mensais, pago pela segurança social.</p> <p>O primeiro pagamento do apoio relativo ao ano civil de 2023 computa a totalidade dos montantes devidos desde 1 de janeiro de 2023 e vigora a até 31 de dezembro de 2028.</p> <p>Este apoio, que é atribuído oficiosamente, sem necessidade de pedido, destina-se ainda às pessoas que, não sendo obrigadas à entrega de declaração anual do IRS, tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à segurança social ou sejam beneficiárias de prestações sociais, até ao montante mensal correspondente a 1/14 do limite máximo do sexto escalão do IRS.</p> <p>O apoio atribuído é pago ao beneficiário pela segurança social por transferência bancária. Para cumprimento do disposto o valor correspondente aos encargos processados é transferido trimestralmente para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., com origem em verbas do Orçamento do Estado.- O presente apoio está enquadrado no subsistema de solidariedade do orçamento da segurança social.</p>	22/mar/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	250 M€ de acordo com o PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-B/2023		Presidência do Conselho de Ministros, MF e MH
39	Apoio extraordinário às famílias para pagamento da prestação de contratos de crédito	<p>O presente apoio aplica-se aos contratos de crédito para aquisição, construção ou obras em habitação própria permanente, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, na sua redação atual, celebrados com instituições de crédito, sociedades financeiras e sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, doravante designadas por «instituições», que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>A) Contratos a taxa de juro variável ou, sendo contratos a taxa de juro mista, se encontrem em período de taxa de juro variável;</p> <p>b) O montante inicialmente contratado seja igual ou inferior a) 250 000€</p>	22/mar/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências	250 M€ de acordo com o PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-B/2023		Presidência do Conselho de Ministros, MF e M

		A bonificação temporária de juros é aplicável quando o indexante do contrato de crédito for igual ou superior a 3 % O montante anual máximo de bonificação, por contrato de crédito, é de 1,5 IAS. Esta medida vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual prorrogação.									
40	Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens	Complemento ao apoio extraordinário para crianças e jovens.- O montante do apoio a que se refere o número anterior é de 15,00€/ mensais por beneficiário, sendo pago por trimestre pela segurança social. Consideram-se elegíveis para beneficiar do apoio a que se refere o n.º 1 os titulares de abono de família para crianças e jovens, correspondentes aos 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º escalões de rendimentos do agregado familiar. Os encargos resultantes do complemento ao apoio extraordinário a que se refere o n.º 1 são suportados pelo Orçamento do Estado	28/mar/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Prestações sociais		Orçamental	Decreto-Lei n.º 21-A/2023		Presidência do Conselho de Ministros
41	IVA com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentaria	Aplicação transitória de uma isenção de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) com direito à dedução (taxa zero) aos produtos alimentares do cabaz alimentar essencial saudável, como medida excepcional e temporária de resposta ao aumento extraordinário dos preços dos bens alimentares. Entra em vigor a 18 de abril de 2023 e vigora até 31 de outubro de 2023	14/abr/23	AdCentral	Receitas	Impostos indiretos		Orçamental	Lei n.º 17/2023		Assembleia da República
42	Atualização do subsídio de refeição, a 1 de janeiro de 2023, aos trabalhadores da Administração Pública	No contexto de inflação que afeta diretamente o poder de compra dos trabalhadores e a necessidade de contribuir para a mitigação dos seus efeitos através do reforço dos benefícios sociais a conceder pelo empregador público em matéria da comparticipação nas despesas resultantes das refeições, impõe-se a atualização intercalar do referido subsídio. O montante do subsídio de refeição é atualizado para 6€.	18/abr/23	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal	210 M€/ PE/2023-27	Orçamental	Portaria n.º 107-A/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
43	Atualização salarial intercalar do valor das remunerações da Administração Pública.	Atualização intercalar do valor das remunerações da Administração Pública em 1 %, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.	18/abr/23	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal	245 M€/ PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 26-B/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF
44	Regime de atualização intercalar das pensões 2023	Regime atualização intercalar das pensões, que passam a fer - a partir de julho de 2023 - um valor igual ao que teriam caso não tivesse sido criado o complemento extraordinário a pensionistas, e caso tivesse sido aplicada a fórmula de atualização do valor das pensões	28/abr/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências (pensões)	500 M€ de acordo com PE/2023-27	Orçamental	Decreto-Lei n.º 28/2023		MTSSS
45	Apoio ao setor dos transportes públicos pesados de passageiros	Apoio referido é conferido a veículos que utilizem combustíveis fósseis e que tenham a inspeção periódica obrigatória válida, tendo os respetivos montantes sido calculados com base num valor de 10 cêntimos por litro para os veículos que utilizem combustíveis fósseis que não o gás natural e de 30 cêntimos por litro para os veículos pesados que utilizem gás natural, assumindo consumos de 2100 litros por mês por autocarro, tendo por referência o período entre 1 de janeiro de 2023 e 30 de junho de 2023.	03/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	25 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2023		Presidência do Conselho de Ministros
46	Apoio extraordinário ao abastecimento de gasóleo colorido e marcado e custos de eletricidade –Sector agrícola 2023	Apoio extraordinário ao abastecimento de gasóleo colorido e marcado destinado a mitigar o efeito sobre o setor agrícola do aumento dos preços do combustível e insólito, em termos excecionais, para o ano em curso, um apoio aos custos da eletricidade nas atividades de produção, armazenagem, conservação e comercialização de produtos agrícolas e pecuários, a ser objeto de um pagamento único e integral, sem prejuízo do apoio instituído pela Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, e que toma, por referência, os beneficiários efetivamente elegíveis neste apoio, em 2022	11/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	41 M€	Orçamental	Portaria n.º 120-B/2023		MF, MAA
47	Apoio excepcional e temporária de compensação pelo acréscimo de custos de produção da atividade agrícola e pecuária	Apoio que tem como objetivo reforçar a compensação de uma parte do aumento dos encargos com variações mais significativas nas explorações agrícolas, nomeadamente o aumento dos custos com fertilizantes e energia, nas produções vegetais, e de energia e alimentos para animais, nas produções pecuárias, decorrentes da pressão inflacionista derivada em grande parte pelo conflito entre a Rússia e a Ucrânia. A medida em causa é um auxílio de Estado ao abrigo do «Quadro temporário de crise e transição relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», aplicada no âmbito do ponto 2.1. da Comunicação da Comissão 2023/C 101/03, de 17 de março de 2023, relativo a «apoios limitados»	11/mai/23	AdCentral	Despesa	Subsídios	41 M€	Orçamental	Portaria n.º 120-A/2023		MF, MAA
48	Complemento excepcional para pensionistas do sector bancário	Apoio baseado num acordo que alarga aos pensionistas do sector bancário o complemento excepcional a pensionistas atribuído em Outubro de 2022 no âmbito das medidas de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação. Este encargo será suportado pelo Orçamento do Estado.	19/mai/23	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Pensões	45 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 33/2023		Presidência do Conselho de Ministros e MF

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna “Previsão” exhibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da

apresentação da medida ou, na sua ausência, do valor inscrito na segunda Proposta de Orçamento do Estado (2.ºPOE/2022). OE – Orçamento do Estado. FE – fundos europeus. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. IFAP, I.P – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. IGCP, E. P. E – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública., BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. MF – Ministério das Finanças. MTSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MAA – Ministério da Agricultura e Alimentação. PO APMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

https://www.parlamento.pt/OrcamentoEstado/Paginas/UTAO_UnidadeTecnicaDeApoioOrcamental.aspx